

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-146.966/2004-000-00-00.3

REQUERENTE : ADRIANA FERRAZ DE ABREU
ADVOGADA : DRA. ALAÍDE DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO : EDILSON GONÇALVES - JUIZ DO TRT DA 1ª RE-
GIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, formulada por Adriana Ferraz de Abreu contra ato do Exmo. Sr. Juiz do Tribunal Regional da 1ª Região, Dr. Edilson Gonçalves, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 02115-2004-000-01-5, impetrado com o fito de suspender determinação de bloqueio de conta de recebimento de benefício previdenciário, indeferiu a liminar requerida.

Alega a requerente que participou de uma sociedade comercial, que teve sua falência decretada por sentença, contra a qual foi ajuizada uma reclamação trabalhista, que se encontra em fase de execução na 31ª Vara do RJ. Aduz que o Juízo da execução determinou o bloqueio em sua conta corrente, onde recebe benefício previdenciário, sua única fonte de renda. Daí porque ajuizou mandado de segurança buscando sustar esse bloqueio, não obtendo êxito, estando comprometido o seu sustento e do seu filho menor. Argumenta que o fato de residir em endereço nobre, um dos fundamentos da d. autoridade requerida para indeferir a liminar, não traduz a sua verdadeira situação, visto que o imóvel que mora é de propriedade de seu pai que a sustenta e ao seu filho menor.

Defende o cabimento da presente medida ante a ausência de recurso apropriado para impugnar o despacho ora atacado.

Requer, portanto, que "essa Egrégia Corte Superior conheça e dê provimento a presente Correição Parcial, cassando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator, que indeferiu a LIMINAR, determinando o desbloqueio e disponibilização dos valores de sua conta de benefício previdenciário, como forma de assegurar o resultado útil do processo." (fl. 13)

Entretanto, a petição inicial não se encontra regularmente instruída e, por conseguinte, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias a fim de que junte aos autos, sob pena de indeferimento da inicial: a) procuração conferida ao subscritor do apelo com poderes específicos, na forma do art. 16, parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral; b) documento autenticado que comprove a ciência inequívoca do ato impugnado; b) cópias autenticadas dos documentos trazidos com a inicial; c) o(s) nome(s) e os endereço(s) do(s) terceiro(s) interessado(s); e d) cópias da petição inicial desta medida correicional em quantas vias forem suficientes para oficiar à autoridade requerida e citar o(s) terceiro(s).

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-147.007/2004-000-00-00.3

REQUERENTE : HERALDO FROÉS RAMOS - JUIZ APOSENTADO DO
TRT DA 14ª REGIÃO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 14ª RE-
GIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Exmo. Sr. Heraldo Froés Ramos, Juiz aposentado do TRT da 14ª Região, com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da CF/88 e 116, inciso VI, da Lei nº 8.112/90, contra decisão do Tribunal Pleno do TST, mediante resolução administrativa que convocou magistrados de 1ª instância para comporem quorum daquele Tribunal. O requerente alega que o ato impugnado deu-se ao arrepio da lei, bem como feriu o princípio da autonomia dos Tribunais e também desrespeitou as diretrizes estabelecidas pela LOMAN. Relata que se convocou, entre outros, os Exmos. Srs. Juizes de 1º grau, a saber, Francisco de Paula Leal Filho, Lafite Mariano e Osmar João Barneze, com lotação nas Varas do interior do Estado, em detrimento daqueles mais antigos que ocupavam a titularidade nas Varas da Capital, com manifesto prejuízo ao erário, na medida em que a eles são destinados pagamento de diárias.

Diante dessas considerações, o requerente pugna: 1) pela revogação da resolução administrativa no tocante à convocação dos citados juizes, e 2) sejam convocados os juizes mais antigos com titularidade na Capital, para comporem o quorum do TRT da 14ª Região, até o preenchimento definitivo das vagas existentes, obedecidos os critérios da conveniência e oportunidade.

Contudo, o presente pedido de providências não merece prosperar, pois verifica-se que o requerente carece de legitimidade e interesse para ajuizar a presente medida.

Dispõe o art. 3º do Código de Processo Civil que "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade". Sob essa ótica, apenas possui legitimidade para a causa aquele que detém a titularidade ativa da ação material, ou seja, o titular do interesse discutido em juízo.



Na hipótese sub examine, logo se vê que o Juiz aposentado do TRT da 14ª Região, Exmo. Sr. Heraldo Froés Ramos, não detém legitimidade ad causam eis que não tem qualquer pertinência com a relação jurídica em que se funda a presente ação. Com efeito, o ato de convocação de juízes de primeira instância, emanado do Tribunal Pleno desta Corte, constitui ato que em nada interfere na esfera do interesse particular do magistrado aposentado, ora requerente. Trata-se de ato praticado no interesse do TRT da 14ª Região ligado especificamente ao funcionamento daquele órgão judiciário, o qual repercute tão-somente nos magistrados em atividade naquele Tribunal Regional.

Outrossim, estabelece o art. 6º do mesmo Diploma Processual que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado". Ora, in casu, não existe autorização legal para o Juiz aposentado do TRT da 14ª Região defender em juízo direito alheio. Nessa qualidade, o referido magistrado não possui legitimidade ativa para discutir a legalidade do ato impugnado, pois não é o titular do interesse submetido ao crivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A titularidade do direito discutido no presente pedido de providências pertence exclusivamente aos juízes mais antigos da Capital preteridos na convocação. Por conseguinte, somente eles possuem a legitimidade para atacar o ato administrativo ora impugnado.

Assim, carece o requerente de interesse de agir, na medida em que a tutela jurisdicional vindicada não lhe traz qualquer utilidade ou proveito. O interesse de agir somente surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse material do autor, o que não se verifica na espécie.

Dessa forma, conclui-se que a extinção do feito é medida que se impõe por faltar ao requerente legitimatio ad causam e interesse de agir.

Ainda que assim não o fosse, a presente medida não merece prosperar, pois essa Corregedoria-Geral não tem competência para analisar ato do Tribunal Pleno do TST.

Com efeito, conforme dispõem os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos I e II, do RICGJT, só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Exmo. Sr. Corregedor-Geral os atos dos Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes titulares e convocados, e as seções e os serviços judiciários a elas afetos.

Portanto, não compete à Corregedoria-Geral do TST intervir para fiscalizar os serviços judiciários cabíveis a esta própria Corte, sendo certo que não se trata a presente hipótese de tumulto processual.

Logo, por esse motivo e ante a ausência de legitimação e interesse de agir do requerente, com apoio no art. 295, incisos II e III, do CPC, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, julgando extinto o pedido de providências, na forma do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-147.128/2004-000-00-00.8

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. WAGNER BARREIRA FILHO
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Estado do Ceará contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do egrégio TRT da 7ª Região que, segundo o requerente, determinou o seqüestro de valores em suas contas bancárias em virtude do não-pagamento do Precatório nº 543/2000.

Verifica-se, entretanto, que os autos não se encontram regularmente instruídos, pois não foi juntada cópia da inicial para a regular intimação da autoridade requerida. Além disso, não foi trazido qualquer documento que indique a data do efetivo conhecimento do ato atacado pelo requerente, não servindo para tal finalidade a certidão de fl. 11, que revela apenas a data em que o procurador do requerente obteve os autos do precatório acima mencionada para vista. Finalmente, não foram indicados os endereços dos terceiros interessados, nem foram juntadas cópias da inicial para sua citação.

Logo, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que providencie, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) cópias da inicial suficientes à intimação da autoridade requerida e à citação dos terceiros interessados; b) documento que comprove a ciência inequívoca do ato atacado; c) endereços dos terceiros interessados.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 08 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-6995/2002-016-09-00.9 PETIÇÃO TST-P-144.578/04.6

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDO : DARLENE MARQUES AZEVEDO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
 3-Publique-se.
 Em 21/10/2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-412-2002-658-09-40.1 PETIÇÃO TST-P-147.558/04.6

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO STOLTZ
 AGRAVADO : WALTER HUGO SANTOS PADILHA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSELEI MARIA DALLA FLORA

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face da solicitação do Juízo de origem.

2-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCI.GP nº 303/2004, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

3-Publique-se.

Em 3/11/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-4819/2001-012-09-40.0 PETIÇÃO TST-P-147.585/04.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI
 AGRAVADO : EMERSON ANTÔNIO ZAPCHAU
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CHARLES MICHEL LIMA DIAS
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face da solicitação do Juízo de origem.

2-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCI.GP nº 303/2004, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

3-Publique-se.

Em 3/11/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-182/2004-009-03-00.1 PETIÇÃO TST-P-148.405/04.3

RECORRENTE : SIM - INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

RECORRIDO : LEVI DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANCISCO BELLEZZIA

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCI.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 4/11/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-1088/2002-000-05-00.0 PETIÇÃO TST-P-148.409/04.8

REQUERENTE : AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO DÓREA PESSOA
 REQUERIDO : EVERALDO DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LAÍZ PINTO FERREIRA

1-Solicitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do contido no presente ofício.

2-Depois o retorno do processo, no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCI.GP nº 303/2004, determino a juntada deste ofício e a restituição dos autos à origem, registrando-se os procedimentos no SIJ.

3-Publique-se.

Em 8/11/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RR-1639/1999-006-17-00-1

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO : SHIRLEY JULIA DEMONER
 ADVOGADO : DR. CARLOMAN DE MORAES GUIMARÃES

DESPACHO

Shirley Julia Demoner, mediante a petição de fls. 344-6, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCI.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV) e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito da requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRR-502/2001-002-17-00-0

AGRAVANTE : CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
 AGRAVADO : NELSON LUIZ PIOTO D'ÁVILA
 ADVOGADO : DR. CARLOMAN DE MORAES GUIMARÃES

DESPACHO

Nelson Luiz Pioto D'Ávila, mediante a petição de fls. 476-8, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCI.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV) e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ASSUNTO : Reautuação de processos, em virtude da duplicidade de números decorrente de problemas no banco de dados desta Corte

D E S P A C H O

Tendo em vista os problemas que, em 19/4/2004, afetaram o banco de dados desta Corte, ocasionando duplicidade de números na atuação de diversos processos, determino seja dada ciência às partes, mediante publicação no Diário da Justiça da União, da reautuação dos feitos, bem como dos novos números que receberam, conforme relação anexa.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Número anterior	Número atual
Processo : RR -131. 625/2004-900-04-00.1	Processo : RR -145. 475/2004-900-04-00.6
TRT da 4a. Região	TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : Edison Kronland dos Martyres Pinto Advogado : Dr. Marcelo Kroeff	Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : Edison Kronland dos Martyres Pinto Advogado : Dr. Marcelo Kroeff
Recorrido : HSBC Seguros (Brasil) S.A.	Recorrido : HSBC Seguros (Brasil) S.A.
Advogada : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos	Advogada : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos
Processo : RR - 131. 622/2004-900-04-00.1	Processo : RR -145. 479/2004-900-04-00.6
TRT da 4a. Região	TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Procurador : Dr(a). Victor Hugo Laitano	Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Procurador : Dr(a). Victor Hugo Laitano
Recorrida : Elia Wilemina Vogt	Recorrida : Elia Wilemina Vogt
Advogado : Dr. Alceu Somensi Gehlen	Advogado : Dr. Alceu Somensi Gehlen
Recorrido : Município de Santa Cruz do Sul	Recorrido : Município de Santa Cruz do Sul

Processo : RR -131. 620/2004-900-04-00.1	Processo : RR -145. 481/2004-900-04-00.0
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. João Batista Brito Pereira	Relator : Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Edson de Moura Braga Filho	Advogado : Dr. Edson de Moura Braga Filho
Recorrente : Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Recorrente : Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogada : Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço Recorrido : Valdi Becker	Advogada : Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço Recorrido : Valdi Becker
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro	Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Processo : RR -131. 633/2004-900-04-00.6	Processo : RR -145. 482/2004-900-04-00.0
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.	Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ércio Weimer Klein	Advogado : Dr. Ércio Weimer Klein
Recorrido : Adilson Verri	Recorrido : Adilson Verri
Advogado : Dr. Ricardo Gressler	Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Processo : RR -131.626/2004-900-04-00.1	Processo : RR -145483/2004-900-04-00.0
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. João Batista Brito Pereira	Relator : Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.	Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vivian Daize de Vasconcelos	Advogada : Dra. Vivian Daize de Vasconcelos
Recorrido : Vilson Kufner	Recorrido : Vilson Kufner
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín	Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
Processo : RR -131. 628/2004-900-04-00.1	Processo : RR -145. 484/2004-900-04-00.0
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : Luís Antônio Diehl	Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : Luís Antônio Diehl
Advogado : Dr. Jamil Abdo	Advogado : Dr. Jamil Abdo
Recorrida : Sola Passo Componentes para Calçados Ltda. Advogada : Dra. Maria Christina Argenti Konrath	Recorrida : Sola Passo Componentes para Calçados Ltda. Advogada : Dra. Maria Christina Argenti Konrath
Número anterior	Número atual
Processo : RR -131. 618/2004-900-04-00.7	Processo : RR -145. 485/2004-900-04-00.0
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : José Cláudio Feijó de Lemos	Recorrido : José Cláudio Feijó de Lemos
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro	Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
Processo : RR -131. 645/2004-900-04-00.0	Processo : RR -145. 486/2004-900-04-00.0
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrentes : Eva Gonçalves da Rosa e Outros	Recorrentes : Eva Gonçalves da Rosa e Outros
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese	Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
Recorrido : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada : Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal	Recorrido : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada : Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal
Processo : RR - 131. 644/2004-900-04-00.0	Processo : RR - 145. 487/2004-900-04-00.0
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições Advogada : Dra. Silvana Tiso Comerlato	Recorrente : Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições Advogada : Dra. Silvana Tiso Comerlato
Recorrido : Vandir Ferreira	Recorrido : Vandir Ferreira
Advogado : Dr. Arthur Orlando Dias Filho	Advogado : Dr. Arthur Orlando Dias Filho
Processo : RR - 131. 614/2004-900-04-00.7	Processo : RR - 145. 489/2004-900-04-00.0
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sílvia Maria Cordeiro Cappua	Recorrente : Sílvia Maria Cordeiro Cappua
Advogada : Dra. Michele de Andrade Torrano	Advogada : Dra. Michele de Andrade Torrano
Recorrida : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Recorrida : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Guilherme Guimarães	Advogado : Dr. Guilherme Guimarães
Recorrida : AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	Recorrida : AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Advogado : Dr. Nelson Coutinho Peña	Advogado : Dr. Nelson Coutinho Peña
Recorrida : Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	Recorrida : Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE
Advogada : Dra. Tatiane Rolian Corrêa	Advogada : Dra. Tatiane Rolian Corrêa
Recorrida : Rio Grande Energia S.A.	Recorrida : Rio Grande Energia S.A.
Advogada : Dra. Jacqueline Rócio Varella	Advogada : Dra. Jacqueline Rócio Varella
Processo- RR -131. 616/2004-900-04-00.7	Processo- RR -145. 490/2004-900-04-00.5
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoven Peduzzi	Relatora : Min. Maria Cristina Irigoven Peduzzi
Recorrente : Banco do Brasil S.A.	Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luís Carlos Kader	Advogado : Dr. Luís Carlos Kader
Recorrido : Milton da Silva Cardoso	Recorrido : Milton da Silva Cardoso
Advogado : Dr. Nelmo de Souza Costa	Advogado : Dr. Nelmo de Souza Costa
Recorrida : Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A.	Recorrida : Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A.
Advogada : Dra. Vanessa Quintão Fernandes	Advogada : Dra. Vanessa Quintão Fernandes
Processo : RR -131. 630/2004-900-04-00.6	Processo : RR -145. 491/2004-900-04-00.5
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : S.A.V. - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : S.A.V. - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez	Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Marco Aurélio de Lima	Recorrido : Marco Aurélio de Lima
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski	Advogado : Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski
Número anterior	Número atual
Processo RR - 131. 638/2004-900-04-00.6	Processo RR - 145. 493/2004-900-04-00.5
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.	Recorrente : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Vicente Filippon Siczkowski Recorrido : Gilmar Wilges Machado	Advogado : Dr. José Vicente Filippon Siczkowski Recorrido : Gilmar Wilges Machado
Advogado : Dr. Luiz Rottenfusser	Advogado : Dr. Luiz Rottenfusser
Recorrida : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)	Recorrida : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogada : Dra. Cíntia Madeira	Advogada : Dra. Cíntia Madeira
Processo : RR-131. 639/2004-900-04-00.6	Processo : RR -145. 494/2004-900-04-00.5
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : A Guerra S.A. - Implementos Rodoviários Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo	Recorrente : A Guerra S.A. - Implementos Rodoviários Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo
Recorrido : José Carlos Pereira	Recorrido : José Carlos Pereira
Advogado : Dr. André Ricardo Chimello	Advogado : Dr. André Ricardo Chimello
Processo : RR -131. 624/2004-900-04-00.1	Processo : RR - 145495/2004-900-04-00.5
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : Ministério	Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente : Ministério
Público do Trabalho da 4ª Região Procurador : Dr. Paulo Joarês Vieira	Público do Trabalho da 4ª Região Procurador : Dr. Paulo Joarês Vieira
Recorrente : União Federal	Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva Recorrido : Carlos Eduardo	Procurador : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva Recorrido : Carlos Eduardo
Rodrigues dos Santos Advogada : Dra. Ema Vicentin dos Santos	Rodrigues dos Santos Advogada : Dra. Ema Vicentin dos Santos
Recorrida : Engeserv Planejamento e Construção Ltda. Advogado : Dr. Paulo Ricardo Zanchi Bitencourt	Recorrida : Engeserv Planejamento e Construção Ltda. Advogado : Dr. Paulo Ricardo Zanchi Bitencourt
Processo : RR -131. 634/2004-900-04-00.6	Processo : RR -145. 492/2004-900-04-00.5
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogada : Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre	Advogada : Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre
Recorrida : Natália Dometília Alves de Oliveira	Recorrida : Natália Dometília Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro	Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro
Processo : RR -131. 627/2004-900-04-00.1	Processo : RR -145. 496/2004-900-04-00.5
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul	Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul
Advogada : Dra. Michele Lovato Hoeltgebaum	Advogada : Dra. Michele Lovato Hoeltgebaum
Recorrida : Carla Beatriz Kunzel	Recorrida : Carla Beatriz Kunzel
Advogado : Dr. Luiz Fernando Iser	Advogado : Dr. Luiz Fernando Iser
Processo : RR -131. 621/2004-900-04-00.1	Processo : RR -145. 478/2004-900-04-00.6
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein	Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Recorrida : Neusa Maria Guidoti Soares	Recorrida : Neusa Maria Guidoti Soares
Advogado : Dr. Luiz Henrique Guarda	Advogado : Dr. Luiz Henrique Guarda
Processo : RR -131. 629/2004-900-04-00.1	Processo : RR -145. 480/2004-900-04-00.0
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein	Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Recorrido : Cicero Luis Soares Vieira	Recorrido : Cicero Luis Soares Vieira
Advogado : Dr. Milton José Munhoz Camargo	Advogado : Dr. Milton José Munhoz Camargo
Número anterior	Número atual
Processo : RR -131. 617/2004-900-04-00.7	Processo : RR -145. 476/2004-900-04-00.6
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Recorrente : Município de Charqueadas	Recorrente : Município de Charqueadas
Advogado : Dr. Jaire Jamil de Abreu Souza	Advogado : Dr. Jaire Jamil de Abreu Souza
Recorrida : Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Charqueadas Ltda.	Recorrida : Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Charqueadas Ltda.
Recorrida : Elaine Gomes Ferreira	Recorrida : Elaine Gomes Ferreira
Advogado : Dr. Sandro Rodigheri	Advogado : Dr. Sandro Rodigheri
Processo : RR -131. 632/2004-900-04-00.6	Processo : RR - 145. 477/2004-900-04-00.6
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Recorrente : Município de Gravataí	Recorrente : Município de Gravataí
Advogada : Dra. Lidiana Macedo Sehnem	Advogada : Dra. Lidiana Macedo Sehnem
Recorrida : Carmem Lúcia Pereira Machado	Recorrida : Carmem Lúcia Pereira Machado
Advogado : Dr. Rodrigo André Kellermann	Advogado : Dr. Rodrigo André Kellermann
Processo : RR -131. 613/2004-900-04-00.7	Processo : RR -145. 488/2004-900-04-00.0
TRT da 4ª Região	TRT da 4ª Região
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein	Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Recorrida : Marilde Apolinário Ortiz	Recorrida : Marilde Apolinário Ortiz
Advogada : Dra. Lisiane Anzulin	Advogada : Dra. Lisiane Anzulin



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, apreciando o processo nº TRT-ROAR-356.210/1997, DELIBEROU no sentido de dar nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 71 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que passa a vigorar com os seguintes termos: "Ação Rescisória. Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário Mínimo. Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo."

Sala de Sessões, 4 de novembro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1018/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, DECIDIU, por unanimidade, conceder férias ao Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho, no período de 5 a 12 de novembro de 2004, conforme solicitado por S.Ex.ª

Sala de Sessões, 4 de novembro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-582/2000-016-04-40.0 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ORLANDO JACQUES E SILVA
ADVOGADA : DRA. JANICE RIBEIRO BICCA
EMBARGADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

A 3ª Turma do TST, pelo acórdão de fls. 102-103, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, por entender que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT.

O acórdão foi publicado em 13.8.2004 (fl. 104). Antes, em 6.7.2004, o autor procedeu à transmissão de recurso de embargos por meio de sistema de fac-símile (fls. 105-114).

Contudo, não foi apresentada a petição original do recurso, o que desatende ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99: "A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término."

Ante o exposto, **denego seguimento** aos embargos com fundamento no artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ERR-36062/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADOS : DRS. LUCIANA MARA CORRÊA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : MARA LÚCIA ROMANINI
ADVOGADO : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 5 dias, a respeito da alegada incorporação do Banco BCN S.A. pelo Banco Bradesco S.A..
3. Publique-se.
Brasília, 22 de outubro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. TST-E-AIRR - 291/1993-003-22-40.8 TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
PROCURADOR : DRA. ANA CECÍLIA ELVAS BOHN
EMBARGADO : JOÃO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. INÁCIO JOSÉ NEIVA LUZ
D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fl. 309 pela Ex.ª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuiu o processo ao Ex.º Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 5 de novembro de 2004

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-AIRR-17623/2002-900-02-00.4

EMBARGANTE : TALUANA MARIA AMIRABLE MARON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MAURO FERRIM FILHO
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Manifeste-se a Embargante, no prazo de 5 dias, a respeito da alegada incorporação do Banco BCN S.A. pelo Banco Bradesco S.A..
3. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-RR - 331175/1996.1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

PROCESSO : E-RR - 684454/2000.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NILTON PENHA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Brasília, 09 de novembro de 2004

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-E-RR-580.401/1999.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ WILSON TORRES SANTOS
ADVOGADOS : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA, DR. HILDO PEREIRA PINTO E DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

carlos alberto reis de paula
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-418.391/98.3 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ MARIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
D E S P A C H O

No rosto da petição protocolizada em 11-10-2004 sob o nº 140569/04.0, pela qual a Reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA requer vista dos autos, a Excelentíssima Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, relatora, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Registre-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 dias."

Brasília, 28 de outubro de 2004.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA DIRETORA DA SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PROC. Nº TST-ED-E-RR-493.189/1998.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADOLFO AMÁDIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA, DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

carlos alberto reis de paula
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-241/1994-141-04-40.4

EMBARGANTE : GLENA AZAMBUJA CENTENO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ BASILIO NEVES
EMBARGADO : ARIIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANILLO VÁZ BELTRAMI
D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

carlos alberto reis de paula
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-1318/2001-005-12-40.8

EMBARGANTE : TRANSPORTADORA NOVO MILÊNIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE
EMBARGADO : JOSIAS JOÃO LEDUVINO
ADVOGADO : DR. JAIR IRINEU BERNARDO
D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

carlos alberto reis de paula
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-55635/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -CEAGESP
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
ADVOGADO : DR. SAULO VASSIMON
ADVOGADO : DR. BENEDICTO DE TOLOSA FILHO
EMBARGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

carlos alberto reis de paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-438.756/1998.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS CURITIBA LTDA.
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
 EMBARGADO : EDSON DO AMARAL CASTAGINI
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DESPACHO

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-588.922/1999.4 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : FRANCISCO PAULO DE BRITO
 ADVOGADA : DRA. ÁUREA MOSCATINI

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias ao embargado para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 278/280.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : E-RR - 11169/2002-900-11-00.9 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : GILBERTO GOMES ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). AUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : E-RR - 452829/1998.9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MARIANO SALMERON NETTO
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

Brasília, 09 de novembro de 2004

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR-89911/2003-900-04-00.0 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : DOROTI MARIA FERNANDES ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO

DESPACHO

O Exmo. Ministro Relator, por meio da Decisão de fls. 741/744, denegou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, em face do óbice das Súmulas nºs 33, 68, 126 e 337 do TST.

Contra esse Despacho, os Reclamantes apresentaram recurso de Embargos à SDI, fls. 746/749.

Entretanto, de acordo com o art. 894 da CLT, tal recurso somente é cabível contra decisões das Turmas.

No caso, a decisão embargada é um Despacho monocrático do Relator, não podendo, portanto, ser atacado pela via eleita.

Assim, por manifestamente incabível, denego seguimento ao Apelo.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-315/2003-009-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : LINCOLN ABREU COELHO
 ADVOGADO : DRª. PAULA OLIVEIRA CANTELLI
 EMBARGADOS : TRANSCOURIER LTDA E OUTROS
 ADVOGADA : DR. CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 87/90, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Invocando o Enunciado nº 126/TST, afirmou ser inviável o processamento de Recurso de Revista que pretendia a revisão do conjunto fático-probatório delineado pelo acórdão regional.

Opostos Embargos de Declaração pelo Reclamante, às fls. 95/97, foram acolhidos, prestando a C. Turma os esclarecimentos de fls. 100/104.

O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 112/115). Sustenta que houve violação ao artigo 818, da CLT, por inversão de forma equivocada do ônus da prova no que toca ao reconhecimento do vínculo empregatício requerido.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos contra acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento:

"Enunciado 353:

Embargos. Agravo. Cabimento - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1213/2000-004-15-00.0.TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. SILVIA VICTORAZZO HALAK
 EMBARGADO : ADALBERTO SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

DESPACHO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 1133/1135, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, não conheceu do recurso de revista interposto pela FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., que versou sobre o tema "RFFSA - sucessão", ante a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 225, da Eg. SBDI1, mantendo, assim, o v. acórdão regional, que afirmou sua responsabilidade pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ante a configuração de sucessão de empregadores.

De outro lado, no tocante ao tema "horas extras - ferroviário - turnos ininterruptos de revezamento", a Eg. Turma não conheceu do apelo, em vista do óbice da Súmula 297, do TST.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário.

No tocante ao tema "RFFSA - sucessão", alegou a Reclamada violação ao art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e aos arts. 10, 448 e 896 da CLT, uma vez que "a FERROBAN NÃO É SUCESSORA DA FEPASA, E MUITO MENOS DA RFFSA." Explicita que "a FEPASA foi extinta em decorrência de sua incorporação à RFFSA, que continua existindo e com bens suficientes para garantir a execução. A FERROBAN apenas firmou o contrato de concessão de serviço público de transporte ferroviário de carga na malha paulista." (fl. 1140).

Em relação ao tema "horas extras - ferroviário - turnos ininterruptos de revezamento", apontou ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV e 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, aos arts. 237, 239 e 896, da CLT.

O recurso alcança conhecimento, pois constata-se que o v. acórdão turmário manteve a v. decisão regional, segundo o qual a ora Embargante deve responder por todos os créditos do Autor.

Sucedendo que tal entendimento contraria a atual diretriz per-filhada pela OJ nº 225 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

Contrato de concessão de serviço público. Rede Ferroviária Federal S.A. Responsabilidade trabalhista. (Inserido em 20.06.2001 e alterado pelo Tribunal Pleno, em 18.04.2002 - MA 10999/2002)

Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede (g.n.).

À vista do exposto, com fundamento na OJ nº 225 da SBDI-1 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento aos embargos quanto ao tema "RFFSA - sucessão" para, reconhecendo a responsabilidade exclusiva da Rede Ferroviária Federal S.A. pelo pagamento dos créditos trabalhistas do Reclamante, determinar a exclusão da lide da Reclamada FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. Prejudicado o exame dos demais pedidos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-40.204/2002-902-02-40.3TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TUPY FUNDIÇÕES LTDA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 EMBARGADO : JOSÉ ROSÁRIO PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 158/160, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Manteve o acórdão regional que pronunciara a prescrição quinquenal da pretensão à equiparação salarial.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 166/168). Sustenta contrariado o Enunciado nº 274, do Eg. TST, alegando ser de dois anos o prazo prescricional do pleito relativo à equiparação salarial.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

"Enunciado 353:

Embargos. Agravo. Cabimento - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Sublinhe-se, por oportuno, que o Enunciado nº 274/TST, desde a promulgação da Constituição da República, passou a ser interpretado em conformidade com o texto do inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição da República, que ampliou para 5 (cinco) anos o prazo prescricional trabalhista, razão pela qual foi retificado pela Resolução nº 121/2003, deste Eg. TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-83.406/2003-900-04-00.2TRT- 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SIMAB S.A.
 ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 EMBARGADO : WALMOR JUCHEM (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRª. LIA BARTELLE

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 116/118, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Invocando o Enunciado nº 218/TST, afirmou ser inadmissível o Recurso de Revista interposto contra acórdão regional proferido em autos de Agravo de Instrumento.

Opostos Embargos de Declaração pela Ré, às fls. 123/125, foram desprovidos às fls. 128/130.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 144/155). Sustenta que o MM. Juízo de primeiro grau, ao deixar de processar o Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao Agravo de Petição ali protocolado, violou o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e a Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. TST.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos contra acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento:



"**Embargos. Agravo. Cabimento** - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 353).

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ERR-97216/2003-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO : DOMINGOS JUCHNELSKI
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ ISABEL FINCATO
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MADALOZZO

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 317/319, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos do 2º contrato", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negou-lhe provimento. Fê-lo sob o entendimento de que "anteriormente à Lei nº 9.528/1997, a persistência da relação de emprego, após à aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público." (fl. 317).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs embargos alegando que o não-reconhecimento da nulidade do segundo contrato de trabalho surgido com a aposentadoria espontânea do Reclamante importaria em violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. Aponta, ainda, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177, da Eg. SBDI1 e colaciona arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Com efeito, constata-se que a v. decisão turmária ora impugnada contraria a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDI1 e na Súmula 363 do TST.

Com efeito, a teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea da empregada implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Ademais, tal qual explicitado pela Eg. Turma, em se tratando de Município, submetido à regra do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nessas circunstâncias, encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST e na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** aos embargos para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS do período posterior à aposentadoria.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-563.119/99.5TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELTA MARIA DAS VIRGENS CALDAS
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Min. José Luciano de Castilho Pereira (fls. 964/966), conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante, o qual versava sobre o tema "pensão e auxílio-funeral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Ratificou, portanto, a decisão proferida pelo Eg. TST de origem, que julgou improcedentes os pedidos de pensão e auxílio-funeral formulados por viúva de ex-empregado da Petrobrás, falecido após a extinção do contrato de trabalho.

Nos embargos em exame (fls. 968/972), a Reclamante persegue o acolhimento das aludidas parcelas apontando, no particular, ofensa ao artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51 deste Eg. TST. Transcreve, também, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Inadmissível, contudo, o recurso em exame.

Em primeiro lugar, porque, na esteira da jurisprudência dominante nesta Eg. Corte, é sabido que a indicação de ofensa ao artigo 896 da CLT somente se revela pertinente quando o recurso de revista não tenha logrado conhecimento pela Turma do TST. Outro não é senão o entendimento perflhado na Orientação Jurisprudencial nº 294 da Eg. SBDI1, inaplicável à hipótese em que o recurso de revista tenha sido conhecido e provido, tal qual se deu no caso vertente.

Em segundo lugar, porque, do quanto se observa do v. acórdão ora embargado, constata-se que a Eg. Turma do TST não dirimiu a controvérsia à luz da diretriz contida na Súmula nº 51, mesmo porque referido verbete sumular não foi não invocado nas razões do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Por essa razão, reputo inespecífico o segundo aresto de fls. 971/972, que examina a matéria ora debatida à luz da aludida Súmula.

Quanto aos demais julgados transcritos (primeiro de fl. 971 e terceiro de fl. 972), registre-se tratar de decisões proferidas pela Segunda Turma do TST, e, portanto, pela mesma Turma prolatora do v. acórdão embargado, desservindo, por conseguinte, ao cotejo de teses, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 95 da SBDI do TST.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 296, 297 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-598.249/99.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : RONALDO APARECIDO NOVOLETO
 ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA e DR. WALTER BERGSTRÖM

EMBARGADOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Min. Gelson de Azevedo (fls. 421/426), conheceu do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante ao tema "turno ininterrupto de revezamento - acordo coletivo prorrogado por tempo indeterminado mediante termo aditivo - validade", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, limitando a vigência da prorrogação de acordo coletivo de trabalho ao prazo estipulado no artigo 614, § 3º, da CLT, determinar o pagamento como extra apenas das horas laboradas fora dos 2 (dois) anos subsequentes à expiração do acordo coletivo primitivo.

Irresignadas, **ambas as partes** interpõem recurso de embargos para a Eg. SBDI1.

Os **Reclamantes**, mediante as razões de fls. 430/438, buscam, em linhas gerais, o restabelecimento da v. decisão regional, mediante a qual o TRT de origem, anulando na íntegra a prorrogação por prazo indeterminado do acordo coletivo de trabalho de 1989/1990, que estabelecia o labor em regime de revezamento, cumprido em três turnos, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, em troca do pagamento de abono mensal equivalente a 15% do salário nominal dos empregados, manteve a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à 6ª hora diária ou à 36ª semanal, a partir de 01.10.1990. Apontam violação aos artigos 82, 130 e 145 do Código Civil de 1916, 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e 614, § 3º, da CLT, além de transcreverem arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

A **Reclamada**, mediante as razões de fls. 439/446, pretende seja reconhecida a validade da prorrogação do acordo coletivo de trabalho de 1989/1990, por prazo indeterminado, o que implicaria exclusão da condenação do pagamento de quaisquer horas extras. No particular, indigita afronta aos artigos 613, inciso II, e 614, § 3º, da CLT, 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, relacionando, outrossim, julgados para cotejo de teses.

Todavia, em que pesem às argumentações expendidas, entendendo que ambos os recursos de embargos revelam-se inadmissíveis, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Escoreita se afigura a v. decisão ora embargada, mediante a qual a Eg. Quinta Turma do TST, a despeito de reconhecer a patente desobediência ao comando inscrito no § 3º do artigo 614 da CLT, reputou válida a prorrogação das condições de trabalho pactuadas coletivamente, porém limitando a vigência do termo aditivo ao prazo de dois anos previsto no mencionado dispositivo legal.

Nesse sentido vem-se posicionando esta Eg. Corte, conforme se pode depreender da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI1, que, publicada em 09.12.2003, encontra-se vazada nos seguintes termos:

"Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado".

Ressalte-se, inclusive, que o artigo 614, § 3º, da CLT foi plenamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que, no Capítulo atinente aos Direitos Sociais, traçou diretrizes genéricas sobre Direito Coletivo do Trabalho (artigos 7º, incisos XIII, XIV, XXVI, e 8º, inciso VI), não retirando da legislação infraconstitucional, no caso a CLT, a competência para dispor sobre a forma de elaboração dos instrumentos coletivos.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** a ambos os recursos de embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-A-E-RR-663.388/2000.0TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ENIO RUTKOSKI
 ADVOGADA : DRA. GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E C I S Ã O

ENIO RUTKOSKI interpõe embargos contra o v. acórdão proferido pela Eg. SBDI1, por meio do qual se negou provimento a agravo, mantendo-se a v. decisão monocrática que havia reputado inadmissível pretensão deduzida pelo Reclamante na petição de fls. 172/174 de nulidade da certidão de intimação para a apresentação de impugnação a embargos em recurso de revista.

Sucedo que os embargos constituem recurso admissível para atacar acórdão de **Turma do TST**, desde que se verifique uma das duas hipóteses contempladas no art. 894 da CLT.

Afiguram-se, pois, inadmissíveis os presentes embargos, porquanto interpostos contra acórdão proferido pela Eg. SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Em conseqüência, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-668.365/2000.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MOABI DE OLIVEIRA VIEIRA
 ADVOGADA : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA PAULISTA S.A. - FE-PASA)
 ADVOGADOS : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1 - Relatório

O Exmo Ministro-Relator, pelo v. despacho de fls. 296/297, negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fundamento no caput do art. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDI-1.

O Reclamante apresenta Embargos à C. SBDI-1 (fls. 304/305). Alega a tempestividade do Recurso de Revista interposto mediante o sistema de Protocolo Integrado. Traz arestos ao cotejo.

Sem impugnação; sem remessa dos autos ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

2 - Fundamentação

Como é sabido, o meio adequado para impugnar despacho monocrático é o Agravo Inominado, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC. Assim, à primeira vista, seriam incabíveis os presentes Embargos.

O Agravo, contudo, não possui requisitos intrínsecos de admissibilidade, de forma que, observadas as regras gerais, é possível cogitar da fungibilidade entre os apelos. Isso porque, interpostos com idêntica finalidade - impugnar o despacho agravado que lhe foi desfavorável - e superado o óbice do conhecimento do Agravo - apresentação regular e tempestividade - estariam presentes as condições necessárias para receber o presente recurso.

Sublinhe-se o fato de a decisão monocrática fundamentar-se na Orientação Jurisprudencial nº 320, da C. SBDI-1, cancelada pelo C. Tribunal Pleno.

3 - Conclusão

Ante o exposto, determino o envio dos autos ao Exmo Sr. Juiz Relator do Recurso de Revista na Turma, para que, analisando as peculiaridades da espécie, avalie a possibilidade de receber os presentes Embargos como Agravo, por fungibilidade.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-768.420/01.6TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : GRAZZIOTIN S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
 EMBARGADO : EVALDO BATISTI
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMISSOLO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 212/218, prolatado pela e. 2ª Turma, que negou provimento ao seu recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT".

Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no art. 894 da CLT. Aduz que não é devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, visto que a relação de emprego somente foi reconhecida em juízo.

Não foi apresentada impugnação, conforme certidão de fl. 229.

Sem remessa dos autos a d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **RELATÓRIO, DECIDIDO.**

Embora tempestivos (fls. 219, 220 e 224) e subscritos por advogado habilitado (fls. 47 e 117), os embargos não merecem seguimento, porque desertos.

A sentença (fl. 83) fixa o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Por ocasião da interposição do recurso ordinário, o reclamado pagou as custas e depositou a importância de R\$ 2.802,00 (dois mil oitocentos e dois reais), conforme guia de fl. 97.

O v. acórdão do Regional não alterou o valor da condenação e, quando da interposição da revista, o reclamado depositou R\$ 3.114,00 (três mil cento e quatorze reais), consoante guia de fl. 173.

A e. Turma do TST não altera o valor da condenação.

Assim, ao interpor os embargos, competia à reclamada depositar a quantia de R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao limite legal para o mencionado recurso, consoante Ato GP nº 294/03, ou a diferença existente entre o valor da condenação, isto é, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a soma dos depósitos, anteriormente efetuados, totalizando R\$ 5.916,00 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais), no importe de R\$ 9.084,00 (nove mil e oitenta e quatro reais), nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 3/93 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 139 da c. SDI desta Corte, e não o fez.

No entanto, a reclamada nada depositou, razão pela qual os embargos se encontram desertos.

Com estes fundamentos e com base no disposto no artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos, por desertos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-143955/2004-000-00-00.0

AUTOR : JAIR ANTÔNIO MOSCHEM
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉ : ARACRUZ CELULOSE S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Intime-se o autor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 250/259. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-213/2003-000-12-00.712ª REGIÃO

RECORRENTE : LUCIANE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ERNESTO LAURY HACHMANN
RECORRIDOS : ALEXSANDER ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO TADEU RODOLFO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

DESPACHO

1. Luciane Medeiros impetrou mandado de segurança (fls. 02/03), com pretensão liminar, contra ato da Juíza da Vara do Trabalho de Balneário Camboriú - SC, mediante o qual se determinou a expedição de mandado de desocupação de imóvel objeto de mandado de adjudicação (fls. 15).

A pretensão liminar foi deferida a fls. 18/19.

A autoridade indicada como coatora prestou informações a fls. 62/64.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, entendendo que não houve violação de direito líquido e certo da Impetrante, denegou a segurança (fls. 97/101).

A Impetrante interpôs o presente recurso ordinário (fls. 106/107), insistindo na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 108), foram apresentadas contra-razões a fls. 111/113.

A representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 117/119).

2. Inviável, na hipótese, proceder à aferição do alegado direito líquido e certo da Recorrente, visto que o comprovante de existência do ato coator se encontra em cópia não autenticada (fls. 15), o que desatende ao preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

3. Desse modo, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11924/2002-000-02-00.0

RECORRENTE : ALBERTO DANIEL CAMARA
ADVOGADA : DR. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RECORRIDO : SANTOGAS - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por Alberto Daniel Camara à decisão do TRT da 2ª Região que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que o não-fornecimento do endereço do litisconsorte desatende ao pressuposto indispensável de constituição e de desenvolvimento válido do processo.

Alega o impetrante que, a despeito da determinação de fls. 48, o endereço do litisconsorte já constava do autos, conforme se depreende das cópias trasladadas do processo principal, referentes à procuração do recorrido, inicial da reclamação trabalhista e cópia da inicial do mandamus (fls. 9, 12 e 42/46, respectivamente).

Compulsando os autos, verifica-se que o relator originário concedeu ao impetrante o prazo de cinco dias, a fim de que fosse fornecido o endereço do litisconsorte necessário e de mais uma cópia da petição inicial do mandado de segurança, para possibilitar a regular citação, sob pena de extinção do processo (fls. 48).

Não cumprida a determinação supracitada (fls. 52-verso), a Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal a quo houve por bem extinguir o processo, com fundamento no art. 47, parágrafo único, c/c o art. 267, inc. IV, do CPC.

Desse modo, não fornecendo o impetrante o endereço do litisconsorte necessário, impossível a sua notificação, inviabilizando o prosseguimento do feito, razão pela qual é de rigor reconhecer como correta sua extinção.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11942/2002-000-02-00.2

RECORRENTE : PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO : FULVIO LAFAIETE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADAUTO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Mandado de segurança contra a sentença prolatada no processo RT-240/2002, na qual se indeferiu o pedido de benefícios da justiça gratuita, impedindo, conseqüentemente, a isenção do pagamento das custas processuais para interposição de recurso ordinário, ao entendimento de que o reclamante recebia salário superior ao dobro do mínimo legal e achava-se assistido por advogado particular.

Trata-se de recurso ordinário da litisconsorte, interposto ao acórdão de fls. 88/90, que concedeu a segurança para tornar definitiva a liminar concedida (fl. 52), em que sobrestava "temporariamente o recolhimento das custas processuais, viabilizando a propositura de eventual recurso ordinário, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 240/02, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, desde que observados os demais pressupostos de admissibilidade", no qual insiste a recorrente no não-cabimento do mandamus para impugnar decisão passível de recurso e na inexistência de abusividade ou ilegalidade no ato da autoridade.

Pelo exame das contra-razões, constata-se que o recurso ordinário já foi julgado pelo Regional e existe recurso pendente de julgamento neste Tribunal.

O pedido constante da inicial, objeto desta ação mandamental, para o processamento do recurso ordinário independentemente do pagamento de custas já se realizou plenamente.

E, pois, de se concluir que o presente mandado de segurança perdeu seu objeto em razão da atual fase em que se encontra a Reclamação Trabalhista nº 240/02.

Do exposto, não mais subsistindo o ato impugnado, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-60.228/2002-900-04-00.0trt - 4ª região

RECORRENTE : LÍGIO RENATO ANTONI
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA
RECORRIDA : BALAS BOAVISTENSE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILÉA BOTTON ROSA

DESPACHO

LÍGIO RENATO ANTONI e BALAS BOAVISTENSE S.A., pela petição de fl. 423, requerem a extinção do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, porquanto o objeto desta demanda encontra-se satisfeito no acordo realizado nos autos da reclamação trabalhista originária.

Verificando que a postulação conta com a anuência de ambas as partes e que as procurações outorgadas ao subscritores da presente petição conferem os poderes específicos à prática do presente ato (fls. 15 e 424), extingo o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-85.624/2003-000-00-00.0TST

AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADORES : DRS. JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES, MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA E TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA
RÉU : FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO

DESPACHO

1. A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 71/73 (Acórdão nº 870/96), negou provimento à remessa oficial (Processo nº TRT-REX-OFF-10.164/95), mantendo, em consequência, a sentença de primeiro grau, proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém - PA no julgamento do Processo nº 1.921/92.8, mediante a qual a Reclamada, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, foi condenada a pagar ao Reclamante, Francisco Potiguara Tomaz Filho, as diferenças salariais referentes às URPs de abril e maio de 1988. Na ementa do referido acórdão, registrou-se entendimento do seguinte teor, verbis:

"URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988

São devidas as diferenças salariais no período em que as URPs de abril e maio/88 foram suspensas, considerando que somente foram adimplidas em agosto e novembro do mesmo ano, através do Decreto-Lei 2435/88, com o comando normativo contido em seu artigo 1º (fls. 71).

A Quarta Turma deste Tribunal, por meio do acórdão de fls. 74/75, não conheceu do recurso de revista interposto pela União Federal (Processo nº TST-RR-330.190/96.4), sob o fundamento de que "a União Federal não mais figura como parte na relação jurídica processual, porquanto requereu e foi deferido pela Presidência da Junta a sua exclusão da lide" (fls. 74).

Os embargos de declaração opostos pela União Federal foram rejeitados pela Quarta Turma desta Corte, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 76/77).

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, na decisão de fls. 78/80, não conheceu dos embargos interpostos pela União Federal (Processo nº TST-E-RR-330.196/96.4), consignando o seguinte entendimento na ementa:

"EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Configurado o acerto da Decisão de Turma, quanto à afirmação de não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não há que se falar em violação do artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos" (fls. 78).

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI ajuizou ação rescisória perante Francisco Potiguara Tomaz Filho (fls. 10/23), pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no julgamento do Processo nº TRT-REX-OFF-10.164/95 (fls. 71/73), mediante o qual foi mantida a condenação da Reclamada, ora Autora, ao pagamento dos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio de 1988. Amparou a pretensão na violação dos arts. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 5º, incs. II e XXXVI, 37, caput, 39 e 61, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1969 e 1º e 4º do Decreto-Lei nº 2.425/88. Por fim, objetivou a declaração, em juízo rescisório, de improcedência da ação trabalhista.

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por meio do acórdão de fls. 32/37, julgou improcedente a ação rescisória (Processo nº TRT-SE-AR-6.160/2001), conforme o fundamento a seguir transcrito, verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO - Em virtude de ser a Ação Rescisória uma ação do tipo excepcional, posto que, para ser julgada procedente e autorizar a desconstituição de uma sentença ou de um acórdão, há que, obrigatoriamente, ocorrer a configuração de um dos casos previstos pelo art. 485, do CPC. No presente, não restou demonstrado que tenha ocorrido a violação literal de lei para justificar a sua procedência. Ademais, conforme já é pacífica a jurisprudência neste Tribunal, é inconstitucional o Decreto-Lei nº 2425/88, que suspenso o pagamento das URPs de abril e maio de 1988" (ementa, fls. 32).

Inconformada, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI interpôs recurso ordinário (fls. 38/49), amparando-se no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou os argumentos contidos na petição inicial.



Ajuizou a Autora da ação rescisória, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante Francisco Potiguara Tomaz Filho (fls. 02/08), visando à suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.921/92.8, em curso na Terceira Vara do Trabalho de Belém - PA, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em ação rescisória (TST-ROAR-56.037/2002-900-08-00.2). Amparou-se na existência de fumus boni iuris - provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória, decorrente da violação dos arts. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 5º, incs. II e XXXVI, 37, caput, 39 e 61, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1969 e 1º e 4º do Decreto-Lei nº 2.425/88 - e de periculum in mora - impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 82/85, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de fumus boni iuris.

Dessa decisão a Fundação Nacional do Índio - FUNAI interpôs agravo regimental (fls. 94/103), pleiteando a concessão da pretensão liminar contida na petição inicial da ação cautelar.

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, mediante o acórdão de fls. 108/110, negou provimento ao agravo regimental.

O Réu, Francisco Potiguara Tomaz Filho, não apresentou defesa à ação cautelar.

As partes não apresentaram razões finais (certidão, fls. 124).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela improcedência da ação cautelar (fls. 121/123).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental a ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.921/92.8, em curso na Terceira Vara do Trabalho de Belém - PA.

Conforme informação de fls. 126, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 12 de dezembro de 2003, decretou a extinção do processo com julgamento do mérito, em face da decadência do direito de ação (Processo nº TST-RXO-FROAR-56.037/2002-900-08-00.2). Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 07.10.2004.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), das quais fica isenta do recolhimento, na forma do art. 790-A, inc. I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-141404/2004-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SARA LEVY
ADVOGADA : DRª ANA CRISTINA SOUZA CARDOSO
RECORRIDO : JOSÉ CERQUEIRA BISPO
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO RA DE JANEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SARA LEVY, impugnando ato proferido pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que, nos autos do Processo 1877/95, em fase de execução, determinou a penhora de bem imóvel de propriedade da Impetrante, na condição de sócia da Empresa INBRA - Indústria Brasileira de Motores e Peças Ltda., a qual não atuou como parte no presente feito.

Com efeito, determino que a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SESBDI-2 proceda à reatuação do processo de Mandado de Segurança fazendo constar como Recorrido, tão-somente, JOSÉ CERQUEIRA BISPO, Litisconsorte na Ação Mandamental.

Publique-se.

Após, à pauta de julgamento.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AR-142955/2004-000-00-00.3

AUTOR : JAIR FERNANDES DA VEIGA
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES DA SILVA
RÉU : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

D E S P A C H O

Intime-se o autor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 120/123. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-80/2004-000-10-00.0

RECORRENTE : SÉRGIO VARGAS ROS
ADVOGADA : DRª MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RA BRASÍLIA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto por Sérgio Vargas Ros, no qual pretende a reforma da decisão proferida pelo TRT da 10ª Região (fls. 460/472) que concedeu a segurança requerida pelo Banco Rural S.A., determinando à Autoridade Coatora providenciasse a busca de todas as ordens de arresto e a desautorização de qualquer bloqueio em contas correntes do impetrante.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se que a fotocópia do ato impugnado e das demais cópias que acompanham a inicial do mandado de segurança, foram apresentadas sem a devida autenticação, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52.

Nessas hipóteses a Corte tem entendido ser imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, na forma dos arts. 267, inc. I, e 295, inc. I, do CPC.

Frise-se, por oportuno, que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Colegiado o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RA 999/2004

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71921 / 2002 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WALMIR AFONSO DA SILVA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI

Brasília, 28 de outubro de 2004.

LEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RA 999/2004

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 264 / 1992 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WALDYR SÉRGIO PACHECO
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 3187 / 1995 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LPC INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ANSSOATEGUY
ADVOGADO : RÉGIA MAURA NASCIMENTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72631 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WILMAR BASTOS CARVALHO
ADVOGADO : LUÍS VALDEMAR ZUOLO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON

Brasília, 09 de novembro de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1640/1998-054-01-40.0
EMBARGANTE : EDEMIR DE SOUZA LISBOA
ADVOGADO DR(A) : ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 424736/1998.8
EMBARGANTE : JOÃO ALBERTO ARJONA ANDREOLI
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO DR(A) : ROSIANE MARIA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO DR(A) : EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : E-RR - 446031/1998.9
EMBARGANTE : ALBANO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO DR(A) : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
EMBARGANTE : ALBANO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGANTE : ALBANO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO : E-RR - 464883/1998.4
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOZILDO MOREIRA
PROCESSO : E-RR - 497004/1998.9
EMBARGANTE : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA REGINA PRATA
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO DR(A) : SERAFIM GOMES RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 510265/1998.6
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCELO HORTA JARDIM BASTOS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
PROCESSO : E-RR - 916/1999-064-15-00.0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DONES NUNES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-RR - 2124/1999-001-19-00.6
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALOÍSIO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 530667/1999.7
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HILDEBRANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-RR - 541377/1999.9
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO(A) : JULIO CESAR ANDRADE CIRCHIA
ADVOGADO DR(A) : SAMIR THOMÉ FILHO
PROCESSO : E-RR - 559319/1999.7
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO DR(A) : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : LÁZARO MUGNOS JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 567003/1999.9
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDISON TAVARES
ADVOGADO DR(A) : NELSON EDUARDO KLAFKE

PROCESSO	: E-RR - 574893/1999.1	PROCESSO	: E-RR - 675077/2000.5	PROCESSO	: E-RR - 764370/2001.8
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: ELCIO COSTA CERQUEIRA	EMBARGANTE	: DANIEL FERNANDO FERREIRA POVOA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PINA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DANILO BARBOSA QUADROS	ADVOGADO DR(A)	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 584372/1999.9	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: E-RR - 771895/2001.0
EMBARGANTE	: PEDRO OSVALDO CESTINI	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A)	: IVONE DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL SILVA MENEZES	PROCESSO	: E-RR - 679602/2000.3	ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI
PROCESSO	: E-RR - 587916/1999.8	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	EMBARGADO(A)	: IVONE DE SOUZA
EMBARGANTE	: FRANCISCO SALES FERNANDES	PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: CARLOS REINIGER DE AZEVEDO MOURA	PROCESSO	: E-RR - 773538/2001.0
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	EMBARGANTE	: EDINA MÁRCIA JORDÃO DE LIMA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 692512/2000.2	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: E-RR - 587918/1999.5	EMBARGANTE	: ADILES DA SILVA NAATZ	EMBARGANTE	: EDINA MÁRCIA JORDÃO DE LIMA
EMBARGANTE	: ISRAEL DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM WELP	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 711542/2000.0	PROCESSO	: E-AIRR - 773961/2001.0
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCURADOR DR(A)	: JAIR LINS DE ALBUQUERQUE SENTO-SÉ	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 598384/1999.3	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A)	: ROBERTO ANTÔNIO VALADÃO FREIRE
EMBARGANTE	: LAURO MANOEL DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: FERNANDO ANTÔNIO PIRES	PROCESSO	: E-AIRR - 780423/2001.0
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO DR(A)	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 713446/2000.1	PROCURADOR DR(A)	: LUÍS MAXIMILIANO LEAL T. MOTA
PROCESSO	: E-RR - 610264/1999.8	EMBARGANTE	: HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	EMBARGADO(A)	: LECI FREITAS DE ATAÍDES
EMBARGANTE	: GALLILEU OLEGÁRIO FILHO	PROCURADOR DR(A)	: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO DR(A)	: ALDA FORTES BIDESE
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ DE LIMA ROCHA	PROCESSO	: E-RR - 785204/2001.6
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO DR(A)	: DANIEL VON HOHENDORFF	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 729/2001-080-15-00.1	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 610730/1999.7	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: OSVALDO PEREIRA SANTOS
EMBARGANTE	: PAULO PETRY	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: JORGE LUÍS ROMA CURY	PROCESSO	: E-RR - 789888/2001.5
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: EDNIR APARECIDO VIEIRA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DENISE MÜLLER ARRUDA	PROCESSO	: E-RR - 1230/2001-010-05-00.5	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 618028/1999.4	EMBARGANTE	: PAULO ACÁCIO MARQUES TENÓRIO	EMBARGADO(A)	: LUÍS ANTÔNIO ANTUNES
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ROYAL FLUSH CLUB COMÉRCIO E DIVERSÕES LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 796193/2001.1
EMBARGADO(A)	: EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ADRIANO DINIZ	EMBARGANTE	: NOEL PAULO DE ANDRADE CAMISÃO
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO DE MATOS	PROCESSO	: E-AIRR - 1510/2001-302-02-40.4	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
PROCESSO	: E-RR - 205/2000-005-17-00.2	EMBARGANTE	: EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A.	EMBARGANTE	: NOEL PAULO DE ANDRADE CAMISÃO
EMBARGANTE	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO CÁFARO	ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SILBINO MARCELINO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A)	: ODEON RODRIGUES DE QUEIROZ	PROCESSO	: E-AIRR - 2326/2001-032-03-40.3	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO COELHO SANTANA	EMBARGANTE	: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	: E-RR - 227/2000-024-02-40.7	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO DR(A)	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
EMBARGANTE	: TOYOKO HIGA	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LUIZ ALVES DA SILVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 805072/2001.0
ADVOGADO DR(A)	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO DR(A)	: AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO	EMBARGANTE	: BANCO NORCHEM S.A.
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-RR - 723117/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJA W. LINS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE GUIMARÃES CAETANO
PROCESSO	: E-RR - 1594/2000-003-19-00.0	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: VERA FLEURY
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	EMBARGADO(A)	: PAULO CESAR BITENCOURT	PROCESSO	: E-RR - 55/2002-006-13-00.7
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: ERLON PINTO BRESAN	EMBARGANTE	: JEFFERSON PERES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ARIETTE DE GUSMÃO PEDROSA ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR - 749324/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: E-AIRR - 2516/2000-027-12-40.5	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
EMBARGANTE	: ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A)	: OSVALDO REATO	PROCESSO	: E-RR - 159/2002-020-03-00.2
ADVOGADO DR(A)	: PAULO CÉSAR DIAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
EMBARGADO(A)	: DANEIDE MARQUES GRASSI DOS SANTOS E OUTRA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: SANDRO ROBERTO FARACO	ADVOGADO DR(A)	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	EMBARGADO(A)	: ALTAIR BENTO DA COSTA
PROCESSO	: E-RR - 625253/2000.6	PROCESSO	: E-RR - 752769/2001.8	ADVOGADO DR(A)	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 696/2002-900-01-00.2
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS FERLA	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: LEVI DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A)	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON ROMANCINI	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A)	: IRACI DUTRA RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 756660/2001.5	ADVOGADO DR(A)	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO GRESSLER	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1273/2002-012-15-40.4
PROCESSO	: E-RR - 634801/2000.0	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: ROSA ASSUMPTA TREVIZAN
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: GERALDO BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ORLANDO PAVÃO
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA LIMA	PROCESSO	: E-RR - 764277/2001.8	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO DR(A)	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1347/2002-012-18-00.1
		ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
		EMBARGADO(A)	: JÂNIO FERNANDES FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: MARTILIANO LINO ARRAIS
				ADVOGADO DR(A)	: ROSÂNGELA GONÇALEZ



PROCESSO	: E-AIRR - 8656/2002-900-09-00.5	PROCESSO	: E-RR - 1128/2003-084-15-00.3	PROCESSO	: AIRR-178/2003-007-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: CLÉLIO MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
EMBARGADO(A)	: MARCELO GOMES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BENEDITO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: EDMÉE SANTINI DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: VALQUÍRIO PEREIRA DE LUCENA
PROCESSO	: E-RR - 9617/2002-900-04-00.2	PROCESSO	: E-RR - 1342/2003-004-08-00.0	ADVOGADO	: DR(A). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO FURTADO BASTOS	AGRAVADO(S)	: CAMPINA PREST SERVICE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR-204/1998-105-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CLOTÁRIO CASTELANO	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO DR(A)	: CLOTÁRIO CASTELANO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 23829/2002-900-02-00.3	PROCESSO	: E-RR - 1587/2003-008-08-00.2	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: PEDRO PAULO PEGADO COUTO	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: PAULO GRIGÓRIO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-231/1994-019-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-RR - 24412/2002-900-21-00.4	PROCESSO	: E-RR - 80695/2003-900-04-00.8	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: FRANCISCO NUNES DE FRANÇA E OUTROS	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A)	: HENRIQUE DE LIMA BERNHARD	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR CARLI JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO	: E-RR - 82715/2003-900-11-00.7	PROCESSO	: AIRR-231/2003-007-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 24419/2002-900-21-00.6	EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: JORGE CABRAL DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A)	: YRANI SOLANO E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO DR(A)	: SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ADJAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	Brasília, 11 de novembro de 2004.		ADVOGADO	: DR(A). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 24435/2002-900-21-00.9	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR		PROCESSO	: AIRR-258/1998-061-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	: JOSÉ NETO E OUTROS	Diretor da Secretaria da 1a. Turma		RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUÓCO			AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN			ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA			AGRAVADO(S)	: CAMPINA PREST SERVICE LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 33008/2002-900-02-00.5			PROCESSO	: AIRR-279/2002-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.			RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO			AGRAVANTE(S)	: COOPER EVOLUTION - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, TELEMÁTICA E AFINS
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS ANDRÉ			ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIO MAUÁ CHAVES FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI			AGRAVADO(S)	: VANÊSSA KELLIS DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS ANDRÉ			ADVOGADO	: DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA			PROCESSO	: AIRR-350/2001-511-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 33292/2002-900-02-00.0			RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.			AGRAVANTE(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO			ADVOGADA	: DR(A). ADRIANE MORON DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: MAURÍLIO FRANCISCO DE SOUZA			AGRAVADO(S)	: MILTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI			ADVOGADO	: DR(A). ALZIR COGORNI
PROCESSO	: E-RR - 33369/2002-900-02-00.1			PROCESSO	: AIRR-353/1999-016-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.			RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO			AGRAVANTE(S)	: VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA			ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI			AGRAVADO(S)	: REGIS DIB TRINDADE DA FONTOURA
PROCESSO	: E-RR - 36031/2002-900-02-00.1			ADVOGADO	: DR(A). JORGE AUGUSTO BERGESCH
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.			PROCESSO	: AIRR-400/2002-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO			RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS			AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI			ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	: E-RR - 45856/2002-900-02-00.7			AGRAVADO(S)	: REMILDO MORAIS DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.			ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES				
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ QUENCA NOVO (ESPÓLIO DE)				
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI				
PROCESSO	: E-RR - 216/2003-054-03-40.6				
EMBARGANTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS				
ADVOGADO DR(A)	: RENÊ MAGALHÃES COSTA				
EMBARGANTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS				
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA				
EMBARGADO(A)	: JOSÉ BRÁULIO DE OLIVEIRA CORREIA				
ADVOGADO DR(A)	: CELSO ROBERTO VAZ				
PROCESSO	: E-AIRR - 217/2003-054-03-40.0				
EMBARGANTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS				
ADVOGADO DR(A)	: RENÊ MAGALHÃES COSTA				
EMBARGADO(A)	: VALTER DE ARAÚJO				
ADVOGADO DR(A)	: CELSO ROBERTO VAZ				
PROCESSO	: E-AIRR - 376/2003-110-08-40.1				
EMBARGANTE	: ELIAS BECHARA DA COSTA				
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI				
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE				
ADVOGADO DR(A)	: CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA				

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 35A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 1A. TURMA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2004 ÀS 09H00

PROCESSO	: AIRR-1/1996-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: LATICÍNIOS BOA NATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OSÓRIO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PEDRO DE ABREU
ADVOGADO	: DR(A). JADIR RODRIGUES BASTOS
PROCESSO	: AIRR-110/2001-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GILLETTE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	: LUCIANA APARECIDA TOLEDO
ADVOGADO	: DR(A). SIRENE FERREIRA FRANCO
PROCESSO	: AIRR-117/1997-871-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO	: DR(A). GASTÃO BERTIM PONSINI
PROCESSO	: A-AIRR-126/2002-924-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S)	: PAULO NUNES ZUQUE
ADVOGADO	: DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-131/1998-027-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RUI COSTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BAYER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
PROCESSO	: AIRR-139/2002-126-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO TAPETTI
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO	: AIRR-403/2002-013-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-665/2003-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-864/2003-036-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARLENE APARECIDA LOPES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MAGNO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). GLAUSSIUS DE AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	: OSVALDO MARTINELLI FILHO	AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SELMA REIS DE ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA BERENICE OPPELT DELAZERI	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO	: AIRR-407/2003-911-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR-869/2003-020-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-674/2003-002-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXTRA COMUNICAÇÃO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS REZENDE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HIROSHI KOIKE
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DOMINGOS ALVES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI RÊGO
AGRAVADO(S)	: AMARILDO DE MELO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-894/2001-126-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-419/1997-028-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-690/1996-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCOS CHRISTOVAM GOMES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TADASHI SHISHITO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MARCOS LOPES
AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS MOTA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MANOEL RUBENIR SILVA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-902/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-428/1997-010-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA VIRGÍNIA CANABARRO UMPIERRE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-708/2002-302-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: FRITZ EXPRESS - LOGÍSTICA INTEGRADA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO LAERA	AGRAVADO(S)	: NEWTON EDUARDO GOMES	AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOÃO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-491/2002-007-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR MARQUES WOLFF	ADVOGADA	: DR(A). NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-723/2002-045-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-903/2002-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GUSTAVO MASSAIOLI
AGRAVADO(S)	: VIVIANI FREITAS VARGAS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DIMAS DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ADENILSON FERREIRA CORREA
PROCESSO	: AIRR-601/2003-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-747/2002-013-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS GRÁFICAS MASSAIOLI LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-915/2002-011-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MICHELINE ANTUNES ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: ILMA ARRUDA DE ARAÚJO ABREU	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CLEONICE MARIA SANTOS MOTA	ADVOGADO	: DR(A). JACQUES ANTÔNIO DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RUBENS MARCOS LISBOA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR-613/2002-020-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ARLETE SALES COSTA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-764/2001-055-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL SOARES CALDAS FILHO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-945/2001-089-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ SCALCO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: TÂNIA REGINA BICA PEDROSO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CÉSAR CARINHATO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRISTINA BISSOTO
PROCESSO	: AIRR-642/2001-087-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA FERNANDA FELIPE	AGRAVADO(S)	: ADILSON ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: A-RR-809/2002-013-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-951/2002-011-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CECÍLIO GALDINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	AGRAVADO(S)	: PEDRO HOFFMANN FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: AIRR-642/2001-087-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CIRO CECCATTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-820/2002-041-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-976/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: ADAUTO MEDEIROS XAVIER E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: CECÍLIO GALDINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ ABREU	AGRAVANTE(S)	: AECS AMAZON EXPEDITIONS CRUISS AND SERVICES AGÊNCIA DE VIAGENS
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR-642/2001-087-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIANA FREITAS MOREIRA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO



PROCESSO	: AIRR-980/1999-069-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.187/2000-006-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.279/2001-008-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ CAVALCANTI DA COSTA SANTOS E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: BRÁULIO JOSÉ DOMINGUES SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: IVON MARQUES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO TADEU DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-982/2003-037-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.209/1999-007-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.290/2003-007-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S)	: RIQUINHO LOTERIAS LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ALBA BISPO LACERDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S)	: NEI CARLOS FERRAZ	AGRAVADO(S)	: MARIA MAZARELO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADA	: DR(A). EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CÉZAR SANTOS CANTHARINO
PROCESSO	: AIRR-985/2002-005-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.225/1996-047-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.354/2003-002-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CUPERTINO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: WILSON ESPÍNDOLA	AGRAVADO(S)	: ÉRIKA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA GORETTE DE VASCONCELOS AQUINO
PROCESSO	: AIRR-1.027/2003-032-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.241/2002-023-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALERTA SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL GONDIM ROZOWYKWIAT
AGRAVANTE(S)	: ARISTOFANIS MACEDO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR-1.372/1997-006-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMEIDA REIS FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: DR(A). HEZICK ÁLVARES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-1.047/1999-015-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.254/2001-005-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERANIR BORGES GARCIA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AFONSO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.373/1998-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: CARMEN SILVIA COUSSIRAT CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI M. DE MELLO
PROCESSO	: AIRR-1.056/2002-005-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1254/2001-2		AGRAVADO(S)	: ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	PROCESSO	: AIRR-1.260/2001-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GEMEO NETO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.416/1995-044-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TÉRCIO MAIA DANTAS	AGRAVANTE(S)	: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: DURVAL BOTELHO DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVADO(S)	: PAULO DE CAMARGO SCANO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA
PROCESSO	: AIRR-1.080/2003-032-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAO PAULO XAVIER VEIGA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA BATISTA DE FREITAS BERTOLINI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	PROCESSO	: AIRR-1.261/2003-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.437/1994-481-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIELISA DA COSTA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: KÁTIA MARIA DOS SANTOS DIAS	AGRAVADO(S)	: NILCEA RIBEIRO OSÓRIO
PROCESSO	: AIRR-1.088/2001-006-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ	ADVOGADO	: DR(A). GISELE NOGUEIRA ANDRADE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.468/2003-075-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BELCONAV S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.266/1996-028-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA FERRO MARTINS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: OSMAR GOMES BATISTA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.092/1999-008-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO MATUK FERREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO BERLATO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAHRICH	PROCESSO	: AIRR-1.527/1995-036-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.279/1998-043-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LAURO PEREIRA RAMALHETE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	AGRAVANTE(S)	: GETRAN GERAIS TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA FRAGA LUCAS	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.095/2003-025-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	AGRAVADO(S)	: SILVIO TAVARES FILHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	AGRAVADO(S)	: NILVONE SOARES DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JADER BONETTI
AGRAVANTE(S)	: ZEQUIEL DE ARAÚJO VARGAS	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA		

PROCESSO	: AIRR-1.529/2001-021-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.188/1992-015-05-42-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.769/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADA	: DR(A). EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE CLÁUDIO DA COSTA MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: GERALDO BATISTA LEAL	AGRAVADO(S)	: LINIVALDO CARDOSO GREENHALGH	ADVOGADA	: DR(A). KARLA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: SILVANA DA COSTA MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR-1.537/2000-027-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.447/2000-074-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MILTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-7.535/2001-010-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDSON RAFAEL DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CLODOALDO APARECIDO NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JAIME HENRIQUE RAMOS	AGRAVANTE(S)	: TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: JOÃO GERALDO DA CUNHA CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.570/2001-008-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: TRANSPORTE VILA PRUDENTE LTDA. - TRANSVIPA	ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	PROCESSO	: DR(A). ELAINE MATEUS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-2.458/1999-014-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA SOUTO DAMÁSIO	RELATOR	: AIRR-2.458/1999-014-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVANTE(S)	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: CP KELCO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PANORAMA Pousada HOTEL (JOÃO WALMOR DE SOUSA)
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL PÉRCIA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF	ADVOGADO	: DR(A). NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO
PROCESSO	: AIRR-1.659/2000-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IDELVANDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	ADVOGADO	: DR(A). CARLEUSA MARIA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ANA CLARA CARVALHO SANDE	PROCESSO	: A-AIRR-2.694/1992-461-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.694/2002-900-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS (HOSPITAL MÁRIO KROEFF)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO ALBERTO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES
PROCESSO	: AIRR-1.786/1998-039-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLÍVIO JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	PROCESSO	: AIRR-2.899/1992-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-13.094/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MURILO MARCATO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ COELHO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO ALBERTO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: IVO SANTOS DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES
PROCESSO	: AIRR-1.796/2002-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SILVA RIOS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.922/1997-022-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-17.770/1999-015-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVADO(S)	: EDSON RAMOS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SERGIO PARENTI	AGRAVANTE(S)	: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL PEREIRA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ELIAS RODRIGUES RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MARTINS
PROCESSO	: AIRR-1.839/2002-004-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ESTER ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DIOMAR FERREIRA FONTONA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	PROCESSO	: AIRR-2.952/1996-024-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	PROCESSO	: AIRR-21.922/2003-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO BRENNAND	AGRAVADO(S)	: EDMILSON SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO	: AIRR-1.920/1995-039-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROMILDA CAMBRIA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO PEREIRA RODRIGUES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	PROCESSO	: AIRR-3.055/2002-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES
AGRAVANTE(S)	: JURANDIR OBERMÜLLER	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-30.351/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S)	: AURINO FELIPE SANTIAGO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-2.006/2000-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S)	: JOEL COSTA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-3.202/1999-038-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HORACIO GUILHERME DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-34.683/2002-900-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA QUADROS COUTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: LOURENÇO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DÓRIA	AGRAVADO(S)	: MARIA EFIGÊNIA NOGUEIRA ZAMANA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-2.006/2000-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA BARBOSA DE ATAÍDE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-4.517/2001-663-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-44.430/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA QUADROS COUTO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LOURENÇO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DÓRIA	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO LUIZ VIER	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: AIRR-2.006/2000-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: WALDO JOSÉ BITTENCOURT MARCONDES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	ADVOGADA	: DR(A). CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT



PROCESSO : AIRR-47.976/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-550.913/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-536/2002-125-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REYNALDO MIRANDA DE ABREU	AGRAVADO(S) : WILSON FERREIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ YOSHIKAZU TERADA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ
	Complemento: Corre Junto com RR - 550914/1999-4	
PROCESSO : AIRR-49.613/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-643.473/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-905/1999-002-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	RECORRENTE(S) : DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE SOUZA MELLO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PRAGMÁCIO DE LAVOR TELLES
AGRAVADO(S) : DERISVALDO DAMIÃO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GARCIA MOTA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VASCONCELOS SALES
ADVOGADA : DR(A). FIVA SOLOMCA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HONORATO DE SOUZA FILHO
	PROCESSO : AIRR-733.476/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.069/2001-005-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
	AGRAVADO(S) : VICENTE COELHO DA SILVA	RECORRIDO(S) : REGINALDO PEDRO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTUNES PEDROSA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DONATO FREIRE
	PROCESSO : AIRR-755.524/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.254/2001-005-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
	PROCESSO : AIRR-769.184/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1254/2001-7
	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	PROCESSO : RR-1.515/2002-002-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO REIS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ELIAS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ DOS SANTOS
	PROCESSO : AIRR-808.346/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FERNANDO SHULT DE OLIVEIRA
	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR-1.689/1998-006-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
	PROCESSO : AIRR-810.342/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUTI LEIA RACANELLI
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA BREDÁ BRITO	PROCESSO : RR-1.727/2001-014-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVADO(S) : DIRCINÉIA BENEVIDES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). MOACIR MARCÍLIO CAZOTTO	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
	PROCESSO : AIRR-814.576/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDO CAXIAS DE OLIVEIRA
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). KELSEN MARTINS BARROSO
	AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : RR-1.796/1999-089-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVADO(S) : JOSÉ WALMIR DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
	PROCESSO : AIRR-816.338/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRENE MIOTTI DE ALVARENGA TORRES
	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO	PROCESSO : RR-1.864/2000-022-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO - SIMPAEVI	RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FINARDI RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
	PROCESSO : RR-398/2003-040-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HONÓRIO ROSA
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
	RECORRENTE(S) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA	
	RECORRIDO(S) : ARMANDO DA COSTA SANTOS	
	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA GUIMARÃES	
PROCESSO : AIRR-52.047/2001-664-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-54.840/2003-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-55.252/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LA-FAYETTE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CRISTINA APARECIDA SALVADOR DEL CORSO	AGRAVADO(S) : JANDIR BUGS
ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). EDNA DEBASTIANI DIAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DIAS NEVES
	PROCESSO : AIRR-54.840/2003-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-62.988/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LA-FAYETTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO
	AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JAZIÚDES ÉFIO CAVALCANTI TEIXEIRA
	ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI
	PROCESSO : AIRR-54.840/2003-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.456/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LA-FAYETTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
	AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE DOS SANTOS
	ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
	PROCESSO : AIRR-54.840/2003-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.899/2003-900-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LA-FAYETTE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A - FILIAL MARRANHÃO
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR CARVALHO SOARES
	ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
	PROCESSO : AIRR-54.840/2003-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-95.250/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LA-FAYETTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
	AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDGAR MARCO
	ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA

PROCESSO	: RR-11.004/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-75.501/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-446.029/1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO EDUARDO VAN DER BRULE	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS CARVALHO DA NATIVIDADE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEITE BASTOS	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: RR-15.777/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-370.134/1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-467.909/1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ AFONSO GABRIEL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	PROCURADORA	: DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO - METROPLAN	RECORRIDO(S)	: ANOLDO SABINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ TRANQUILLO
PROCESSO	: RR-18.500/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-385.701/1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-469.427/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELIZABETH BIANCOVILLI DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SECOLIN
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PEREIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: VALDEMAR CARLOS MARANHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SATO
PROCESSO	: RR-20.482/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-386.165/1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-478.537/1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA SCHAFER LORETO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIA BORGES DE JESUS NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO	RECORRIDO(S)	: ALFREDO RICARDO GONÇALVES LAMOSA DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). GILENO FELIX	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO VARRIALE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR-23.344/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-423.007/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-484.287/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	: MIGUELINA SALAZAR GUIZZO	RECORRIDO(S)	: GENTIL GILBERTO BRASIL DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ STAUDT
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO	: RR-24.143/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-426.217/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-487.909/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: VASCO CAMPOS DA GAMA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RAMIRO LOUREIRO
RECORRIDO(S)	: ARMANDO SACHETTO	RECORRIDO(S)	: JENICE COLLEONE	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PRADO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELLON	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO MOURA
PROCESSO	: RR-33.374/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-434.662/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-492.045/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: LUIZ JOAQUIM CABRAL	RECORRENTE(S)	: ADRIANO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: NAIDE DE SOUZA FALVENO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA FRANCISCO	PROCESSO	: RR-435.256/1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RR-64.209/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-493.513/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ARMANDO SARMENTO COSTA	RECORRENTE(S)	: ZELINDO SALMASO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCURADOR	: DR(A). WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA	PROCESSO	: RR-438.810/1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: ELIETE PATRÍCIO DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ISMAL GONZALEZ
ADVOGADO	: DR(A). AGENOR VELOSO BORGES	RECORRENTE(S)	: EDUARDO RODRIGUES SOARES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
		ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CASSIA B. LOPES	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-503.930/1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
				RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). VITOR HUGO MOMBELLI
				ADVOGADO	: DR(A). GILMAR A. D'AGOSTINI
				RECORRIDO(S)	: EVA ADELAIDE XAVIER E OUTRA
				ADVOGADA	: DR(A). SALETE ECCEL LOMBARDI



PROCESSO	: RR-504.928/1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-534.777/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-610.635/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRIDO(S)	: ADEMIR MARQUES SERENO	RECORRIDO(S)	: WALTENCIR LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO LUCENA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-539.245/1999-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-610.995/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DÍLIO DE OLIVEIRA CHAVES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO BARRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BEZERRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ZILDO DA CRUZ
		ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DA COSTA
PROCESSO	: RR-505.047/1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-542.174/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-625.480/2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: CARLOS HENRIQUE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: DAVID LEANDRO CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO	ADVOGADO	: DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S)	: BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS			PROCESSO	: RR-637.909/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO	: RR-542.892/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: JOÃO FERRAZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR CARDOSO LEMOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	PROCESSO	: RR-638.845/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
		PROCESSO	: RR-550.914/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-509.932/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). SERGIO PARENTI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FÉLIX
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR CARDOSO LEMOS	RECORRIDO(S)	: WILSON FERREIRA SANTOS	PROCESSO	: RR-640.981/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 550913/1999-0		RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SOARES DA SILVA
PROCESSO	: RR-514.686/1998-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-570.935/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RECORRENTE(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	: SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S.A.	PROCESSO	: RR-642.376/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DÉBORA PASSOS ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE A. ALMEIDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO	: RR-515.991/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO SILVÉRIO	RECORRIDO(S)	: EDSON FERNANDES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: BECS BRITAIN ENGLISH CONVERSATION SCHOOL	RECORRIDO(S)	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PONTES DIAS	PROCESSO	: RR-578.640/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: EDNA ALVES DE LIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-654.403/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA COWAN LTDA.
PROCESSO	: RR-521.504/1998-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARTUR BERNARDES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MIORIM
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	PROCESSO	: RR-588.887/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-659.284/2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO MIRANDA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RECORRENTE(S)	: ODÉLIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRIDO(S)	: COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANÁA, AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
		ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL GASBARRO	RECORRIDO(S)	: ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: RR-523.482/1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-588.911/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-687.929/2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: LUIS MANUEL BRITO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE GOMES CARREIRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: A.D. OLIVEIRA E COMPANHIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: CLEANTON PROTÁSIO DE LIMA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO REAL RIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MÁRIO VAZ
		PROCESSO	: RR-590.951/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JADER KAHWAGE DAVID
PROCESSO	: RR-530.639/1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-708.352/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: FLÁVIO VALIM DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: WALLACY DOS REIS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	RECORRENTE(S)	: NELSON ACHCAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). TIEKO SAITO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO	RECORRIDO(S)	: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS			ADVOGADA	: DR(A). IRENE SCAVONE

PROCESSO : RR-714.781/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : VANEIDE DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

PROCESSO : RR-715.782/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO ANTÔNIO NOGUEIRA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR-716.603/2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FERNANDES AGUIAR

PROCESSO : RR-717.095/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SEDINEU MEDINA COSSAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

PROCESSO : RR-718.263/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA FONSECA MOURA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO COUCEIRO MACHADO DE SOUZA

PROCESSO : RR-725.374/2001-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-725.380/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AIRTON MOTTA SERAFIM E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-738.896/2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDUIZES SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

PROCESSO : RR-762.386/2001-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : GEORGE JOSÉ NEVES FREIRE
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELEMIR DE CARVALHO GONÇALVES

PROCESSO : RR-763.619/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS GARCEZ DE MENEZES

PROCESSO : RR-765.284/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANGELINA ARENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR-765.514/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S) : MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SANCHES CAMPOI

PROCESSO : RR-783.059/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : HUGO MARQUES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CESAR CROCE

PROCESSO : RR-783.717/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARCELLE DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ADRIANA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-785.405/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO HÉLIO DE QUEIROZ PESSOA

PROCESSO : RR-790.386/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE JESUS DO PRADO
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

PROCESSO : RR-792.260/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCURADORA : DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANA BERNARDINA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

PROCESSO : RR-810.791/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : AG-AIRR-1.671/2002-001-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WELLINGTON BARBOSA GUEDES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO

PROCESSO : AG-RR-629.503/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CARLOS MAGNO CARLETTO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

PROCESSO : AIRR E RR-774.775/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ADRIANE NUNES QUINTAES
AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTAS

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

PROCESSO : AIRR - 396/2003-906-06-00.5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG S.A. - SEGUROS E PREVIDÊNCIA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO BARRETO GÓIS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

PROCESSO : AIRR - 474/2001-023-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

PROCESSO : AIRR - 696/2003-048-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : BALTAZAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : AIRR - 775/2002-004-19-40.1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARTA RODRIGUES DE LIMA PONTES E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). NORMA MARIA BARROS LIMA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO TEMPORAL VARELLA

PROCESSO : RR - 1059/2000-654-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : EMÍDIO ALVES MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO : AIRR - 1135/2003-048-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JAIME DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : AIRR - 1185/2001-004-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1185/2001-4
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA ROSALVA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES



PROCESSO : AIRR - 1190/2003-042-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : NELSON ANGELO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 1680/2002-011-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1680/2002-3

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : VALDIR GRACIANO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1680/2002-011-03-41.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1680/2002-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
AGRAVADO(S) : VALDIR GRACIANO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1877/2000-003-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PIRES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RENATO LEITE FARAH

PROCESSO : RR - 2084/2001-063-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAULO SOARES TERRA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE SOARES ORBAN
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 2512/2003-042-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : CARIVALDO RODRIGUES VIANA
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO : RR - 2519/1989-002-19-00.3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 6103/2002-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EMIGDIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSANEH LOPES PORTES MENDES

PROCESSO : RR - 24551/1999-006-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : DAVI MARTINS VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). NEY LUIZ PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 34885/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADELINA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ROMANO

PROCESSO : AIRR - 38746/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO PIERRY NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO VALENTE
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 43658/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO : AIRR - 51633/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JACKSON GONSALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ZENATO NEGRETE

PROCESSO : AIRR - 61494/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
AGRAVADO(S) : ANA TELMA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). VALTER DE OLIVEIRA PRATES

PROCESSO : AIRR E RR - 97023/2003-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JAQUES BERNARDI
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) E RE- : EDISON DÂNIA NERVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO : ED-RR - 574149/1999.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JAILTON LEAL POPE
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : RR - 600776/1999.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CHAVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A., SOCIEDADE FLORESTADORA E REFLORADORA
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE

PROCESSO : RR - 647952/2000.8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ZEILTON DAS CHAGAS ROZA
ADVOGADA : DR(A). STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : RR - 677978/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SOLANGE ORNELLAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SUL CENTER
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR E RR - 708060/2000.1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CORRIDO(S) CONAB
ADVOGADA : DR(A). REGINA FÁTIMA LEMOS ALVES
AGRAVADO(S) E RE- : FERNANDO ÂNGELO DE OLIVEIRA CORRENTE(S)
ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Brasília, 08 de novembro de 2004

JUHAN CURY
Diretora da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 710/2002-120-15-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO : DR. AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES DE SOUZA MATOS
ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 977/1991-012-15-00.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : SANDRO ALBERTO FRAY BARBOSA
ADVOGADO : DR. DARCI SILVEIRA CLETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1170/2003-461-02-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : JOÃO CESTARI
ADVOGADO : DR. JANUÁRIO ALVES
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1331/2002-001-15-40.6
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : MSO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO
AGRAVADO(S) : GISLAINE HENRIQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1388/2003-122-06-40.4
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
AGRAVADO(S) : GERUZA PAULO SOARES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1562/2000-771-04-40.6
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade com a OJSB-DII nº 280, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JAIR ROBERTO MÁRIO
ADVOGADO : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1828/2003-432-02-40.7
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO ASSUMPTIÃO CABELLO
AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. ALCIDES FORTUNATO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2024/2003-471-02-40.8
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDEMAR DIAS GALDINO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ TOZATTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2067/2003-251-04-40.1
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : KOCH METALÚRGICA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ORLANDO RAIMUNDO
ADVOGADO : DR. OSNI JOSÉ ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2172/2003-041-03-40.2
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : EZIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TEODORO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2367/2001-039-02-40.0
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EDVALDO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. SÚRYA CERVONE DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2954/2002-902-02-40.7
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-A-AIRR - 4072/2002-902-02-40.6
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformar o despacho agravado e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 66497/2002-900-04-00.0
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS BORÇA DA ROSA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO



Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 83671/2003-900-04-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : WILMA PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 84884/2003-900-04-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 92845/2003-900-02-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GOLZ
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 729921/2001.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VOLNEI RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO : DR. ROMEU GEHLEN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 763252/2001.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE CARMELITANA - FAZENDA NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : GERCINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGNALDO J. DAMASCENO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 2124/1996-066-15-00.0
EMBARGANTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : APARECIDO DONIZETE ROSA
ADVOGADO DR(A) : JORGE MARCOS SOUZA
PROCESSO : E-RR - 446526/1998.0
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : MIGUEL LIBA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
PROCESSO : E-RR - 529972/1999.0
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : AMARO RANGEL LISBOA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
PROCESSO : E-RR - 549016/1999.2
EMBARGANTE : DIEGO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA MATOS COSTA
PROCESSO : E-RR - 553258/1999.8
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO ALVES FILHO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO DO VALLE MENDES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO DR(A) : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 555459/1999.5
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FIRMINA ALICE SIQUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 575449/1999.5
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ORLANDO COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : REGINALDO PEREIRA MIGUEL
PROCESSO : E-RR - 583351/1999.0
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR DR(A) : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A) : MARIA GERCINA DAMASCENO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

PROCESSO : E-RR - 593580/1999.8
EMBARGANTE : CLADIS LEDI RAU
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
PROCESSO : E-RR - 625386/2000.6
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : INALDO AMARAL COSTA
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
PROCESSO : E-RR - 625457/2000.1
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS MANZINI BONFIM
ADVOGADO DR(A) : HOVHANNES GUEKGUEZIAN
PROCESSO : E-RR - 632488/2000.7
EMBARGANTE : EUNICE FUSINATO
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGANTE : EUNICE FUSINATO
ADVOGADO DR(A) : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : MALHARIA CRISTINA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
PROCESSO : E-RR - 634953/2000.5
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ARNALDO MEDEIROS SILVA
ADVOGADO DR(A) : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
PROCESSO : E-RR - 637363/2000.6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DAVINO MÁRIO DE ARRUDA
ADVOGADO DR(A) : HEITOR CORRÊA DA ROCHA
PROCESSO : E-RR - 642715/2000.8
EMBARGANTE : DIRK SOLTER E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ALESSI
PROCESSO : E-RR - 645443/2000.7
EMBARGANTE : MERCEDEZ BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGANTE : MERCEDEZ BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : MERCEDEZ BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : CLÓVIS DAINESE
ADVOGADO DR(A) : CESAR DONIZETTI GONÇALVES
PROCESSO : E-RR - 657745/2000.0
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO DR(A) : MARCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDECIR SILVA
ADVOGADO DR(A) : GERALDO SÉRGIO RAMPANI
PROCESSO : E-RR - 675103/2000.4
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : OSÉIAS FERNANDES AMORIM
ADVOGADO DR(A) : CLARA REGINA GÓES ORLANDO
EMBARGADO(A) : SANEC SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
PROCESSO : E-RR - 680979/2000.7
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : ELSON FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 700893/2000.9
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : FABIANO KRAUSE DE FREITAS
PROCESSO : E-RR - 705111/2000.9
EMBARGANTE : MÁRCIA RIBEIRO QUARIGUASI DA FROTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : MÁRCIA RIBEIRO QUARIGUASI DA FROTA
ADVOGADO DR(A) : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 719/2001-007-12-00.9
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EMERSON RICHARD DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 1795/2001-110-03-00.1
 EMBARGANTE : MARIA HELENICE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : NEY PROENÇA DOYLE
 EMBARGANTE : MARIA HELENICE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : LAY FREITAS
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR MARQUES LOPES E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
 EMBARGADO(A) : TÁVOLA FONTANA DI TREVI LTDA.
 EMBARGADO(A) : SAN REMO PIZZARIA LTDA.
 EMBARGADO(A) : BRUNELLA PIZZARIA LTDA.
 EMBARGADO(A) : RESTAURANTE E PIZZARIA PINGUIM LTDA.
 EMBARGADO(A) : TELEPIZZA BIANCA - MASSAS FRESCAS LTDA.
 EMBARGADO(A) : VICENTE PAULO MARQUES
 PROCESSO : E-RR - 723417/2001.6
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO DR(A) : DAMASCENO M. DA ROCHA JÚNIOR
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO DR(A) : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
 EMBARGADO(A) : EDSON PEREIRA SALES
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 728407/2001.3
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE
 PROCESSO : E-RR - 745034/2001.0
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGANTE : MARIA INÊS DE FARIAS
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 747310/2001.5
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE CORREIA DE ARRUDA
 ADVOGADO DR(A) : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MILA UMBELINO LOBO
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 PROCESSO : E-AIRR E RR - 773756/2001.3
 EMBARGANTE : MÁRIO MARINHO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 PROCESSO : E-RR - 795017/2001.8
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALBERTO TOKUSHIM GOYA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO
 PROCESSO : E-AIRR E RR - 815872/2001.0
 EMBARGANTE : VERA LÚCIA ROCCHETO COELHO
 ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
 PROCESSO : E-RR - 38/2002-102-22-00.3
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA NUNES PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : KELFI FERREIRA DOS SANTOS
 PROCESSO : E-RR - 226/2002-001-22-00.7
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 EMBARGADO(A) : LUIZA MARIA DE CARVALHO
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO SILVA FILHO
 PROCESSO : E-RR - 955/2002-114-03-00.1
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : JOEL MARINATO DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO

PROCESSO : E-RR - 10099/2002-900-01-00.6
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 PROCESSO : E-AIRR E RR - 32427/2002-900-08-00.7
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS WATRIN E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-AIRR - 63135/2002-900-02-00.9
 EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES
 EMBARGADO(A) : FERNANDO ROSSI DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
 PROCESSO : E-RR - 69284/2002-900-02-00.1
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR DR(A) : AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIA DE FÁTIMA BRITO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : AVANIR PEREIRA DA SILVA
 PROCESSO : E-AIRR E RR - 74566/2003-900-04-00.0
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DA COSTA TEIXEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Brasília, 08 de novembro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 32A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 3A. TURMA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2004 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-13/2003-007-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DE ALMEIDA ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
 PROCESSO : AIRR-14/1998-010-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN
 AGRAVADO(S) : MARCOS DOS REIS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA GONÇALVES
 PROCESSO : AIRR-16/2004-010-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)
 AGRAVANTE(S) : CLEITON JOSÉ DE ABREU SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ROBERTA NAVES GOMES
 AGRAVADO(S) : OPU'S CABELEIREIROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DÁRIO NEVES DE SOUSA
 PROCESSO : AIRR-34/2002-059-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOVINA SANTOS
 PROCESSO : AIRR-34/2002-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JORGE AUGUSTO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-43/2000-101-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)
 AGRAVANTE(S) : FELÍCIO BERGER
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DELLAQUA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO ZUCON
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BISSOLI
 PROCESSO : AIRR-67/2003-053-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)
 AGRAVANTE(S) : GERSON APARECIDO LOPES
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ALVES TROLEZE
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 PROCESSO : AIRR-77/2003-911-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE SOUZA AIRES
 ADVOGADO : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR-86/2003-036-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS
 AGRAVADO(S) : AIRTON APARECIDO SELEGUIM
 ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
 AGRAVADO(S) : ADEMIR MÁRIO ZUBER
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DA COSTA NETO
 PROCESSO : AIRR-89/2003-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DANIELA FÁTIMA BERNARDI MARCHIORI
 ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES
 AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
 PROCESSO : AIRR-91/1999-058-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALTE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO MACEIÓ
 ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA
 PROCESSO : AIRR-106/2003-381-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CONRADO CARVALHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BURGO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA VASCONCELOS
 PROCESSO : AIRR-108/2002-046-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ELISÂNGELA CARVALHO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL VALDEMIR DELPINO
 ADVOGADO : DR(A). MÍRIAM CORREIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR-119/2002-100-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RONEYMAR FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS



PROCESSO : AIRR-119/2003-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-257/2002-461-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-372/2000-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO HABILIO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : AGUINALDO DE JESUS FERREIRA	AGRAVADO(S) : CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CÍCERA DELMONDES DE MACÊDO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO : DR(A). DINARTE TAVARES DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ELAINE ANTÔNIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.		
PROCESSO : AIRR-128/2002-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-265/2000-033-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-372/2003-003-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LEOMAR LEITE VIANNA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO DE SOUZA BRILTES
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : LINO LEMOS DE ABREU	AGRAVADO(S) : ANELISE VENHOFEN MORANDINI CHAVES E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ISA GEABRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 128/2002-7		AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR-128/2002-006-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-278/2002-006-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-389/1998-103-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARCONI	AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S) : LEOMAR LEITE VIANNA	AGRAVADO(S) : LEDA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	AGRAVADO(S) : REFIBRÁS - REFINARIA BRASILEIRA DE ÓLEOS MINERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS RIZZO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 128/2002-4		
PROCESSO : AIRR-138/2003-381-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-283/2000-014-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-390/2003-831-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S) : GERALDO VICENTE DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LEANDRO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). QUERINO DE SOUSA NETO	ADVOGADA : DR(A). THAISA JUNQUEIRA LUIZ	ADVOGADA : DR(A). MARINÊS DE MELO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		AGRAVADO(S) : VERA LOURDES BONOTO GURSKI - ME
ADVOGADO : DR(A). ITAGIBA FLORES	PROCESSO : AIRR-292/2002-015-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-392/2003-831-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
	AGRAVADO(S) : NEY WERNEK DE CAMPOS CURVO	ADVOGADO : DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	AGRAVADO(S) : NELSON MOURA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-140/2003-002-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-293/2003-042-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINÊS DE MELO PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : VERA LOURDES BONOTO GURSKI - ME
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO MODELO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SÉRGIO MODESTO	AGRAVADO(S) : PAULINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-398/1996-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
PROCESSO : AIRR-146/2002-924-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-304/2002-671-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BARCELOS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SANT'ANNA
ADVOGADA : DR(A). JANE R. F. OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
AGRAVADO(S) : BERNARDINA INÁCIA LOPES DELGADO	AGRAVADO(S) : APARECIDO SANTOS DE LIMA	PROCESSO : AIRR-400/2002-001-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). DONIZETE GELINSKI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : RICARDO DIAS DE SOUZA E OUTRA
PROCESSO : AIRR-164/2004-006-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-318/2003-371-05-41-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVALDO DA CUNHA LEME
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RIBEIRO CAMPOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	AGRAVADO(S) : ARKI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : SIDRACK DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES SANTOS E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	PROCESSO : AIRR-408/2002-641-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-167/2002-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-320/2002-016-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JUARTE FRACASSO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VALMOR LUIZ ABEGG
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	AGRAVADO(S) : VALDIR PALUCHOWSKI
ADVOGADA : DR(A). EVELINE BEZERRA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH
AGRAVADO(S) : EVALDO VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ TEIXEIRA SARMENTO	AGRAVADO(S) : NOVELI JOSÉ SARTOR
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA NIGRO GALHARDO	
		PROCESSO : AIRR-414/2003-051-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-183/1999-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-322/1999-005-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ADF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSCAR MOREIRA PINTO - FOMOP	ADVOGADO : DR(A). AUDREY MALHEIROS
ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM TAVARES DE MELO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA STELLA CAVALCANTI DE MELLO E SILVA	AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES	
		PROCESSO : AIRR-419/2002-030-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-199/2002-025-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-360/2000-009-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ADEMIR CARÍSSIMI
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RONI BORBA FIGUEIRÓ
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO	AGRAVADO(S) : EVALDO TESCH RODRIGUES
AGRAVADO(S) : HELENA CASTANHO	AGRAVADO(S) : ALBETIZA PEREIRA LACERDA	AGRAVADO(S) : CASA DOS INDUZIDOS COMERCIAL TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELIANE BALLESTERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE QUEIROZ	
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE ARARAQUARA E REGIÃO - COOPERSOL		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NOVAES MANFREI		

PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: : AIRR-419/2003-051-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) : ADF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA. : DR(A). AUDREY MALHEIROS : LUIZ CARLOS MARCONDES : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: : AIRR-542/2003-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) : ALUNIC - ALUMÍNIO DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO : ALTAMIRO DA SILVA FREITAS : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS : FAZENDA OITO PORCOS : DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-639/2003-481-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : COOGER - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL : DR(A). DANIEL DA SILVA OLIVEIRA : LEANDRO FERREIRA DE PAULA : DR(A). DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-438/2003-253-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA : DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO : MOACIR FERREIRA : DR(A). MOACIR FERREIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-546/2003-047-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) : JOSUÉ SOARES ALVES : DR(A). MÁRCIO RABELO DIEGUES : GALEÃO IMÓVEIS LTDA. : DR(A). MARUM KALIL HADDAD	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: : AIRR-643/2000-042-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : MARTA REGINA CLIVATI : DR(A). EDIANI MARIA DE SOUZA : AMICO SAÚDE LTDA. : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI : HOSPITAL RIBEIRÂNIA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: : AIRR-445/2002-060-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) : ROBERTO JOSÉ BASTOS : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA : AILTON CLÁUDIO DE FARIA : DR(A). GUMERCINDO VEGA BARROSO : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-556/2001-201-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: : AIRR-645/2000-660-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : MARLENE ANTUNES : DR(A). LINEU FERREIRA RIBAS : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: : AIRR-449/1989-020-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : WANILTON PINTO MEIRELLES : DR(A). TÚLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). SAYDE LOPES FLORES : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-558/2003-017-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : IVANISE PESSOA GONÇALVES MONTEIRO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : SHIRLEY CRISTINA PEREIRA MARTINS : DR(A). JEFFERSON CABRAL BARBOSA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: : AIRR-670/2003-015-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA. : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE : LUIZ BARROS ANDRADE FILHO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-454/2002-512-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A. : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA : CLÁUDIO BASSOTTO : DR(A). NELSO MOLON	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-568/2002-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. : DR(A). ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES : EVANDRO CUTRIM SOUZA : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-670/2003-016-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : CARLOS BENIGNO PEREIRA DE LYRA NETO : DR(A). CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARÃES E SOUZA : FABIANO NASCIMENTO DE LIRA : DR(A). SÍLVIO ROMERO CALADO DE ALMEIDA : GRAN MALTE - MOAGEIRA E CERVEJARIAS GERAIS LTDA.
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-465/2002-010-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM : DR(A). SIDNEY FERREIRA : ILSON RIBEIRO MARÇAL : DR(A). PAULO FERREIRA DE MORAES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-610/1998-251-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) : ANTÔNIO BRITO DE SENA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: : AIRR-671/2002-373-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) : FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA. : DR(A). DANIEL PAULO KNIELING : GILSON DOUGLAS LACERDA DO ESPIRITO SANTO : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-471/2001-311-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : CLEMAR RIBEIRO : DR(A). ALEXANDRE RODRIGUES : LOJA VOUNALÚ LTDA. : DR(A). FRANCISCO CASSIANO LOPES NETO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-631/1994-012-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : SOS ÁLCOOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. : DR(A). REINALDO COSTA : FERNANDO DE CAMPOS : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-672/1999-253-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) : GIL PERRUCCI ALVAREZ : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-510/1999-070-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA : MAURÍCIO GONÇALVES DE ALMEIDA : DR(A). CYNTHIA GATENO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-631/2003-090-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) : ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA : RAIMUNDO NONATO DIAS JÚNIOR : DR(A). KÁTIA REGINA FERREIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-675/2002-016-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) : INETHI PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. : DR(A). PAULO HENRIQUE VASCONCELLOS BARROS FILHO : RODAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA : MARIA PONTES : DR(A). DANIELA ALMEIDA DINIZ : EDSON GONTIJO JÚNIOR : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-517/2003-028-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA. : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE : ONDINA DE OLIVEIRA MUNIZ : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-637/2003-491-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) : ANTONIO ROBERTO SPERANDIO : DR(A). DANIELA CALVO ALBA : AVENTIS PHARMA LTDA. : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-675/2002-017-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO : DR(A). KARINA DELLA VALLE ARAKI : ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-539/2003-019-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) : SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. : DR(A). JOSÉ DA SILVA LEÃO : MARCOS ANTÔNIO ARRAES DE ABREU : DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : AIRR-639/1999-003-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS : DR(A). RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO : MARIA DE LOURDES SOARES COSTA E OUTROS : DR(A). ZEILA LEMOS MASCARENHAS CHAUL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : AIRR-675/2002-017-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO : DR(A). KARINA DELLA VALLE ARAKI : ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI



PROCESSO : AIRR-676/2002-010-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-723/2003-039-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-774/2002-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA BRAZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WILLIAN CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ODAIR RODRIGUES XAVIER	AGRAVADO(S) : JESUS CELSO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MELLO MARTINI
AGRAVADO(S) : SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO		AGRAVADO(S) : GERBI REVESTIMENTOS CERÁMICOS LTDA.
	PROCESSO : AIRR-743/2003-052-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-704/2000-014-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)	PROCESSO : AIRR-782/2001-126-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DR(A). HERBERT DE VASCONCELOS BARROS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDA-DE	AGRAVADO(S) : GÉLIO DA SILVA NUNES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARIA ANTONIA PEDROSO	ADVOGADO : DR(A). PAULO GUIMARÃES PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO BENITES RANUZIA
ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S) : LÍDER SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 704/2000-9	PROCESSO : AIRR-749/1993-003-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-783/1997-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-704/2000-014-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MARIA ANTONIA PEDROSO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCURADOR : DR(A). ALEX PEROZZO BOEIRA
ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S) : DENILDETE MACEDO BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JURACI FONTOURA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTONINO GILDASIO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU ARGENTI
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDA-DE	AGRAVADO(S) : CONTROLTEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 704/2000-6	PROCESSO : AIRR-756/1997-007-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG
PROCESSO : AIRR-704/2002-017-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)	PROCESSO : AIRR-784/2002-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES	AGRAVADO(S) : SALVADOR BENEDITO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO MARCIANO	ADVOGADO : DR(A). BAPTISTA VERONESI NETO	AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	PROCESSO : AIRR-762/2002-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO : AIRR-706/2002-005-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)	PROCESSO : AIRR-787/2000-029-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS PARTICULARES DE VI-GILÂNCIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MÓDULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA SABINO CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVADO(S) : GERALDO FELIX DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO BRÍGIDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NE-VES	PROCESSO : AIRR-764/2001-022-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI
PROCESSO : AIRR-708/1993-036-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)	PROCESSO : AIRR-787/2002-017-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE JESUS	ADVOGADA : DR(A). KARINA DELLA VALLE ARAKI
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA MOTTA GODOY
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BARROS XAVIER	PROCESSO : AIRR-768/2002-017-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO : AIRR-710/2002-017-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)	PROCESSO : AIRR-795/2002-004-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBA-NA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELISABETE DE SOCORRO VOMIERO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO
AGRAVADO(S) : JESUS ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	PROCESSO : AIRR-772/2003-102-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO : AIRR-711/2002-017-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-799/2002-113-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO KONRAD KONFLANZ	AGRAVANTE(S) : PAGANI FRETAMENTOS VIP LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA TERESINHA JORGE BIELEMANN	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA FENERICH	ADVOGADO : DR(A). MAURO IRIGOYEN LUCAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAIA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	PROCESSO : AIRR-773/2002-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE TOLEDO MOREIRA
PROCESSO : AIRR-714/1999-561-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)	PROCESSO : AIRR-810/2000-055-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : OLAIR MISSIAS
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S) : LUIZ GOMES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO
AGRAVADO(S) : ROQUE JOSÉ ARENHART	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : AIRR-774/2002-017-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHA-DO
PROCESSO : AIRR-721/2002-017-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)	PROCESSO : AIRR-816/2001-061-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MAXIMIANO CÂNDIDO AUGUSTINI	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S) : ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI		AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.

PROCESSO	:	AIRR-823/2003-005-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-924/1999-012-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.003/2002-017-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DA SILVA BANDEIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	
AGRAVADO(S)	:	ADÃO COUTO DOS REIS - ME	AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DA SILVA JUSTINO	AGRAVADO(S)	:	SIMONE TERESINHA VILANOVA	
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO ORONDIAN	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	
PROCESSO	:	AIRR-824/2002-016-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-939/1999-028-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.008/2002-006-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL	
ADVOGADO	:	DR(A). GLADIS SANTOS BECKER	ADVOGADO	:	DR(A). JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ADÊ DUTRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CAVALCANTE DO REGO FILHO	
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	:	DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	
PROCESSO	:	AIRR-829/2002-013-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.032/2003-108-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). HELENA AMISANI	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	:	PSR SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO FONSECA DE MORAIS	
AGRAVADO(S)	:	BRUNO LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	EDIMAR APARECIDA OLIVEIRA CHAGAS	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR	
PROCESSO	:	AIRR-853/2003-062-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-942/2003-002-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.046/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	:	SMM ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VALDIR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	POLIFRIO DO NORDESTE S.A.	
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	
AGRAVADO(S)	:	ERIVELTON SILVA DE JESUS	AGRAVADO(S)	:	FRIBOI LTDA.	AGRAVADO(S)	:	RINEIDE MARTA DA CUNHA LEAL	
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR LÚCIO FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI	
PROCESSO	:	AIRR-867/2002-107-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-944/2003-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.064/2002-066-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VALCELI DE SOUZA MOÇO	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS	
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO FRANCISCO BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO CAVALCANTI LUNA	AGRAVADO(S)	:	SANEAGRO MOTOMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.	
ADVOGADA	:	DR(A). KELLI RANGEL VILELA	ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO XAVIER DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR	
PROCESSO	:	AIRR-883/2000-016-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-949/2003-003-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.082/2002-004-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	EDÍZIO DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	:	VERA MARIA CAMARGO LEITES	AGRAVANTE(S)	:	ALDIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO BENTZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	
AGRAVADO(S)	:	UBIRATAN NASCIMENTO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	:	MÔNICA MOREIRA FURTADO	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO AMARO DA SILVA	
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CÉSAR MAGALHÃES DANTAS	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE AMADEU DOS SANTOS AVELAR	ADVOGADO	:	DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES	
PROCESSO	:	AIRR-892/2003-074-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PRONTO SOCORRO CRUZ BRANCA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.112/2001-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-976/2003-006-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	:	ALCIONE MARIA SENA MAIA BARBOSA	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	JACKSON DIAS DE OLIVEIRA	
ADVOGADA	:	DR(A). HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LINO CENTENO BRAUN E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	
AGRAVADO(S)	:	COLÉGIO ÂNGULO DE VIÇOSA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	FENARC PARTICIPAÇÃO E CONSULTORIA S/C LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO LIBERATO SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR-1.113/2000-067-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-896/2002-121-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MAURILIO SILVEIRA TAVARES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADA	:	DR(A). CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES	
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	PROCESSO	:	AIRR-987/2000-001-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DAMIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO	
AGRAVADO(S)	:	DAVI DOS SANTOS SOUZA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE MARCOS SOUZA	
ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCENO	AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO MIGUEL NETO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	:	SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO E PROTEC BANK LTDA.	
PROCESSO	:	AIRR-913/2002-008-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JAYME VICENTE HOLLOWAY FILHO	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.133/1996-009-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ NUNES COELHO	AGRAVADO(S)	:	COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ALBERTO NETO LOBO	ADVOGADA	:	DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CAROLINA BEZERRA LOPES PINTO	PROCESSO	:	AIRR-989/2001-662-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAYMUNDO GUIMARÃES DE FREITAS	
PROCESSO	:	AIRR-914/2001-091-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	HILSON PASCOTTO	PROCESSO	:	AIRR-1.148/2000-105-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ERONILDES GUIMARÃES COSTA	
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO BABINSKI FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER	
ADVOGADO	:	DR(A). NILSON CEREZINI	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S)	:	KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	
PROCESSO	:	AIRR-917/1998-005-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 989/2001-4	PROCESSO	:	AIRR-989/2001-662-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-989/2001-662-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉ PORTOLAN CARDOSO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	ERONILDES GUIMARÃES COSTA	
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER	
AGRAVADO(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	:	KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIA SFOGGIA	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	
			Complemento: Corre Junto com AIRR - 989/2001-1						



PROCESSO : AIRR-1.153/2001-086-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.203/2003-072-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.273/2003-002-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SAMUEL ELIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DR(A). MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BEATRIZ NUNES CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROGÉRIO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.159/2003-446-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.214/2003-005-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.289/2002-020-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ BASTOS	AGRAVANTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADA : DR(A). ÉRICKA GOUVEIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTANA	AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ REIS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HYELMA MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MYLENE KROFF VEGA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ A. TAVARES DE MELO
PROCESSO : AIRR-1.165/2001-005-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.	AGRAVADO(S) : INSURANCE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.227/2002-023-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ENGREMAGEM CONFECÇÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.300/2003-029-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARTA HELENA VALE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). Mª JOSÉ PEREIRA ALVES	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE MATTOS SEVERO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.183/2003-008-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DE MATTOS SEVERO	AGRAVADO(S) : HELIO EUSTÁQUIO DE CARVALHO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.232/2001-018-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NATALINO FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1300/2003-0
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JESSÉ PEREIRA ALVES	PROCESSO : AIRR-1.300/2003-029-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DELMAR LUIZ SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LEONARDO ASSUNÇÃO SIMÕES	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
PROCESSO : AIRR-1.183/2003-007-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SATURNINO CAMPOS DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.234/1989-007-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELIO EUSTÁQUIO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NATALINO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S) : ZENILDA DÓREA ALVES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1300/2003-7
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES NETO	ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.320/2001-161-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-1.186/2001-099-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.236/2002-911-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVANTE(S) : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VALFREDO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GEFFERSON DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : NELSON PAULO BORGES	ADVOGADA : DR(A). LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	PROCESSO : AIRR-1.350/1997-095-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : CÍCERO GONÇALVES OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-1.188/2002-221-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	AGRAVANTE(S) : ENEDINA ESTEVEZ MARTINEZ MOTA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.237/2003-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVANTE(S) : INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA
ADVOGADO : DR(A). RAMIRO BECKER	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA C. PARDAL CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : EPITÁCIO JOSÉ DE SANTANA	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	PROCESSO : AIRR-1.354/2001-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : GENTIL GUEDES DE SOUZA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : DESTILARIA LIBERDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ SANTOS PRAGANA	PROCESSO : AIRR-1.243/2003-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
PROCESSO : AIRR-1.195/2002-081-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LUIZ GAZOLLA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARILENE DE OLIVEIRA ZANELLI
AGRAVANTE(S) : MARCELO RONALDO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	PROCESSO : AIRR-1.355/2003-041-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARGARIDA ISAAC	AGRAVADO(S) : GLÓRIA CANDIDA AMBROSIO LEMOS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO BROWN MEIRA	AGRAVANTE(S) : JORGE BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ALVES MALARA	PROCESSO : AIRR-1.259/2003-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.202/2000-025-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : RONALDO CARNEIRO TELES	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	PROCESSO : AIRR-1.358/2003-010-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CORRÊA MARTINS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.265/2002-082-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
PROCESSO : AIRR-1.203/2003-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : WALLACE MARCONE BARROSO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : CLEUZA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO	PROCESSO : AIRR-1.374/2003-015-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES DE MOURA	AGRAVADO(S) : DIONÍSIO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ÂNGELO SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.268/2001-048-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : LUMINANCE MA. ELÉTRICO INSTALAÇÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RINALDO DE MELO SILVA
	AGRAVANTE(S) : FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO
	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS	
	AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA DA SILVA E OUTRA	
	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MARTINS PULICI	

PROCESSO	:	AIRR-1.385/1997-061-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.524/2000-030-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.680/2003-009-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SAULO VASSIMON	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO FORMAL	AGRAVADO(S)	:	MAURO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO DE SOUZA BORGES
ADVOGADA	:	DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO	:	DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.401/2003-004-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.526/2003-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.689/2003-022-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UTC PROJETOS E CONSULTORIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO LOIOLA RAMOS PINTO	AGRAVADO(S)	:	TEÓFILO ROLIM GOMES	AGRAVADO(S)	:	MARTA MONTEIRO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). ZILDA MARIA FONTES CALDAS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR-1.404/1992-003-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.531/1997-038-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.732/2002-016-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GILSON VIEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	CLUB COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	:	DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ GODINHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	:	WILSON MARTINS	AGRAVADO(S)	:	ROQUELANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO CARLOS MOREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). SUELI SERRANO
PROCESSO	:	AIRR-1.429/2003-110-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.541/2000-046-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.739/2001-025-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO JOSÉ BRONZATTO E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO BRANCO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ELDA LUZ DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CAMARGO	AGRAVADO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO KRIMBERG	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	:	AIRR-1.431/2002-010-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1541/2000-6			PROCESSO	:	AIRR-1.743/2002-076-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-1.541/2000-046-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LL LOGÍSTICA LTDA.	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA RADIAL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO XAVIER MENDES	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CAMARGO	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO RABELLO DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	IVAN ALVES PERDIGÃO	ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO KRIMBERG	AGRAVADO(S)	:	HAYLTON CARLOS BITTENCOURT
ADVOGADA	:	DR(A). ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	AGRAVADO(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO	:	AIRR-1.433/2001-012-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	:	AIRR-1.745/2003-103-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1541/2000-3			RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO	:	AIRR-1.553/2001-034-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MAGAZINE DEMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA PIVATO E OUTRO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALEX RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). CLÉLSIO MENEGON	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA TESSARINI	ADVOGADO	:	DR(A). CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
PROCESSO	:	AIRR-1.435/1997-037-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JORGE RIZKALLAH (FAZENDA SANTA ISABEL)	PROCESSO	:	AIRR-1.770/2001-002-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.578/2000-056-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	AGNALDO CARDOSO LIMA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVADO(S)	:	AGAMENON BEZERRA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDSON FALLEIROS	ADVOGADO	:	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-1.482/1999-114-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO	:	AIRR-1.774/2000-221-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETES, FAST-FOODS E	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA	:	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER LEITE FERREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE ALMEIDA REZENDE	ADVOGADA	:	DR(A). PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	VIP ALIMENTOS E CONEXOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO	:	AIRR-1.488/2001-001-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO EMILIO TORMENA	PROCESSO	:	AIRR-1.783/1999-003-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-1.612/2003-008-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	LUZIA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). CECÍLIA MERCÊS VAZ LEANDRO	AGRAVANTE(S)	:	SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S)	:	UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). CARLO ADRIANO VÊNICO VAZ	AGRAVADO(S)	:	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	DIVINO DOS SANTOS ALELUIA	ADVOGADO	:	DR(A). WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR-1.498/1998-011-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-1.643/2001-007-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	:	IBIZA - SOCIEDADE DE HOTÉIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	HUMANOS CONSULTORIA E MÁO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANA VIEIRA PAPALÉO	AGRAVANTE(S)	:	SANDRA CRISTINA DE QUADRO GUIMARÃES	PROCESSO	:	AIRR-1.840/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ PACHECO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON VERAS DE SOUSA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). LAURO MANOEL NUNES VEPPA	AGRAVADO(S)	:	NET GOIÂNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PEDRO ALEXANDRINO MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). RENALDO LIMIRO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
PROCESSO	:	AIRR-1.519/2001-017-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	LYNX COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-1.643/2001-007-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			
ADVOGADA	:	DR(A). PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	SANDRA CRISTINA DE QUADRO GUIMARÃES			
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON VERAS DE SOUSA			
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CÉSAR CANPANIA	AGRAVADO(S)	:	NET GOIÂNIA S.A.			
			ADVOGADO	:	DR(A). RENALDO LIMIRO DA SILVA			
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES			



PROCESSO : AIRR-1.872/2003-008-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.304/1999-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.681/1997-001-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA DE FÁTIMA RODRIGUES MOHN	AGRAVANTE(S) : GIULIA VIRGINIA PERROTTI	AGRAVANTE(S) : OSVALDO FERNANDES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NO-GUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). NEUZIRENE DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1872/2003-6		
PROCESSO : AIRR-1.872/2003-008-18-41-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.307/1999-030-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.734/1990-030-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.	AGRAVANTE(S) : ELISEU DA SILVA TRINDADE	AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA NATIVIDADE
ADVOGADA : DR(A). NEUZIRENE DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO	ADVOGADO : DR(A). GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE FÁTIMA RODRIGUES MOHN	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ADIB JANTENE - FAJ	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ALVES	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1872/2003-3		
PROCESSO : AIRR-1.878/2003-010-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.373/2002-021-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.807/1999-077-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CO-SANPA	AGRAVANTE(S) : LINDA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MANOEL NETO DANTAS
ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : ADEMAR DO LAGO PINHO	AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA CARDIM GOMES	AGRAVADO(S) : MONTEPINO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO
	AGRAVADO(S) : LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR-2.861/2001-043-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : ADOLFO AMARO MEDINA
		ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
		AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO - ASSERT
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO GAÊTA
		PROCESSO : AIRR-2.967/2001-381-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES S/C LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI
		AGRAVADO(S) : MÚCIO HENRIQUE FRANGE DA CUNHA
		ADVOGADO : DR(A). TAKAO AMANO
		PROCESSO : AIRR-2.494/1999-015-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
		AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO QUEIROZ ARANHA JUNQUEIRA GONTIER
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES
		PROCESSO : AIRR-2.494/2003-038-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
		AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARDOSO
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
		AGRAVADO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
		ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FELIPE SANTIAGO
		PROCESSO : AIRR-2.507/2002-049-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
		AGRAVANTE(S) : PERLA VALESCA CRUZ
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RAMOS SOARES
		AGRAVADO(S) : GAMA SAÚDE LTDA. E OUTRO
		ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
		AGRAVADO(S) : SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). WLADEMIR CORREA ROCHA
		PROCESSO : AIRR-2.550/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
		AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA BITURY PARTICIPAÇÕES S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
		AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA LUNARDINE E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER
		PROCESSO : AIRR-2.556/2002-102-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
		AGRAVADO(S) : NETUNO PESCADOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRITO CARIBÉ
		AGRAVADO(S) : SAGRO SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRÍCOLAS LTDA.
		PROCESSO : AIRR-2.566/1997-002-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S) : ELIENE ALVES MACHADO (SORVETERIA CAJAZELRAS)
		ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL
		AGRAVADO(S) : ROMILSON ALVES DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). MANASSÉS DE JESUS SANTOS
		PROCESSO : AIRR-3.108/2000-071-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
		ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO : IRINEU ZOTTI
		ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS
		PROCESSO : AIRR-3.149/2001-026-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVANTE(S) : CLUBE DOZE DE AGOSTO
		ADVOGADO : DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
		AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ CORRÊA
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
		PROCESSO : AIRR-3.177/1997-024-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : HÉLIO LOPES
		ADVOGADO : DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO
		PROCESSO : AIRR-3.373/1997-054-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S) : ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
		AGRAVADO(S) : BENITO DANTAS DO NASCIMENTO
		ADVOGADA : DR(A). MARTA HELENA GERALDI
		PROCESSO : AIRR-4.682/2002-921-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVANTE(S) : SINEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA
		ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
		AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JURANDIR LEÃO RIBEIRO NETO

PROCESSO	:	AIRR-4.815/1994-663-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-27.514/2003-012-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-51.292/2002-654-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SIDNEY ROQUE DINIZ	AGRAVANTE(S)	:	ELIS LEIDER BARTH
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO MARQUES DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS FERRARI FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	TARCÍSIO BILINSKI
ADVOGADO	:	DR(A). FIRMINO SÉRGIO SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS FLAVIO S SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-7.322/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-31.692/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-51.799/2002-025-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	AGRAVANTE(S)	:	AMAURI PRADAL E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO	:	DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S)	:	DAVI CLAUDINO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	ADMILSON MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGOS
PROCESSO	:	AIRR-10.303/2001-651-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	PROCESSO	:	AIRR-51.930/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-34.272/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVANTE(S)	:	RENATO BARBOSA NETTO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SILVIA REGINA SOBERAY	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR-11.017/2003-001-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR-55.096/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-37.379/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S)	:	PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	DORVALINA ALMEIDA FRAZÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	ABMAEL DA CRUZ FARIAS
ADVOGADO	:	DR(A). OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ALDEMAR RENI GONÇALVES DE MORAES	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
PROCESSO	:	AIRR-11.132/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE FERNANDO BARTH	PROCESSO	:	AIRR-55.134/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-37.385/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR ALCÂNTARA DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S)	:	RICARDO BOTTERI GOMES DE CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA	AGRAVADO(S)	:	DAVID RESENDE GOMES	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO MÁRCIO DE BRITO MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR-11.740/2002-002-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO LUIZ SALDANHA	PROCESSO	:	AIRR-57.181/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	MERARI ANCINELLO E OUTRO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HABITEC - HABITAÇÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-40.587/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO NONATO COELHO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR	:	JUIZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALDENILSON DE SOUZA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.	AGRAVADO(S)	:	SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO CÉSAR SANTOS RIBEIRO	ADVOGADA	:	DR(A). CARMELA LOBOSCO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	ENGECO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MANOEL LEVY LEITE	PROCESSO	:	AIRR-57.520/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-12.732/2003-009-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-41.379/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RICARDO JORGE CARNEIRO DA CUNHA
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	AGRAVADO(S)	:	ADILSON MÁRIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA JUSSARA RICHTER	ADVOGADO	:	DR(A). LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	BERNADETE SCHMITZ	PROCESSO	:	AIRR-58.618/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). NESTOR HARTMANN	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-17.969/2003-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PRESTADORA DE SERVIÇOS IPÊ LTDA	AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-41.653/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ GONZAGA MEDEIROS DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). YONE R. DA SILVA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO	:	AIRR-66.693/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTONIO DIAS DA SILVA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-18.020/2003-002-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	:	MOBIL OIL DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-42.861/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). IVAN LAZZAROTTO
AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADO DB LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO RICARDO FETTER NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	:	GERDAU S.A.	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE HORTA BARBOSA RIBEIRO MENDES
AGRAVADO(S)	:	GERALDO ANTUNES DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). DAIANE FINGER	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS GOLEMBIEWSKI
ADVOGADO	:	DR(A). OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	TANOR DINIZ SIELICHOW	PROCESSO	:	AIRR-66.815/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-20.304/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CÍCERO DECUSATI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-43.034/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVANTE(S)	:	AYMORÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL	AGRAVADO(S)	:	LÚCIO RAMOS GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DUARTE	ADVOGADA	:	DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	ADVOGADO	:	DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS ERASMINO DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ITAMARATY AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-22.314/2003-006-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). INÊS ROSELEM	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOSÉ ANIELO MAZZEO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-49.290/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-66.893/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	NAZARÉ MATOS DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVADO(S)	:	VIDEOLAR S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MALTZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	AGRAVADO(S)	:	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVADO(S)	:	SUELI GONÇALVES BONFIM
			ADVOGADO	:	DR(A). CLEBER RANGEL DE SÁ	ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR GAIGHER



PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: : : :	AIRR-68.432/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) CLEYDE COSTA DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNER-CK	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: : : :	AIRR-86.217/2003-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS FRANCISCO AUGUSTO BEZERRA E OUTROS DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCURADOR	: : : : :	AIRR-110.081/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) NILDA SCHERER DA ROSA CORNELI DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. DR(A). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: : : :	AIRR-86.703/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP MARIA HELANA DA ROSA ALVES DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCURADOR	: : : : :	AIRR-110.738/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) MARIA ANGELA ANDRIOLI E OUTROS DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ DR(A). MARCIO BONES ROCHA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-71.153/2002-016-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) LISMAR LTDA. DR(A). DOUGLAS DOS SANTOS LIGIA MARY MIRANDA DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA - IT	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-86.804/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) BRASIL TELECOM S.A. - CRT DR(A). GUSTAVO JUCHEM JORGE GARCIA DOS SANTOS DR(A). ANTÔNIO AILTON TORRES DE PAULA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-137.855/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO) COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA SÉRGIO LUIZ AMORIN MANFRONI DR(A). JAIR ARNO BONACINA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-76.733/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA NILSON SILVA MACHADO DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-86.901/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL VALDIVINO PINTO PEREIRA DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-800.198/2001-4 TRT DA 24A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI CLAUDECI BATISTA DR(A). RODRIGO SCHOSSLER ARNO SEEMANN DR(A). OTON JOSÉ NASSER DE MELLO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-78.696/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO CARLITO ARGOLO NORBERTO DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-88.413/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI CINIRA DA SILVEIRA DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA BANCO BRADESCO S.A. DR(A). CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: : : : : : : :	RR-380/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR JORGE LÚCIO SOARES DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-78.799/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO) GILBERTO MEIRELES DE FREITAS DR(A). FÁBIO LUÍS AMOEDO AFONSO AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA. DR(A). WILLIANS LIMA DE CARVALHO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-90.272/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA MARINA AMOROSO DORTA E OUTRO DR(A). ALEXANDRE CAETANO CATARINO ANTONIO HONÓRIO DE SOUZA E OUTRO DR(A). ELZA PEREIRA LEAL GESSO BESSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: : : : : : : :	RR-423/1999-058-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES CARLOS BELINI DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-79.203/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) BANCO BANERJ S.A. DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA VERA LÚCIA DE FREITAS DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-91.001/2003-017-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTROL DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: : : : : : : :	RR-485/2001-016-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA ARTUR FARIA ARGOLLO DR(A). CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-84.145/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS TRABALHADORES NO SETOR ENERGÉTICO DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES MARIÂNGELA RODRIGUES DR(A). LUIZ PAVESIO JÚNIOR OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. DR(A). MARIA LUIZA ROMANO ELETROPOLIS - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-97.553/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) JULIETA PINTO DE SOUZA E OUTROS DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ DR(A). MÁRCIO BONES ROCHA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: : : : : : : :	RR-721/2001-047-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RICARDO DE SOUZA AFFONSO DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA OPORTUNIDADES CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A. DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-85.316/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. DR(A). MARLI BUOSE RABELO PAULO SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) PROCURADOR	: : : : : :	AIRR-98.832/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO) ROSANA BEATRIZ ROSA DA LUZ DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: : : : : : : :	RR-1.127/2001-001-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO DR(A). IVANNY F. F. HEHL PRESTES ILMA SARMENTO SANTOS DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-86.111/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) ENGEBRAL ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA ADEMIR SILVA DA SILVA DR(A). ANTÔNIO FACCIN	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-98.696/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO) ENI FERREIRA BITTENCOURT DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ DR(A). MÁRCIO BONES ROCHA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: : : : : : : :	RR-1.511/2001-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ANTÔNIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA DR(A). JOSÂNIA PRETTO COUTO CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-85.316/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. DR(A). MARLI BUOSE RABELO PAULO SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-98.832/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO) ROSANA BEATRIZ ROSA DA LUZ DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: : : : : : : :	RR-1.911/1999-122-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL MARYLIN MITOKU AKUTAGAWA BARBOSA DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-86.111/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) ENGEBRAL ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA ADEMIR SILVA DA SILVA DR(A). ANTÔNIO FACCIN	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-98.832/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO) ROSANA BEATRIZ ROSA DA LUZ DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: : : : : : : :	RR-3.518/2000-069-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI WILSON FREITAS CARDOSO DR(A). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

PROCESSO : RR-4.840/2003-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-627.311/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-641.691/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AYLTON MOTTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : MANOEL LUIZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANGELO VOLGA DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
	RECORRIDO(S) : SERVITRAN LTDA. - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES	
PROCESSO : RR-54.323/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-630.845/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.424/2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EXTERNATO POPULAR SÃO VICENTE DE PAULO	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RECORRENTE(S) : ALUÍSIO DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADA : DR(A). JANAINA CRISTINA VIANA BRAGA	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S) : CHRISTIANE FABRI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BENEDITO RODRIGUES COURA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). MAGALI BUENO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MAURO WAGNER XAVIER	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-97.724/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-632.542/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.724/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE(TELEMAR)	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ELSA NIEWIEROWSKI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRIDO(S) : JURACI TOMASI SPAGNOLO	RECORRIDO(S) : JOSÉ VENTURA DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ROSA IRENE MENIN DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MOCELIN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : RR-99.744/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-634.879/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.759/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S) : ROBERTO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : RILDO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CATALINO MARTINEZ CAMARGO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADA : DR(A). ANA CANDIDA DOS SANTOS ECHEVEN-GUÁ	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : RR-567.668/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-635.661/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.897/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : RUBENS FERRAZ FILHO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SILVÉRIO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MAURO TEIXEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	RECORRIDO(S) : SÍLVIO FRITZ
		ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ
PROCESSO : RR-570.535/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-636.535/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-643.129/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S) : WALDIR VIEIRA DUARTE	RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA LANGONE VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). JULIMÁRI RODRIGUES LEME	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE C VIANA
PROCESSO : RR-610.511/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.372/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-643.172/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALLY MIRABELLI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RECORRIDO(S) : LOURIVAL PIZZETTI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : JOANA SUMIKO INOWE OKADA	ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
	ADVOGADO : DR(A). JURANDYR MORAES TOURICES	
PROCESSO : RR-617.016/1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-641.001/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-643.175/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : RENATO DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : DAMIÃO VENÂNCIO COUTINHO	RECORRIDO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RECORRIDO(S) : HILÁRIO ALFREDO DRUMM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : RR-620.902/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-641.433/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.475/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MINATEL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADA : DR(A). YASSADARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	RECORRIDO(S) : ORGANIZACAO MÉDICA ARARAQUARA S.A.	PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA O. LIA	RECORRIDO(S) : SILVANA ELZA DE MELO RAGAZZON
		ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HERS
PROCESSO : RR-623.203/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-641.466/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.611/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ISABEL XAVIER
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CAUDURO HERMES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : GLAIR ELISA GOMES CANTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : PEMAR MALHAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO SERENI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
PROCESSO : RR-625.462/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-641.467/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.612/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S) : CECÍLIA MARIA BASTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : MATILDE NUNES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : NAIR DA APARECIDA ALVES	RECORRIDO(S) : SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM FERNANDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER



PROCESSO	: RR-644.687/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.205/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-675.318/2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ARNALDO SOAVE	RECORRENTE(S)	: SANTO ARIIVALDO CAVALLARI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE	PROCURADOR	: DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: AÇOPEÇAS - INDÚSTRIA DE PEÇAS DE AÇO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR XAVIER DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR PIVA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ	ADVOGADO	: DR(A). MILTON LOPES MACHADO FILHO
PROCESSO	: RR-644.689/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.545/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-675.331/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ SILVA OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S)	: ADOLFO DOBECK
ADVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: JOSELITO BLONSKI DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA VALMÓRBIDA HONORATO
RECORRIDO(S)	: CLI - CONSTRUÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL	PROCESSO	: RR-657.271/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-676.290/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-644.821/2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BENEDITO CLAUDEMIR BRAO	RECORRENTE(S)	: PORÃ SISTEMAS DE REMOÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA STELLA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: MANOEL RODRIGUES DA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA AVARY DE CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES	PROCESSO	: RR-660.034/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-677.198/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-644.880/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRENTE(S)	: AGOSTINHO MARTINS DE ARAÚJO CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: LUIZ GONZAGA SANTOS	RECORRIDO(S)	: EUDIMAR CORDEIRO DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO	ADVOGADO	: DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
ADVOGADA	: DR(A). ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING	PROCESSO	: RR-660.655/2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-677.256/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-644.984/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
RECORRENTE(S)	: TERESA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCIMARY CARNEIRO VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). FABRÍCIA GUTERMAN LERNER
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA AMORIM PIRES
RECORRIDO(S)	: SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE SOUZA VILLALBA
ADVOGADO	: DR(A). AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA	PROCESSO	: RR-664.588/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-677.822/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-645.499/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: METRO-SISTEMAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
RECORRENTE(S)	: W & W RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
ADVOGADO	: DR(A). KIYOSHI ISHITANI	RECORRIDO(S)	: MARLENE MARIA ZAIMA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CLÓVIS DO PRADO
RECORRIDO(S)	: LAERTES ROLÃO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BORGES	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-667.005/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-679.834/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-645.503/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)	: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: GILVAN FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDSON DE SOUZA MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: ORLANDO FIRMINO	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO ARANTES MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR LIEDKE JÚNIOR	PROCESSO	: RR-668.193/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-679.951/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-646.500/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BAYER S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S)	: ISAMU UMEKITA	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DOS SANTOS VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: VAUMAN DE JESUS BATISTA
RECORRIDO(S)	: SAAD S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUSA CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). ELISA MOTTA AZÉDO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO NACIM SAAD	PROCESSO	: RR-668.219/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-689.527/2000-2 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-649.958/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. - TELPA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA GRIMALDI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	RECORRIDO(S)	: EUFRASIO SILVA CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
RECORRIDO(S)	: PAULO CESAR GRECO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	RECORRIDO(S)	: AMÉLIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO	PROCESSO	: RR-669.324/2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO
PROCESSO	: RR-650.639/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-689.753/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: LUIS PEREIRA DE ABREU	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S)	: JOÃO ADOLFO GOMES DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER
ADVOGADO	: DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	PROCESSO	: RR-672.553/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: RR-651.044/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ BARCELOS COELHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: JURACI MARIA DEBEUZ E OUTROS	RECORRIDO(S)	: DALVA SIMÕES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: DURVAL APARECIDO DE MATOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: RR-691.549/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO LOPES LUTF	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
PROCESSO	: RR-651.044/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). THEREZINHA CLEUSA SANTOS PRADO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-675.074/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NORMA MOREIRA FORATTINI E OUTROS
RECORRENTE(S)	: DURVAL APARECIDO DE MATOS E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	RECORRENTE(S)	: ELZA PAULIS VALLERIO RAMIRO		
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALERA		
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO LOPES LUTF	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)		
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		

PROCESSO : RR-691.928/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARCELO GONÇALVES SOARES QUINTAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-700.167/2000-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SIMÃO PEDRO BARROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

PROCESSO : RR-700.923/2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VERA MARIA MIRANDA ALBINO ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR(A). ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

PROCESSO : RR-710.332/2000-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PORTO SEGURO CONSTRUTORES CONSORCIADOS
ADVOGADO : DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE SENA MATOS
ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA

PROCESSO : RR-710.775/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : NILTON TADEU BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

PROCESSO : RR-712.764/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RENATO DELNERI
ADVOGADO : DR(A). ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

PROCESSO : RR-713.451/2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : ELIZABETH TAJRA HIDD
ADVOGADO : DR(A). REINALDO LEITE DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-715.147/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VLADIMIR RODRIGUES PEÇANHA
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI RIBEIRO

PROCESSO : RR-717.098/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : DALVA APARECIDA VIEIRA BENETTI
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ VESTINA

PROCESSO : RR-724.644/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EVA MARIA CATARINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE MELO

PROCESSO : RR-770.359/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS HIRAM BENTO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-800.780/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-808.473/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

PROCESSO : A-AIRR-129/1998-203-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HOERALDO NATÉRCIO BARROS ALMEIDA

PROCESSO : A-AIRR-656/2003-031-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DAS GRAÇAS
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR

PROCESSO : A-AIRR-57.533/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MILTON ALEXANDRE MATOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO

PROCESSO : A-AIRR-57.536/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUCY EICO SONOKI
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-AIRR-61.842/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS NARDELLI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : A-AIRR-67.479/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO AMÂNCIO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 236 E 237 DO REGIMENTO INTERNO DO TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 246/2003-010-03-40.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AILSO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL VIEIRA SARAPU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 249/2002-068-09-40.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : CLOTILDE ARENHART
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 873/2002-411-04-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LOPESTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO JESUS LEAL DE TOLEDO
ADVOGADA : DRA. ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1190/1997-061-01-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : RÁPIDO MACAENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : VALMIR FERNANDES DE FARIA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SEVERO NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1581/2001-071-09-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR. FABIANO SILVEIRA ABAGGE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BURAKI
 ADVOGADO : DR. RONALDO LUIZ BARBOZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1885/1999-125-15-40.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SERTRAN - SERTÃOZINHO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BERTOLUCI
 AGRAVADO(S) : JOÃO RAIMUNDO NEVES
 ADVOGADA : DRA. RENATA V. ULIAN MEGALE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 17219/2002-900-06-00.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VERILDA MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELLO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 27184/2002-900-01-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas

Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ALAYDE DARCY DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. WALTER DA COSTA MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-31301/2002-902-02-40.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA BIGHETTO ALBIGNENTE
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 34160/2002-900-04-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO TEIXEIRA BUNILHA
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 39393/2002-900-02-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADVOGADA : DRA. MARIANE DE AGUIAR PACINI
 AGRAVADO(S) : EDSON TAKAHASI
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 89370/2003-900-01-00.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DE JESUS PINHO
 ADVOGADO : DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 94744/2003-900-04-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ADEMAR AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ISADORA COSTA MORAES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 94753/2003-900-04-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ELVES MARIA GOMES GAVIOLI
 ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 120072/2004-900-04-00.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TOTALBANCO - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
 ADOGADO : DR. EUCLIDES MATTÉ
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DAL OLMO TEIXEIRA
 ADOGADA : DRA. JOYCE MUNIZ COUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 120144/2004-900-04-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO AB LTDA.
 ADOGADA : DRA. CÍNTIA MADEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO LOVERA
 ADOGADA : DRA. MAIRA MARGÔ MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 678162/2000.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que constem como Agravadas, ao lado do Reclamante, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. e FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AIRTON RIBEIRO
 ADOGADO : DR. EDSON ANTUNES DINIZ FILHO
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 754273/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GERSON ALVES BARQUETE
 ADOGADA : DRA. NILZA MARIA HINZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 793808/2001.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RIOZOO
 PROCURADOR : DR. HERALDO MOTTA PACCA
 AGRAVADO(S) : LÊDA MAGNO DE CARVALHO
 ADOGADA : DRA. SIMONE FAGUNDES TEIXEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 802483/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS COUTINHO MANHÃES
 ADOGADO : DR. GUSTAVO ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO
 AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de novembro de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 803103/2001.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/11/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTRO
 ADOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUIZ NATUCCI
 ADOGADO : DR. MOZART TADEU LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de outubro de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-00220-2002-005-10-00-0TRT - 10ª região

EMBARGANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADOGADA : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 EMBARGADO : LANE CARLA ALVES MATOS
 ADOGADO : DR. JOSÉ BATISTA NETO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-1077/2003-092-03-00.0

EMBARGANTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : LUIZ GONZAGA DE LIMA
 ADOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1139/1998-001-24-00.9 trt - 24ª região

EMBARGANTE : ÂNGELA MARIA ALVES DE SOUZA FLORES
 ADOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
 EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
 ADOGADA : DRA. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1141/2002-611-05-00.5

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : EUNILTO TEIXEIRA SANTOS
 ADOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamado, às fls. 225/227, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1203/2003-003-10-00.9

EMBARGANTES : ETHEL GARCIA PENA E OUTRA
 ADOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADAS : AS MESMAS

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelas partes, às fls. 224/225 e 226/229, com pedidos de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo às embargadas o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2675/2002-900-03-00.0 trt - 3ª região

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
 ADOGADO : DR. ROBINSOM NEVES FILHO
 EMBARGADO : JOÃO FRANCISCO DIAS COSTA
 ADOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

**DESPACHO**

A reclamada opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-25819/1997-006-09-00.0 trt - 9ª região

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
EMBARGADO : ALEXANDRE VINICIUS FORBECK MAIA
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DESPACHO

A reclamada opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-72408/2002-900-04-00-5 trt - 4ª região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : ROGÉRIO PAULO BENDER
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DESPACHO

A reclamada opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-638462/2000.4 trt - 4ª região

EMBARGANTE : LORENA DIAS BALDASSO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADA : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-644789/2000.7 trt - 5ª região

EMBARGANTE : ADALBERTO LUIZ COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADA : EMPRESA BAUANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÉO VILLAS BOAS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-650053/2000.5 trt - 15ª região

EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : MARIA DE LOUERDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. NILZA MARIA HINZ

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-650865/2000.0 trt - 5ª região

EMBARGANTE : MÁRCIA MIRANDA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
EMBARGADA : PREVINA - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA PREVENTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR 785.903/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL) E ANDRÉ CARLOS DIOGO MARQUES

DESPACHO

O BANCO BANERJ S.A. embarga de declaração, com pedido de efeito modificativo.

Manifestem-se os embargados, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, no prazo comum.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS**PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 33A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 4A. TURMA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2004 ÀS 09H00**

PROCESSO : AI-RR-2.160/2001-039-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLEAN RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DR(A). MARCELA SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-5/2003-107-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : H. BERTOLINI COSTA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PENA
AGRAVADO(S) : CLEIDILSON SOARES ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MARILEUDA COSTA BEZERRA

PROCESSO : AIRR-27/1996-281-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GOMES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA FERRO
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO TAVARES

PROCESSO : AIRR-29/2001-021-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG
ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO PARREIRAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : HIGH SELECTION SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-38/1997-037-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MATEUS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALMIR MAUAD FURTADO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). RENATA SAVINO KELMER

PROCESSO : AIRR-45/2001-001-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). GENTIL AUGUSTO COSTA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LOURIVAL SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR BATISTA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-48/2003-005-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KAMILA CARLA DE CARVALHO MIRANDA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUIOTTO TORRES
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES

PROCESSO : AIRR-62/2002-003-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ENIR GAFFORELLI NUNES
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 62/2002-6

PROCESSO : AIRR-62/2002-003-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENIR GAFFORELLI NUNES
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 62/2002-3

PROCESSO : AIRR-64/2002-073-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REGINALDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NAHSSEN FELDATO
AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DARIO ABRAHÃO RABAY

PROCESSO : AIRR-69/2000-314-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ALBERTO ZOBA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-85/2000-012-08-41-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DAVI JOSÉ MOREIRA FOIQUINOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ACREANO BRASIL

PROCESSO : AIRR-101/2002-062-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CARLOS NELSON DE ASSUMPTÃO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 101/2002-8

PROCESSO : AIRR-101/2002-062-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CARLOS NELSON DE ASSUMPTÃO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 101/2002-5

PROCESSO : AIRR-118/2003-037-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FABIANO DE OLIVEIRA FERIGATTI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-124/1998-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
 AGRAVADO(S) : LUIS NORBERTO SOUZA MENEGUINI
 ADVOGADA : DR(A). LIZA BASTOS DUARTE

PROCESSO : AIRR-124/2004-014-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRITO DE A. MARANHÃO

PROCESSO : AIRR-149/2003-041-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES
 AGRAVADO(S) : LECI DE CASTRO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO GONÇALVES NEVES
 ADVOGADO : DR(A). VILMAR BERNARDES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA LUNETI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO SILVA

PROCESSO : AIRR-157/1999-051-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : J.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU

PROCESSO : AIRR-170/2002-108-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
 AGRAVADO(S) : WARLEN HORTA DE CASTRO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TEMPONI LEITE

PROCESSO : AIRR-178/2000-641-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO NORBERT
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR-194/1997-038-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : ROSA LÚCIA DE OLIVEIRA ZANZONI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

PROCESSO : AIRR-201/2003-054-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
 AGRAVADO(S) : CARLOS SPERANCINI
 ADVOGADA : DR(A). SUELI ALVES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-222/2002-002-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARÍLIA MENEGASSI VELLOSO
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE
 PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

PROCESSO : AIRR-229/2000-071-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-230/2003-009-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CREOVALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA

PROCESSO : AIRR-232/2003-014-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GRUPO TRANSDORE EXPRESSO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA CANALE
 AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). AGNALDO BATISTA GARISTO

PROCESSO : AIRR-238/1995-033-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-243/2002-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COTIA TRADING S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANÉSIO DIAS DOS REIS

PROCESSO : AIRR-258/2002-052-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : AKSON ROGÉRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO SOUZA
 AGRAVADO(S) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

PROCESSO : AIRR-260/2001-056-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO

PROCESSO : AIRR-264/1996-281-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GOMES DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : LAERTE DA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LIMA KLEM

PROCESSO : AIRR-265/2003-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI FREDERICO ALTIMIRAS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO LANA LEITE

PROCESSO : AIRR-267/1996-028-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDWARD CARDOSO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ADEMAR WILSON PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
 AGRAVADO(S) : SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. - SEG
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA DE MESQUITA SILVA

PROCESSO : AIRR-275/2003-071-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RENATO GARCIA GOUVEIA
 AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETE MARCELLO PRIMO

PROCESSO : AIRR-291/1998-016-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO SERENI PEREIRA

PROCESSO : AIRR-304/2000-008-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO BOVI (FAZENDA MINA)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL
 AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL
 AGRAVADO(S) : VALDO RIBEIRO RIOS
 ADVOGADA : DR(A). EDLAINE HÉRCULES AUGUSTO FAZZANI

PROCESSO : AIRR-307/2003-004-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSELITA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-319/2003-107-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WILLIAN ALVES SIMÕES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO GONÇALVES BRAGA
 AGRAVADO(S) : AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO

PROCESSO : AIRR-324/1999-087-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RICARDO DOS SANTOS LUIZ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO POLI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
 PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA

PROCESSO : AIRR-330/1996-008-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ERMELINDA ROSA GARRITANO PEREIRA RAMALHO
 ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO BERNARDES

PROCESSO : AIRR-336/1995-301-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : HELENO BERNARDINO DA SILVA



PROCESSO : AIRR-357/2003-051-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-471/2002-073-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-576/1999-131-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CLAYTON DAVES BISPO	AGRAVANTE(S) : MARCELO ARAÚJO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). TABAJARA COSTA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA DANTAS DE PEREIRA CARDOSO
AGRAVADO(S) : MARCOS BORGES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
		ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
PROCESSO : AIRR-360/1990-002-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-472/2002-222-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-582/1999-111-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BIJI SANTOS	AGRAVANTE(S) : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO(S) : CELESTE CHAVES FERRAZ E OUTROS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) : ANTONIEL BULHÕES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
PROCESSO : AIRR-371/2002-029-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-484/2002-056-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-585/2002-022-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ORLEY SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES LAURENTINO	AGRAVADO(S) : REGILVAN FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO LAGES FILHO	AGRAVADO(S) : CEREALISTA BOA VISTA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-395/1999-006-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-488/2002-109-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-590/2001-044-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ VIEIRA	AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PAULO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATOS	ADVOGADA : DR(A). OLGA MARIA DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). HILDA PETCOV
PROCESSO : AIRR-398/1995-012-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-495/2000-492-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-592/2002-101-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : WANDERLAN SOTORIVA NUNES
ADVOGADA : DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA
AGRAVADO(S) : ROBERTO RIVELINO ABREU DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MARGARETE GOES SANTOS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS OLIVO
PROCESSO : AIRR-404/2001-665-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-517/1995-471-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-592/2003-020-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS KULLER	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EPSA INFORMATIVO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GELSON LUÍS CHAICOSKI	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA.	AGRAVADO(S) : EUTRÓPIO DA SILVA NEVES	AGRAVADO(S) : WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NAGIB NEJM NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO : AIRR-404/2002-121-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-533/2001-008-08-42-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-627/2002-401-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASTROTTO REICHERT S.A.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEAL FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : NEWTON PINHEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-405/1997-023-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-560/2003-102-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE GOMES DE JESUS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-675/2002-010-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : LUCAS RODRIGUES GOMES
AGRAVADO(S) : SELESTINA EUVINA BATISTA MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COSTA CALDAS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
PROCESSO : AIRR-432/2002-007-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-569/1998-008-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-692/2002-028-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	PROCURADORA : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PIROZZI	AGRAVADO(S) : ENY DE AGUIAR RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BÖRDER	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MELO BRASIL	AGRAVADO(S) : FABIANO PRETTO
PROCESSO : AIRR-453/2002-001-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-573/2003-521-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA TERESINHA PINTO MENDES KACZYNSKI
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-695/2003-003-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : APS - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLMAR NATALINO BASCHERA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : IVONETE DE ARAÚJO DO AMARAL	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
ADVOGADO : DR(A). HOROZIMBO ALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S) : LAUDELINO ROGÉRIO MENDES
PROCESSO : AIRR-457/1996-038-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-573/2003-521-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-705/1998-451-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LEITE FERREIRA	AGRAVADO(S) : ENY DE AGUIAR RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : NILSON DE OLIVEIRA LARA
AGRAVADO(S) : CLÉA CAMPOS SOARES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MELO BRASIL	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO

PROCESSO : AIRR-707/2002-036-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-782/2000-008-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-901/2001-444-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON GARCIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : LÍVIA MARQUES NISTI DUARTE
ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RECHE BISCAIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA RIBEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA	AGRAVADO(S) : ATENEU SANTISTA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). PAULO BARBOSA CAMPOS
PROCESSO : AIRR-708/2003-231-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-785/2003-005-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-908/2003-058-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO PETRY	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DUARTE DE AQUINO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). DAVID GOMES CAROLINO
PROCESSO : AIRR-738/1996-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-790/1998-022-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-908/2003-004-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO SARMENTO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI	ADVOGADO : DR(A). ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-753/2002-012-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : AIRR-912/2000-027-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO VITOR LEONE DE SOUZA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS	PROCESSO : AIRR-806/1997-021-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : RANIERE ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CORREIA MADEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO DAMBROS
PROCESSO : AIRR-757/2001-771-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELPÍDIO LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-932/1998-205-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS	PROCESSO : AIRR-822/2003-006-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DE MORAES	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : ELOIZA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). HEDY MARIA SCHMIDT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
PROCESSO : AIRR-767/2003-013-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MENDES DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-936/2003-016-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDESTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-833/2003-110-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BRITO LÚCIO
ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA MARIA NASCIMENTO MENDONÇA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DINORMANDO BEZERRA DE MENEZES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM J. TENÓRIO TAVEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
PROCESSO : AIRR-768/1996-059-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DE SOUZA E SILVA FONSECA	PROCESSO : AIRR-947/1997-105-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ DOS SANTOS REIS	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	PROCESSO : AIRR-861/2003-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO RAMOS SOARES DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CESAR DE FREITAS REBELLO	AGRAVANTE(S) : VALMIR BORGES FLORES	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO PEREZ DOMINGUES FILHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : AIRR-770/2001-601-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). DARLAN CORREA TEPERINO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : MERCEDES CLEDI HICKENBICK	PROCESSO : AIRR-894/2003-101-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-979/2001-002-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOEL CARLOS GOI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : TERESA MARTINS CARDOSO	AGRAVANTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
AGRAVADO(S) : ALCEU CARLOS HICKEMBICK	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TEODORO ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : IRANETE GOMES PINHEIRO DE MENEZES
PROCESSO : AIRR-776/2000-038-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDGARD DE AQUINO VIANA	ADVOGADO : DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-896/1997-011-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-989/2003-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : PLÍNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO DE SOUZA SÁBER	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO SAMPAIO JONES	ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO VENÂNCIO	AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ LIMA BATISTA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
PROCESSO : AIRR-780/2000-023-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-898/1991-047-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-996/1999-040-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : GILBERTO MIRANDA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO CESAR SILVA MALLETT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). EZIQUIEL VIEIRA	AGRAVADO(S) : JACQUES DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA
	ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA	AGRAVADO(S) : AMÉLIA NUNES DIAS DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMON DIAS
		PROCESSO : AIRR-997/2003-100-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). MAX LANSKY
		AGRAVADO(S) : RAYMUNDO DUARTE MENDES
		ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR



PROCESSO : AIRR-1.000/1997-038-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.068/2003-291-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.141/2003-113-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : NELSO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NEWTON ALVES PEDROSA - ME
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO : DR(A). NILDO LODI	ADVOGADO : DR(A). IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO
AGRAVADO(S) : RICARDO PINHEIRO LEMOS	AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.	AGRAVADO(S) : VERA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). KELRY CISCOTTO E SILVA	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES
PROCESSO : AIRR-1.014/2002-101-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.078/2002-025-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.142/1996-060-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA MELO VIANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IVAN CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : RODRIGO CARDOSO ALMEIDA POLICASTRO	AGRAVADO(S) : IVAN SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JULIO RAMOS DIZ JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.014/2002-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.079/2002-005-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.150/2003-019-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DR(A). TELMA STRINI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA MARTINS DUARTE	ADVOGADA : DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : FÁBIO DE BONIS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEONARDO FILHO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARLOS PARLUTO	AGRAVADO(S) : AIRR-1.079/2003-003-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIS DAGOBERTO PAGANELLA
PROCESSO : AIRR-1.027/1993-741-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.153/2000-022-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MOACIR OGIONI	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.	ADVOGADO : DR(A). RONALDO FAUSTINI	AGRAVANTE(S) : LUIZ VICENTE PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : NILSON ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALCEBIADES FLORES MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.034/2003-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VILLA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.034/2003-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.154/2002-004-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MIGUEL AUGUSTO GUTIERRES GUGGIANA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DR(A). ANGELA BORBA DINIZ DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANGELA BORBA DINIZ DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPI-RANGA S.A.	AGRAVADO(S) : DR(A). ALEXANDRA NOSS PACHECO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA NOSS PACHECO	PROCESSO : AIRR-1.038/1999-066-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SOUSA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.038/1999-066-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	PROCESSO : AIRR-1.159/2002-002-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DR(A). EDUARDO HENRIQUE CAMPI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE CAMPI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARD FERREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARD FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.046/2001-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS
PROCESSO : AIRR-1.046/2001-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : TEREZINHA JESUS DA SILVA MIRANDA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CORONA CLUB BAR E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO SÉRGIO FEGURI
AGRAVANTE(S) : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : ESCOLA NOVA PEDAGOGIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL PEDRO FILHO	AGRAVADO(S) : DR(A). JACINTO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE LIMA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). JACINTO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.097/2003-048-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.221/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.097/2003-048-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MOREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	AGRAVADO(S) : ERICKSON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	PROCESSO : AIRR-1.104/2003-001-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES
PROCESSO : AIRR-1.104/2003-001-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.281/2003-471-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ETEVALDO BARBOSA RIBEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DR(A). JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : GENÉZIO FERMINO
AGRAVADO(S) : DR(A). EVERARDO RIBEIRO GUEIROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
ADVOGADO : DR(A). EVERARDO RIBEIRO GUEIROS	PROCESSO : AIRR-1.111/1998-741-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.111/1998-741-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR-1.292/2003-043-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARIA FERREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.119/2000-023-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.119/2000-023-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). SUELI BIAGINI	PROCESSO : AIRR-1.299/2003-005-08-41-6 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WILLIAM DOS SANTOS MOREIRA AURORA	AGRAVADO(S) : ALCY GERVÂNIA OLIVEIRA C. DE MENEZES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAS AQUINO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
AGRAVADO(S) : BLOCH EDITORES S.A.	PROCESSO : AIRR-1.125/2000-096-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELINAY ALMEIDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : INÁLIO VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-1.049/2002-029-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1299/2003-3
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.299/2003-005-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO(S) : FLOCOTÉCNICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : WILLIAM DOS SANTOS MOREIRA AURORA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VITOR BUENO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : INÁLIO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAS AQUINO	PROCESSO : AIRR-1.054/2003-073-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BLOCH EDITORES S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELINAY ALMEIDA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-1.054/2003-073-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1299/2003-6
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CARLOS VENÂNCIO MARTINS E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.299/2003-005-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		AGRAVANTE(S) : INÁLIO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.306/1999-020-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.445/2003-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.682/2002-001-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S) : ÁGUA & COMPANHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). TUÍSA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CORRÊA BAKER
AGRAVADO(S) : IRLANE LUCAS DE SOUZA E OUTRO	AGRAVADO(S) : AFRÂNIO PINTO MOREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : KLEBER DA CRUZ PERES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA APARECIDA ANANIAS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-1.313/2001-001-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.447/2000-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.683/2001-062-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VENÍCIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : NILZA MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA NETO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). IVOMAR FINCO ARANEDA	ADVOGADO : DR(A). WILSON BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.318/2001-008-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.464/2001-007-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.730/1998-231-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KOKKE GOMES	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : SANTINO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VANILDA VILAS BOAS CONDE E OUTRAS	AGRAVADO(S) : MARIA ANA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADA : DR(A). LORENA BRAVO
PROCESSO : AIRR-1.327/2001-064-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.470/2003-067-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.733/1999-043-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE
ADVOGADO : DR(A). MARIANO MOREL	ADVOGADO : DR(A). FAUSI JOSÉ	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AMANDA DE FREITAS CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA JULIA BIAZIOLI	AGRAVADO(S) : FAMA FERRAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON PEREIRA INÁCIO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADA : DR(A). CLEIDE MARIA CHAVES DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.371/2001-002-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.485/1996-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.744/1998-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONREP REPAROS NAVAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMILTON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA R. L. DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S) : GENUÍNO DE ALBUQUERQUE BEZERRA NETO	AGRAVADO(S) : JOEL FIRMINO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). GEDIÃO TÚLIO
PROCESSO : AIRR-1.381/1999-006-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.541/1986-030-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.750/1998-014-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NICOLAU MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : UREL - UNIÃO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SOARES	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : HÉLIO ALVES GOMES
ADVOGADO : DR(A). GESIEL DE SOUZA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SBANO DELORME	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO
PROCESSO : AIRR-1.386/1996-021-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.570/1999-017-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.766/1998-034-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	AGRAVANTE(S) : DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LEOCÁDIO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ZULMAR PALMARES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RENATA STURM PARAGUASSÚ E OUTROS	AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO DE ANDRADE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-1.389/2003-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.635/2000-049-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.792/2002-231-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TOSIRO KANAMARU	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO BOAS NOVAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NAOR TEIXEIRA CONSUL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PERA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERAS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER DA SILVA	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA TSATLOGIANNIS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA SOUZA CARDOSO ALAOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.401/1999-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.637/1998-005-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.810/2003-432-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOMINUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE PASCHOAL	AGRAVANTE(S) : EDUARDO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO SACHETO FILHO
AGRAVADO(S) : MOIZÉS DE ALCANTARA LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALÉSSIO FABIANI ROSENDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
PROCESSO : AIRR-1.422/2000-105-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.645/2003-911-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.812/1991-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO GARCIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RENNÉ PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
ADVOGADO : DR(A). WEBER SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : IRACEMA PIMENTEL FONSECA	AGRAVADO(S) : MAZD ARQUITETURA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR-1.435/1996-251-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.660/1999-051-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	
AGRAVADO(S) : NILTON DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DIONETH DE FÁTIMA FURLAN	



PROCESSO : AIRR-1.817/2000-462-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.312/2001-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.525/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.	AGRAVANTE(S) : IONETE AUGUSTO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : GERVÁSIO MENG (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓRIA PESSOA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MARLON ANDRADE SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.881/2001-010-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.417/2002-057-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.736/2002-026-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RICARDO ANTÔNIO FRANCO	AGRAVANTE(S) : MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO	AGRAVANTE(S) : LIC - LAGOA IATE CLUBE
ADVOGADA : DR(A). RENATA ZARZUELA COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
AGRAVADO(S) : BMG BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : EVANDRO MONTEIRO SOARES	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA LEMOS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DENI DEFREYN
PROCESSO : AIRR-1.918/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DR(A). SÍLVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-3.928/1995-231-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : CINCOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	ADVOGADA : DR(A). CAMILA LEMANN FERREIRA MAURO	AGRAVANTE(S) : RIOPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPELÃO E ARTEFATOS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	PROCESSO : AIRR-2.425/1998-022-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MIGUEL ANTÔNIO COELHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). MURILO SOUTO QUIDUTE	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). EVELYN PETERSEN SAADI
PROCESSO : AIRR-1.939/2001-054-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO : AIRR-4.397/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO PEINADO SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	AGRAVADO(S) : RENATO SUBA	ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO	AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA FARIA CORTE	PROCESSO : AIRR-2.555/1998-004-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS SERAFIM DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-2.011/1999-005-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-5.365/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELDER FONTES PEREZ	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO BACK	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	AGRAVADO(S) : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR-2.608/2003-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-2.153/1998-004-19-43-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-6.681/2000-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : RONALDO SANTIAGO E OUTROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADA : DR(A). SUZANE SILVA MATOS	AGRAVANTE(S) : SUCESSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVADO(S) : MAR DE SKORPIOS INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JULIANA OSÓRIO JUNHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRAN XAVIER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S) : LUCIANE VIEIRA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	PROCESSO : AIRR-2.636/2002-381-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.181/2002-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-7.286/2002-037-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : ELISABET MORTELLI PRADO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JUSTOMAR PEREIRA MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-2.882/1999-024-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
AGRAVADO(S) : CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-10.621/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI	AGRAVANTE(S) : ARNOLDO HAFNER OLIVEIRA BRITO E OUTRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR-2.197/1998-006-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CRISPIM DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : LOKETUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA LUCENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO : AIRR-3.207/2000-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ B. LISBÓIA BARBANTE
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA BORGES	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-12.017/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PEREIRA DIAS	AGRAVANTE(S) : VICENTINA BIFULCO VECCHI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR-2.217/1999-322-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVANTE(S) : ASND CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CÉSAR DA SILVA MARRA
AGRAVANTE(S) : ELIT FEST EVENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS	PROCESSO : AIRR-3.263/2001-079-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEITE
AGRAVADO(S) : JOSILENY DE OLIVEIRA AMARO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-12.875/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR-2.261/1995-001-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM BATISTA NESIO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LANUZA CARDENAZ ALBUQUERQUE LIMA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : EDNAR FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BENEDITO ARAPIRACA DA PAIXÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR-14.086/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ
AGRAVADO(S) : SIMAR HUDSON CARDOSO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-12.017/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVANTE(S) : DARCI DARIO LUIZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	ADVOGADA : DR(A). REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PIRES DA CUNHA	AGRAVADO(S) : BENEDITO ARAPIRACA DA PAIXÃO
		ADVOGADO : DR(A). ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ

PROCESSO	:	AIRR-14.976/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-22.285/2001-008-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-35.109/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	VIA VENETO ROUPAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	:	DR(A). VALDEMAR WAGNER JÚNIOR	PROCURADORA	:	DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL CÉSAR DE CIQUEIRA	AGRAVADO(S)	:	MÔNICA BEATRIZ ALBIERO	AGRAVADO(S)	:	EDELICIO SALES
ADVOGADO	:	DR(A). VÍTOR BOMBIG	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LUIZA RUI
						AGRAVADO(S)	:	JOÃO ROGATI
						ADVOGADO	:	DR(A). AURO EPÍSCOPO ROSA
PROCESSO	:	AIRR-15.408/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-24.322/2003-002-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-35.572/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	:	DR(A). HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO LUIZ BLOISE	AGRAVADO(S)	:	GERALDO FERREIRA MARINHO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RENATO SOUSA DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	:	DR(A). ADELCI MARIA IANNUZZI FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALÉRO
PROCESSO	:	AIRR-17.225/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-24.372/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-35.770/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	:	ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	PROCURADORA	:	DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JUVANETE CORREIA NERY	AGRAVADO(S)	:	DANILO VIEIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	:	JUDITH TRUDES NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO	ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA
PROCESSO	:	AIRR-18.372/2002-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-26.058/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-35.771/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	:	WALDEMAR DE SOUZA GERMANO	AGRAVANTE(S)	:	JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	:	DR(A). DALVA DILMARA RIBAS	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ INÁCIO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO SOARES
PROCESSO	:	AIRR-18.624/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-27.149/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-37.315/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	NÁDIA MARIA DOS SANTOS MESQUITA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	NELLY AZEVEDO MATOLLA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER NOGUEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	SINGULIS VITAE FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO	:	DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-19.357/2001-015-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-27.648/2003-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-37.810/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	ROSA MARIA CHUERI BARBOSA CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO MASSARU TAKOI	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA DOLORES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	MARIA LUIZA NUNES	AGRAVADO(S)	:	CARMEM VALÉRIA PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). VAURLEI DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
PROCESSO	:	AIRR-19.773/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-29.132/1999-014-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-38.386/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	CANAÁ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	:	PAULO CLEMENTE
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S)	:	SANTINO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ALTAIR RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-19.910/1999-009-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-30.222/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-41.480/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DECISIVO	AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	:	DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	JACÓ ALBERTO FROHLICH	AGRAVADO(S)	:	EMERSON MARQUES GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	EDGAR JACOBS
ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTIANE BACICHETI	ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	:	AIRR-20.023/1999-009-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-32.152/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-42.057/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GEOTESTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE CRUZ TORRES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO VALMIR FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	VÂNIA LÚCIA CAVALCANTI SIMÕES	AGRAVADO(S)	:	SANDRA REGINA VIVANCO MIRABETI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR-20.410/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-34.442/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-44.497/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S)	:	EDSON MIRANDA	AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA	:	DR(A). MARYANE FURTADO VENÂNCIO	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SOUZA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	IVAN ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	REAL 32 ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ENI LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADO	:	DR(A). EDISON DE SOUZA ORTMAN JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
PROCESSO	:	AIRR-21.103/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-34.451/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-46.805/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	ADRITER TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO	:	DR(A). BERNARDO FERREIRA FRAGA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
AGRAVADO(S)	:	LECY DA MOTA MACIEL	AGRAVADO(S)	:	ODILON RODRIGUES LEITE	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO NAZARENO SARMENTO PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). BAPTISTA VERONESI NETO	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADA	:	DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN



PROCESSO : AIRR-48.656/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.190/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-70.410/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : JANIORLEY SOUZA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RENALDO GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : NAUR ARIVALDO AFONSO	AGRAVADO(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-49.274/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.267/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-70.477/2000-004-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CELSO HERZOG	AGRAVANTE(S) : PRISCILLA CONCEIÇÃO GIL BRAZ	AGRAVANTE(S) : PLATINUM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO RICARDO MATANNA CAROLLO
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA	AGRAVADO(S) : PEDRO CARLOS CUNA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS REMIGIO PIAI	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR-50.001/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-60.967/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-70.900/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE WARPECHOWSKI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
AGRAVADO(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-DA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LOUZADA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S) : IARA DEZENI PINTO
PROCESSO : AIRR-50.211/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-61.607/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-71.704/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
AGRAVADO(S) : JENIFFER JEANNE TASCA	AGRAVADO(S) : CÍCERO MARTINS DO NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO TASCA	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ISNALDO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : CEMAI - CENTRO MNEMOTÉCNICO PARA APRENDIZADO DE IDIOMAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - BRITISH AND AMERICAN	PROCESSO : AIRR-62.636/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DUMONT TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALTER ADRIANO F. CARRETAS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-72.395/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-51.184/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO	AGRAVANTE(S) : SINFISSIO - SERVIÇO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSEFA ABUCATER LIMA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). REYNALDO TILELLI
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM	AGRAVADO(S) : MÁRCIA YUMI OKUBO
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO SÉRGIO MOL BESSA	PROCESSO : AIRR-63.943/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-75.881/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-51.607/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY ALVES E OUTROS	AGRAVADO(S) : TADEU FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S) : ELIETE DA COSTA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO : AIRR-64.240/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRETO COSTA
ADVOGADO : DR(A). ALCEU MARON FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-76.887/2003-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-51.939/2002-007-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRI-NHO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO HOHN	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CORTÉZ LOPES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-66.195/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILTON FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-80.005/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-52.818/2002-019-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CLÉRIO MELLO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : WOLNEY JESUS GONÇALVES GIL	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LUÍS DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). ROSELI HYEDA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN	AGRAVADO(S) : FÁTIMA TEREZINHA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WAGNER MORENO BAPTISTA	AGRAVADO(S) : CATALDO MUNIZ JULIANO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). HELENA BEATRIZ PIVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES	AGRAVADO(S) : LANCHES MELLO
PROCESSO : AIRR-54.193/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.505/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.007/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : DR(A). ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE MORAES BUCHRIESER
AGRAVADO(S) : ROBERTO DO SOCORRO NEVES MEDEIROS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA LEMOS
ADVOGADO : DR(A). ARI PENA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). DENI WAGNER
PROCESSO : AIRR-55.579/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.783/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PRATES GALVÃO S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-80.257/2001-461-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : DALTRO BELOMO	AGRAVADO(S) : CLAUDILUCE MORAES GOES TELLES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VITOR HUGO WATTES CORNELIO
PROCESSO : AIRR-55.707/2002-900-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.511/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-81.328/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIMEA DE SOUZA PACHER	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVANTE(S) : EAGLE PHOTO COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : DANIEL GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARQUES
ADVOGADA : DR(A). ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA REGINA VIDEIRA AMADO
	PROCESSO : AIRR-69.509/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDÍSIO SANTA BÁRBARA DE SOUZA
	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
	AGRAVANTE(S) : MARIA EUGÊNIA DE OLIVEIRA NAZARETH	
	ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA	
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	

PROCESSO : AIRR-85.198/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-90.455/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-104.287/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADÃO GOULART DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVADO(S) : JORGE DA CONCEIÇÃO BENTO E OUTRA	AGRAVADO(S) : HÉLVIO MENEZES ARAÚJO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO ROMEU CIMINI	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL MACHADO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-86.444/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.080/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-553.663/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : JANETE SCARANI RODRIGUES BARROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOARES PINTO
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : LUCINETE VITÓRIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MUNARO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO : AIRR-86.691/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Complemento: Corre Junto com RR - 553664/1999-0
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-93.283/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-636.064/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : ABC SUPERMERCADOS S.A.	AGRAVANTE(S) : SÔNIA SOLANGE DOS SANTOS FARCONDES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARRETO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : ANTONIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MILPLAST EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RÉGIS
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	PROCESSO : AIRR-93.489/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 636065/2000-0
PROCESSO : AIRR-86.832/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-678.916/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO VIEIRA BORGES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : PRISCILLA PEREIRA SQUILLANTE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	AGRAVADO(S) : MURILO FERREIRA DE MELO	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-94.722/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-86.989/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-700.773/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LORENO CORNELIUS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA GONÇALVES DIAS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	AGRAVADO(S) : IVANDRA BEATRIZ VICINENSKI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ULYSSES VICENTE TOMASINI	AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO FERNANDO WEBBER	PROCESSO : AIRR-94.759/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO : AIRR-87.003/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-728.797/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TOLEDO DAMASCENO DUARTE	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA	AGRAVADO(S) : TELMO ALBERTO FLORES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO MARQUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS OLIVO	PROCESSO : AIRR-95.116/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-87.014/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Complemento: Corre Junto com RR - 728798/2001-4
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : HELLEN'S BRAZIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-747.387/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BIRD S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RONALDO ELIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SERGIO BISTAFFA
AGRAVADO(S) : JOVANA XAVIER DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE
ADVOGADA : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES	PROCESSO : AIRR-97.015/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIAS MARTINS S.A. MERCANTIL E INDUSTRIAL
PROCESSO : AIRR-87.872/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSÓRIO DE FREITAS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.	PROCESSO : AIRR-773.805/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA GONÇALVES LUCAS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO SANTANA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE DILÉLIO GUERREIRO	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL MACHADO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-97.602/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR-87.877/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTROS	PROCESSO : AIRR-797.782/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRINEU KRUG E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SYLLA DUARTE DE MELLO	AGRAVADO(S) : LIA DALMAS DELAZZERI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : FRANCIS HENRIQUE WOTTAWA	ADVOGADO : DR(A). EDEMAR SALVATI	ADVOGADA : DR(A). EUNICE DE MELO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JARI LUIS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-100.708/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JONNY MOREIRA MORAIS
AGRAVADO(S) : SACADA LANCHES LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BAPTISTA
PROCESSO : AIRR-88.046/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	PROCESSO : AIRR-812.555/2001-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO LOPES BEZERRA	AGRAVADO(S) : LINCOLN COSTA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA DA SILVA PESTANA	PROCURADORA : DR(A). ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO : AIRR-103.933/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JULIÃO THADEU MACÊDO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FALCÃO TANABE BRITTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : ADÃO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PERUZZO	
PROCESSO : AIRR-90.394/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO	
AGRAVANTE(S) : SUMI KUSAWA		
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA		
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADA : DR(A). ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA		



PROCESSO	: AIRR E RR-92/2001-669-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-4/2001-061-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-311/2003-086-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: JOSÉ LAURO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO VICTOR RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: MARILI FERREIRA DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: VR CAMPOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CRISTINA CREPALDI
PROCESSO	: AIRR E RR-2.211/1999-024-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-14/2004-064-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-314/2002-125-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: JULICÉIA CARDOSO PIMENTEL FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S)	: USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO DA CRUZ MENDONÇA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DO CARMO SENA
ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR E RR-95.549/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-28/2001-254-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-342/2004-019-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MOURA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ IVO DE DEUS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MILTON HARVEY SCHWERZ	RECORRIDO(S)	: KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: DR(A). BLUMER JARDIM MORELLI	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR-358/2003-003-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR E RR-107.434/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-94/2002-022-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: GILSON GUIMARÃES RÓLA	RECORRENTE(S)	: MARCELO APARECIDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: GLÁUCIA DANIELA GASPAROTTO TAVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ISA GEABRA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S)	: CAIÇARA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA	PROCESSO	: RR-374/1997-021-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR-582.910/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-178/2002-051-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVANTE(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: LÍGIA ROSANE SILVA DE CASTRO
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: NEUBER SALLES SAUERBRONN	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA	ADVOGADA	: DR(A). SÉTIMA CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO	PROCESSO	: RR-389/2003-012-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA	PROCESSO	: RR-221/2003-088-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR E RR-678.489/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: EBENÉZER PEREZ BRASIL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: DUFLES HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: MOACIR DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK	PROCESSO	: RR-401/2001-107-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: RR-221/2004-026-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: APARECIDO DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI
PROCESSO	: AIRR E RR-687.209/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO LINHARES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESP
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: GERALDO FERNANDES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI	PROCESSO	: RR-402/2003-064-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: LUIZ GONZAGA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA SARAIVA	PROCESSO	: RR-228/2004-011-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	: AIRR E RR-687.212/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: GERALDO MAGELA DE SOUZA E OUTROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: ONDINA MARIA MEIRELES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	PROCESSO	: RR-421/2002-061-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ALDINETE BORGES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ E PARAISÓPOLIS
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	PROCESSO	: RR-253/2004-055-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
PROCESSO	: AIRR E RR-698.395/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADA	: DR(A). CARMEM LUÍZA MAMBRINI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). ALDINETE BORGES VIEIRA	RECORRIDO(S)	: NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE	PROCESSO	: RR-440/2003-019-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR E RR-307/2002-025-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-307/2002-025-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRENTE(S)	: AGRO PASTORIL ALIANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ACÁCIO DAMASCENA JUNQUEIRA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ALDINETE BORGES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALDO HENRIQUE ALVES	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RECORRIDO(S)	: VALDECIR BENEDITO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-481/2003-064-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR-698.395/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-307/2004-029-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: JANE GLEY FERNANDES SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: MAGNESITA S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLERES PATRÍCIO E OUTRO
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: WILSON ABREU DUARTE		
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES		

PROCESSO : RR-483/2003-064-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-684/2002-432-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-876/2002-052-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAETANO ALVES	RECORRIDO(S) : EDVALDO FREIRE DA SILVA	RECORRIDO(S) : JURACI TEIXEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUINTINO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SOARES DA SILVA
PROCESSO : RR-495/2003-038-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALMAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS FUNILARIA E PIN-TURA LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARTINI	PROCESSO : RR-885/2003-009-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : RR-697/2003-026-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRIDO(S) : WASHINGTON HUMERSON DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ITAMAR PRESTES RUSSO E OUTROS
PROCESSO : RR-515/2002-001-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIANA CHEVICHE DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). GUIDO LUCARELLI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : SÍLVIO NUNES PEREIRA	PROCESSO : RR-700/2003-009-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-889/2003-007-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : LAÉRCIO BENTO STOPA
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
PROCESSO : RR-523/2002-411-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÔNIA SCHILLER VIDAL	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). DEISE GALVAN BOESSIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO : RR-704/2003-005-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-893/2001-669-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO MENDES FERREIRA	RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ ELSON DE MOURA
ADVOGADA : DR(A). REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBAS DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
PROCESSO : RR-573/2001-019-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ XAVIER NETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). DILSON NEVES GANDRA	ADVOGADO : DR(A). LANEREUTON THEODORO MOREIRA
RECORRENTE(S) : NOEMIA FAVORETO ZAMBONI	PROCESSO : RR-710/1992-017-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-899/2002-501-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATI-VO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
PROCESSO : RR-603/2004-112-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BONIFÁCIO SILVA SILVEIRA E OUTRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO AFONSO MACIEL
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-722/2003-017-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JRF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS DEBUSSULO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SAVAR S.A. - VEÍCULOS	RECORRIDO(S) : REFRIO ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
PROCESSO : RR-613/2001-669-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO CRUZ	PROCESSO : RR-919/2003-035-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DIEHL EMERY	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTU-RA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : RR-738/2002-040-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OSVALDO QUINTINO ANTÔNIO DA ROCHA	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO NOGUEIRA TURQUE	RECORRIDO(S) : ANTONIO BELO HONRADO
ADVOGADO : DR(A). RENATO TOMÉ JESUS	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BAZILLI COSTA
PROCESSO : RR-613/2003-007-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO : RR-922/2003-037-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALEXANDRE GRANGIER	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : RR-770/2003-070-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HÉLIO MORGADO MARQUES
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇAL-VES
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS	ADVOGADA : DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR-616/2004-048-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-925/2003-091-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO : RR-795/2002-441-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FIRMINO SILVA FIGUEIREDO E OU-TROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CAETANO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO : RR-618/2004-048-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE LIMA	PROCESSO : RR-958/2003-053-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUÍ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO : RR-820/2003-064-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUIZ AMÂNCIO ROMÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO RIBEIRO DE ANDRADE
PROCESSO : RR-625/2002-009-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LINHARES	RECORRIDO(S) : OTTO PEREIRA DE CASTRO (ESPÓLIO DE)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). JANICE MARTINS ALVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA MOTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA MARIA RICARTE URBANO	PROCESSO : RR-822/2002-010-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-969/2003-005-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI	RECORRENTE(S) : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCURADORA : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	PROCURADOR : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CAVALHEIRO DE VARGAS	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TAGLIANI
PROCESSO : RR-626/2002-461-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA GIANNE B. HAZOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON SANTIAGO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-844/2004-042-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-969/2003-005-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRENTE(S) : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : EMMANUEL ALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : EURÍPEDES FELICIANO SORIANE	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TAGLIANI
RECORRIDO(S) : ST LAQUEAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO	ADVOGADO : DR(A). NILTON SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO FAZZIO MARTINEZ		



PROCESSO : RR-1.014/2001-099-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.433/2002-033-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.086/1993-002-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ATACIMAR DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV	RECORRIDO(S) : ITAP BEMIS LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR DOMINGOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). ELISABETE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO : RR-1.073/2000-063-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.443/1992-018-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.119/2002-131-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO COSTA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	PROCURADOR : DR(A). ADMAR BARRETO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.	RECORRIDO(S) : THEMIS DRUGG EIFLER ERMIDA E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOELSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS	ADVOGADO : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ
PROCESSO : RR-1.076/2001-011-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.446/2001-482-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-2.289/2002-038-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLINA	RECORRENTE(S) : CELSO SANTOS SANCHES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	RECORRENTE(S) : LOURDES SALVADOR THUMÉ
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE DAS DORES GENOVEZ	RECORRIDO(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). VILSON MARIOT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : RR-1.086/2001-023-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.489/2002-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-2.730/2001-025-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : ALÉCIO SEBASTIÃO BIROLI
RECORRIDO(S) : OSVALDO PELICANO	RECORRIDO(S) : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO LUIS BIROLI
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRIDO(S) : FRANCISCO THIHO KATAGUIRI
PROCESSO : RR-1.122/2003-029-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.498/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO CANSINO GIL
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-2.788/1997-062-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NIVALDO COSTA	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : JOSÉ RONIVALDO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). AGEU MARINHO	RECORRIDO(S) : OCIMAR SOARES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-1.139/2002-011-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.564/2001-059-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAGALHÃES DA COSTA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-3.419/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA ROSIANA MENDES LIMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	RECORRIDO(S) : SIDNEI DOMINGOS FERREIRA
PROCESSO : RR-1.145/2002-103-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.573/2003-060-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CRUZ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI
PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	PROCESSO : RR-3.420/2003-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SOARES COSTA	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORRÊA BENTO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.160/2001-017-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.620/2002-004-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : RODANTES SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DÓCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	RECORRENTE(S) : SELMA REGINA MORAIS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL NEREU LACERDA
ADVOGADO : DR(A). YURI CARNEIRO COELHO	ADVOGADA : DR(A). MAIRA PIRES REZENDE	RECORRIDO(S) : EDEZIO LOPES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDMILSON ALVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARIA DE MELO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	PROCESSO : RR-4.116/2002-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.184/2001-003-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.772/2002-003-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRENTE(S) : CITOKRAFT SOCIEDADE CIVIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE COLÉGIO GUIDO DE FONTGALLAND	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FIRMINO MARINHO FILHO	RECORRIDO(S) : JOÃO PINHEIRO DE LIMA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DE ARY SOUZA	RECORRIDO(S) : ONOFRE COSMO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ LAMENHA BRAGA	PROCESSO : RR-5.287/2001-008-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.353/2000-006-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.800/1998-009-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VENILTON JOSÉ EUFLOSINO	RECORRIDO(S) : FÁTIMA DE JESUS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO	PROCESSO : RR-6.823/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-2.053/2001-381-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-1.359/1993-010-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : JOÃO EDUARDO DE GENNARO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI	RECORRENTE(S) : ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RECORRIDO(S) : HILDA DA SILVA DUARTE	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : DANIEL FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FELÍCIO ALVES DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADA : DR(A). ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	

PROCESSO : RR-9.149/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.019/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-114.578/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : ROGALÍCIO ANUNCIACÃO
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE A. LEMOS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE AMORIM TORRES BRANDÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU	RECORRIDO(S) : ARAÍDES MOREIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE MACIEL DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MARCELO LOPES DE MELO	PROCESSO : RR-51.975/2001-025-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-135.791/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MOACYR COLLAÇO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-9.312/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDMA S.A INDÚSTRIAS PLÁSTICAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADA : DR(A). DAIENE PREISSLER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : EDNÉIA GEA DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO ROCHA SEABRA
PROCURADORA : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE SEGADAS VIANNA
RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO SILVA ROSÁRIO	PROCESSO : RR-53.031/2002-900-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-138.299/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO JOSÉ DAS MERCÊS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-10.500/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TEBASA S.A.	RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PARENTE VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RECORRENTE(S) : BINICIO MIGUEL NUNEZ VILLALON	RECORRIDO(S) : JOSÉ CAUBI FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : NILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JUVENAL FERREIRA PERESTRELO	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY MACHADO SOARES	ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELEMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-62.756/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-141.016/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VILMAR ONOFRILO BRUNO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-14.250/2002-004-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ERVIN RUBI TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : IZAURA GRESCHUK MOSER	RECORRIDO(S) : JORGE PALMEIRA PIRANGY
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE
RECORRIDO(S) : LÁZARO ZAGURY SABÓIA	PROCESSO : RR-73.020/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-141.017/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL GUAINÁS	RECORRENTE(S) : IVANI MARIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : RR-18.529/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : LAUDENIZ DA SILVA MARTINS
RECORRENTE(S) : MALHAS SPORTSLAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CELESTINO FIÚZA	PROCESSO : RR-73.030/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-143.638/2004-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARLENE DE MATOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SINÉSIO CORREIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR AQUINO LAGEDO
PROCESSO : RR-21.416/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BLUMER JARDIM MORELLI	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : IVANILDO GOMES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	PROCESSO : RR-88.304/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-144.475/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RAQUEL DA SILVA MELO GUZELLA E OUTROS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LIMA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : RR-25.643/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALBERTO	ADVOGADA : DR(A). THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S) : JOSENIER CAMPOS DE BRITO SANTOS
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARLOS SOARES	ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-96.885/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERI S.A.
RECORRIDO(S) : VALDIR JOSÉ PETRY	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO : RR-450.319/1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-31.063/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VALENTIM	RECORRENTE(S) : LIONEL PAULINO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELVIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). VALTER BERTANHA VALADÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO	PROCESSO : RR-97.209/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-32.915/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	PROCESSO : RR-530.512/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : MARLEN LEMOS MENDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TEREZINHA BIZELLI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : RR-97.913/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : LENITA ANSELMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
PROCESSO : RR-38.797/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HECHTMAN	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARINALVA DE FRANÇA MUNIZ	PROCESSO : RR-531.545/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCESSO : RR-100.781/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : JORGE BARBOSA DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	RECORRENTE(S) : SÉRGIO RENATO BATISTA CLOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO SIMÃO LISBOA
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR-532.056/1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-38.996/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ROMULO FONSECA PADILHA E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA GUIMARÃES MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-532.056/1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER	RECORRENTE(S) : ROMULO FONSECA PADILHA E OUTROS	



PROCESSO : RR-553.664/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.522/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-659.340/2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OLÍMPIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). EDELY NIETO GANANCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES PINTO	RECORRIDO(S) : TERESA DE LIRA SILVA	RECORRIDO(S) : REINALDO SOARES GOMES
ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO SCALON BUCK	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 553663/1999-6		
PROCESSO : RR-574.038/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-649.929/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-659.519/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DECHECHI E OUTROS	RECORRIDO(S) : AUGUSTINHO BECKER	RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO PESSOTTI
ADVOGADO : DR(A). LAUR DAS GRAÇAS RAMALHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MAY	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO : RR-603.244/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.494/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-660.091/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : DIVONSIR KORCHAQUE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO	PROCURADORA : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : ELCIMAR CORIOLANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RENÉ GARCEZ MOREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DO AMARAL	PROCESSO : RR-650.566/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-662.937/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-623.737/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : ADEMIR DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MIRON DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : RR-650.866/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.760/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : GÉRSON TADEU DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ADEMARIDES PORTES SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : DR(A). ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA
PROCESSO : RR-625.409/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : ÁLVARO SIAN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : RR-650.905/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-667.981/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA P. DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : RENATO CAUCERO PLASTINA	RECORRIDO(S) : MÁRCIO LÚCIO MARCHIORI	RECORRIDO(S) : ROBSON RAMOS
ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO SELLI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PERDIGÃO
PROCESSO : RR-630.994/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.935/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-677.152/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : ADEMAR FERREIRA CALADO E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO PEREIRA CARLOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : GERSON DO CARMO FILGUEIRAS	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : MAURO LÚCIO DE OLIVEIRA MELGAÇO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA DO CARMO FILGUEIRAS	PROCESSO : RR-650.938/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : RR-636.065/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-677.209/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MILPLAST EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SILVANE BUSINI POTRICH	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SÔNIA SOLANGE DOS SANTOS FARCONDES	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON SALAROLI
ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA	PROCESSO : RR-654.468/2000-5 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO
PROCESSO : RR-640.871/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-677.865/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : FRANCISCO RUI PIO MACHADO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIELZA JORGE BALTHAZAR NEVES	ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA	RECORRIDO(S) : VANI SAMARA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : RR-659.227/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
PROCESSO : RR-641.463/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-679.632/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ISMAEL FERREIRA DO CARMO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.	ADVOGADO : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO	RECORRIDO(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
RECORRIDO(S) : VALMORI LASCH	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : CLODOALDO TESCH FILHO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS	PROCESSO : RR-659.229/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD
PROCESSO : RR-644.593/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-679.887/2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : CARMELITA RODRIGUES CARVALHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC RIBEIRO	RECORRENTE(S) : MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CORRÊA PAMPLONA	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CEZAR DA COSTA	PROCESSO : RR-659.229/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIERE

PROCESSO	: RR-694.806/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-719.223/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-292/2001-010-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: FABRÍCIO LOPES LUCIANO	RECORRIDO(S)	: ERUNDINES BENEDITO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TRADIZIONALE PIZZAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL LUÍS BRAGA		
		PROCESSO	: RR-728.798/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-378/2003-023-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-695.867/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO MARINHO DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VANDO B. LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SELMO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ PEDRO MARQUES DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). INÊS MARIA MARZINEK	ADVOGADA	: DR(A). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO		
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 728797/2001-0		PROCESSO	: A-AIRR-403/1999-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-698.852/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-739.050/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LUIS MARIO DO AMARAL FORMOSO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BRAMIMEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROLAND RABELO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: CLEDISON BARTOLOMEU DAVID	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG	PROCURADORA	: DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.			PROCESSO	: A-RR-406/2003-064-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BEDA GUALDA			RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		PROCESSO	: RR-782.423/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
PROCESSO	: RR-702.368/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SERTÃO BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIRGILINO ANTÔNIO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: ARAUPEL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLENARTO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADA	: DR(A). NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA TORRES DE ANDRADE		
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GESTECHEM	ADVOGADO	: DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	PROCESSO	: A-AIRR-433/2002-014-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONIR IRANI VINCENSI			RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
		PROCESSO	: RR-783.069/2001-8 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY THOMAZ
PROCESSO	: RR-710.344/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DIOGO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). ESDRAS SOARES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NEIDE MENDES SILVA		
RECORRIDO(S)	: MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). DARCI COSTA FRAZÃO	PROCESSO	: A-AIRR-480/1998-005-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES			RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
		PROCESSO	: RR-800.820/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: RR-710.354/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: GEOVANE JOSUEL DE LUCENA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA LEMES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA
PROCURADOR	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DANTAS LINS		
RECORRIDO(S)	: PEDRO CARVALHO MELLADO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	PROCESSO	: A-AIRR-510/2002-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI			RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		PROCESSO	: RR-804.894/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: RR-712.688/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BENÍCIO DA SILVA ROCHA E OUTRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA
ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO CAPUCCI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NOMERIANO SOARES	AGRAVADO(S)	: ABOBRINHA'S HAMBURGER LTDA.
RECORRIDO(S)	: FIORE GENEVRA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA			PROCESSO	: A-RR-148/2002-047-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
		PROCESSO	: A-RR-148/2002-047-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR-713.046/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). BRUNO CHACON MACIEL VALENÇA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA GARCIA STELLA GOBBO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CHACON MACIEL VALENÇA	AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(S)	: DR(A). RENATO MARTINELLI
RECORRIDO(S)	: ABDENIGO MATIAS DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA GARCIA STELLA GOBBO	PROCESSO	: A-RR-533/2003-025-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). RENATO MARTINELLI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR-713.415/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-AIRR-236/2003-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: EMH - ELETROMECÂNICA E HIDRÁULICA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ANTÔNIO SARTORI
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN
RECORRIDO(S)	: ADELINO GERALDO ALVES FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI	AGRAVADO(S)	: JOÃO BRAGATO	PROCESSO	: A-RR-640/1999-006-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CALVO ALBA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR-717.485/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: A-RR-255/2002-037-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CALURA RONCOLATTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). THAÍ FÁRIA AMIGO DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ SOARES	AGRAVADO(S)	: JAIR DIAS SOARES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA		
PROCESSO	: RR-718.696/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO			PROCESSO	: A-RR-665/2003-040-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-RR-262/2003-102-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA MARA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ARMANDO DA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE PAULO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MARIANO RAMOS
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		



PROCESSO : A-AIRR-693/2003-446-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.072/2002-054-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.242/2003-024-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBEIRO NATÁRIO NETO	AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES CORREA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TOSI ZANUTTO
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE LUNAS LEME GONÇALVES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI
PROCESSO : A-RR-717/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DUQUE COMERCIAL EXPORTADORA, IMPORTADORA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : A-RR-1.314/2003-315-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MAGALI SANDRA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : CAJ - COMERCIAL EXPORTADORA, IMPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). WALTER ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TADEU DE LIMA PAGLIOTO	PROCESSO : A-RR-1.073/2003-004-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TODESCO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). IDO KALTNER
PROCESSO : A-AIRR-718/2003-013-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	PROCESSO : A-RR-1.318/2003-007-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DAS CHAGAS DO COUTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO COUTINHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : DOMINGOS DE SOUZA HENRIQUES
ADVOGADA : DR(A). DARLENE MORAIS ASFORA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : A-RR-890/2003-032-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.092/2003-003-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.339/2003-055-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : STELA MATUTINA BENICIO PIMPÃO MACHADO	AGRAVADO(S) : ISRAEL EMÍLIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : PAULO GIUSEPPIM
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO
PROCESSO : A-RR-900/1999-001-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.093/2003-024-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.413/2003-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO BARROS NAGEM ASSAD	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : TAF LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETE FIRMINO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CRISTINA RODRIGUES
PROCESSO : A-RR-906/2003-048-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.100/2003-024-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.452/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBIÁ - STIAI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDIR RODRIGUES FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : A-RR-921/2003-008-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.113/2003-071-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.554/2003-014-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ADENILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO ZAIA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : A-RR-932/2003-106-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.116/2003-071-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.595/2003-105-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉZAR ALVES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : EVELTON DIAS VIEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANDRÉA OLIVEIRA SALGADO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO : DR(A). JAIR FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO : A-RR-982/2003-071-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.126/2003-024-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.701/2003-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO ANTÔNIO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : IZABEL FÁTIMA DE MELLO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FAIOTE BITTAR
PROCESSO : A-RR-986/2003-071-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.149/2003-092-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.829/2003-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) : BURIGOTTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BIZIGATTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMAURI APARECIDO HENRIQUE	AGRAVADO(S) : PEDRO PASTRE	AGRAVADO(S) : GERALDO DONIZETTI GIUSTI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PIRES	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : A-RR-1.026/2003-071-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-RR-1.241/1999-252-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-2.011/2001-044-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELOZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BIZIGATTO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
AGRAVADO(S) : PEDRO ARAÚJO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ADUBOS TREVO S.A.	AGRAVADO(S) : CÍCERO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO
PROCESSO : A-RR-1.050/2003-071-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JHC TRABALHOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-2.015/2003-042-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SEBRIMA SERVIÇOS DE BRIGADA E MANUTENÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	PROCESSO : A-ED-RR-1.241/1999-252-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADA : DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ZACARIAS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELOZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA

PROCESSO	: A-RR-2.138/2000-065-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-41.941/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-791.146/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NÉLIO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELE-MÁTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: IPRIIL - IMOBILIÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: RENATO BARUCO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROSINO PINTO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER BORGES	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
PROCESSO	: A-AIRR-2.237/2000-314-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-51.288/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-ED-AIRR-1.008/2001-010-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA GIOVANNETTI MOTTA HORN	AGRAVANTE(S)	: DANÚNZIO CARLOS MAGNO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GUARULHOS CHICKEN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: DR(A). GHLICIO JORGE SILVA FREIRE	PROCURADORA	: DR(A). LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCANTARA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: A-AIRR-2.366/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: PRODEC - CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
AGRAVANTE(S)	: NEKAN COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	AGRAVADO(S)	: HL - CONSULTORIA GERENCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO EURIDES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: A-AIRR-54.693/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DIAS LIMA
AGRAVADO(S)	: MARCOS KURUDEZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EULER TEIXEIRA DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). MIRTES PIMENTA SOARES
PROCESSO	: A-AIRR-2.743/1998-067-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: AG-AC-139.535/2004-000-00-00-0
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FERRI SOBROSA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA
AGRAVADO(S)	: MARCOS HENRIQUE MARTINS	PROCESSO	: A-AIRR-77.528/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ ROSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	: DR(A). NADIA INTAKLI GIFFONI	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
PROCESSO	: A-RR-10.602/2003-005-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TRATEX S.A.	RAUL ROA CALHEIROS	
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR	Diretor da Secretaria da 4ª Turma	
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO TERREL DE CAMARGO	PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS	
AGRAVADO(S)	: CARLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: A-AIRR-78.492/2003-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.	
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: E-RR - 2828/1990-051-02-01.2
PROCESSO	: A-RR-20.922/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO BRITO A. MEIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA PELUSO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PRESENTACIÓN ARGÜELLO FRANCO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: LILIANA A. D. MÓNICA
AGRAVADO(S)	: CARLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: A-AIRR-81.847/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 304/1991-018-04-40.4
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: A-RR-20.922/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MOANILDA FROES GODOLPHIM E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA PELUSO	ADVOGADO DR(A)	: RUI FERNANDO HÜBNER
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: E-AIRR - 1112/1995-093-09-40.8
AGRAVADO(S)	: CARLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: A-AIRR-81.847/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE E. ROCHA
PROCESSO	: A-RR-20.922/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA PELUSO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: E-RR - 586/1998-043-15-00.1
AGRAVADO(S)	: CARLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: A-AIRR-137.796/2004-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO DR(A)	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: A-RR-20.922/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÉDSON MELO	EMBARGADO(A)	: AMARILDO CHIMIT
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO DR(A)	: MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO	: E-RR - 536133/1999.0
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
AGRAVADO(S)	: CARLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: A-RR-141.644/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	EMBARGADO(A)	: OSMAR DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: A-RR-20.922/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	PROCESSO	: E-RR - 536233/1999.5
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MUNIZ AREAS	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO DR(A)	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: CARLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ TENÓRIO VAZ
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA	ADVOGADO DR(A)	: IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: A-RR-20.922/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-657.173/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 539893/1999.4
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: WALDIR DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AGRAVADO(S)	: CARLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DAS GRAÇAS ADÃO GAMA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: A-RR-20.922/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-AIRR-715.547/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO JOSÉ MARIANI		
AGRAVADO(S)	: CARLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO		
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.		
PROCESSO	: A-AIRR-25.701/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL		
AGRAVANTE(S)	: ROBSON DE ABREU SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS		
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES				
AGRAVADO(S)	: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIRCEU RODRIGUES DE LIMA				
PROCESSO	: A-RR-30.578/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO				
AGRAVANTE(S)	: MARLENE VICTORINA DE SOUZA				
ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA				
AGRAVADO(S)	: INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO S.A.				
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA LEPES SANTIAGO				
PROCESSO	: A-AIRR-34.112/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO EDUARDO MONTEIRO DE BARROS E OUTRA				
ADVOGADO	: DR(A). THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS				
AGRAVADO(S)	: MJB CORRETORA DE SEGUROS LTDA.				
AGRAVADO(S)	: PEDRO ANTONIO MAZZONI				
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS				



PROCESSO	: E-RR - 543810/1999.6	PROCESSO	: E-RR - 623377/2000.2	PROCESSO	: E-RR - 704344/2000.8
EMBARGANTE	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	EMBARGANTE	: TAGUAUTO - TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PORTO DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: OSMÍDIO NONATO DA COSTA	EMBARGADO(A)	: TEREZINHA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS PRUDENTE CORRÊA	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO TOMAZ FERREIRA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO	: E-RR - 548195/1999.4	PROCESSO	: E-RR - 631006/2000.5	PROCESSO	: E-RR - 706040/2000.0
EMBARGANTE	: MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO	EMBARGANTE	: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA	ADVOGADO DR(A)	: HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: ROBERTO FAGUNDES MORAES	EMBARGADO(A)	: TRANSPORTES DALÇOQUIO S.A.	EMBARGADO(A)	: LUCAS DOS REIS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO DR(A)	: IVANA LAUAR CLARET
PROCESSO	: E-RR - 556119/1999.7	PROCESSO	: E-RR - 635884/2000.3	PROCESSO	: E-RR - 706748/2000.7
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR DR(A)	: SÉRGIO PYRRHO	ADVOGADO DR(A)	: HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: DELSINO FERNANDES MARAES	EMBARGADO(A)	: SEBASTIANA MARIA BONFIM CESÁRIO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO DR(A)	: MARIA INÊS ROXADELLI	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO	: E-RR - 564322/1999.1	PROCESSO	: E-RR - 642789/2000.4	PROCESSO	: E-RR - 742365/2001.4
EMBARGANTE	: WALTER ROSA DA SILVA	EMBARGANTE	: MÁRIO RUY CHERUBINI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A)	: RODRIGO CÍCERO MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 575914/1999.0	PROCESSO	: E-RR - 643195/2000.8	PROCESSO	: E-RR - 742889/2001.5
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGANTE	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA REGINA PRATA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: IVAN SEBASTIÃO ALVES DE CASTRO	EMBARGANTE	: ITAMAR TADEU FERRETI
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: MÁRIO CÉSAR DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 647515/2000.9	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	EMBARGANTE	: JOSÉ ALUYZIO CABRAL	PROCESSO	: E-RR - 743769/2001.7
PROCESSO	: E-RR - 577088/1999.0	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: ALÍPIO BRAGA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO DR(A)	: MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM
ADVOGADO DR(A)	: OSWALDO KRIMBERG	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO	: E-RR - 756559/2001.8
PROCESSO	: E-RR - 578031/1999.9	PROCESSO	: E-RR - 648061/2000.6	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGANTE	: MARIA ISABEL RODRIGUES VALENTE	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: TADEU CARDOSO DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ INOCÊNCIO CALIXTO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ERIVALDO BARBOSA LIMA
PROCURADOR DR(A)	: PAULO CÉSAR KLEIN	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ RICARDO SERRA	PROCESSO	: E-RR - 758895/2001.0
PROCESSO	: E-RR - 578131/1999.4	EMBARGADO(A)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: E-RR - 664380/2000.7	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	EMBARGADO(A)	: ELZIO EUSTÁQUIO PASSAGLI
EMBARGADO(A)	: ANÉSIO MARTINS SIQUEIRA	ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: MAURO LÚCIO SABINO SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ADAILSON DA SILVA ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: SIDNEY RAMOS	PROCESSO	: E-RR - 768203/2001.7
PROCESSO	: E-RR - 579501/1999.9	ADVOGADO DR(A)	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	EMBARGANTE	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
EMBARGANTE	: IVO JONI BARCELOS PFINGSTAG	PROCESSO	: E-RR - 664487/2000.8	ADVOGADO DR(A)	: ADEMIR BUITONI
ADVOGADO DR(A)	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA	EMBARGANTE	: MARLY PEIXOTO SOLÉR	EMBARGADO(A)	: BARTOLOMEU DUARTE DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	ADVOGADO DR(A)	: SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-RR - 772923/2001.3
PROCESSO	: E-RR - 584933/1999.7	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: ANTÔNIO MOLINA	PROCESSO	: E-RR - 674531/2000.6	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	EMBARGANTE	: DIORATO PROCÓPIO DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: SANTOS DELSON TEIXEIRA FONTES
EMBARGADO(A)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL LINNE NETTO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: E-RR - 810521/2001.6
PROCESSO	: E-RR - 588294/1999.5	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 689590/2000.9	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ANTÔNIO GOMES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: NATHANIEL ADANS SANTOS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MÁRIO VIEGAS GONÇALVES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: E-RR - 816627/2001.1
PROCESSO	: E-RR - 588525/1999.3	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	: LUZIA TREVEZANI DE SOUZA E OUTROS
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: E-RR - 691189/2000.1	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
ADVOGADO DR(A)	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	EMBARGADO(A)	: CELSO CRUZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 32/2002-015-03-00.8
EMBARGADO(A)	: VALDEIR GOMES CARDOSO	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	PROCESSO	: E-RR - 692067/2000.6	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
PROCESSO	: E-RR - 610352/1999.1	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: CARLA DE OLIVEIRA SOARES
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG	ADVOGADO DR(A)	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO VIEIRA DA ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: IVAN GOMES PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MANOEL DE JESUS SILVA E OUTRO	PROCESSO	: E-AIRR - 37/2002-924-24-40.5
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 695894/2000.1	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON OLÍMPIO FIALHO
PROCESSO	: E-RR - 611085/1999.6	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: MOACIR TEIXEIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-AIRR - 39/2002-924-24-40.4
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
EMBARGADO(A)	: DENIZE KEIKO KIMURA CORDEIRO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA VIANA LARA ALVES	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON OLÍMPIO FIALHO
ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO GIMENES	PROCESSO	: E-RR - 704051/2000.5	EMBARGADO(A)	: ROMÃO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 620414/2000.0	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: CRISTINA ESTHER LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: HELIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-AIRR - 41/2002-924-24-40.3
ADVOGADO DR(A)	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO DIAS	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON OLÍMPIO FIALHO
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM WELP			EMBARGADO(A)	: DIRCE BORGES TEIXEIRA

PROCESSO : E-AIRR - 44/2002-924-24-40.7
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 63/2002-924-24-40.3
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : MARIA AUXILIADORA FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : TALES TRAJANO DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 66/2002-924-24-40.7
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : JEFERSON DO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : ADMIR EDI CORREA CARVALHO
PROCESSO : E-AIRR - 495/2002-001-03-00.7
EMBARGANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : GLEISON LIMA BARROS
ADVOGADO DR(A) : CRISTHIANE GUALBERTO FARAH
PROCESSO : E-RR - 1226/2002-041-12-00.8
EMBARGANTE : TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S. A.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARCELO FERNANDES MENDES
EMBARGADO(A) : JEFERSON HENRIQUE BRITTES
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ MUSSI
EMBARGADO(A) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADO DR(A) : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
PROCESSO : E-RR - 1486/2002-076-15-00.0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADEMAR DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : JUAREZ DA SILVA CAMPOS
PROCESSO : E-RR - 1500/2002-900-04-00.0
EMBARGANTE : CLEIDE REGINA SILVA
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO DR(A) : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
PROCESSO : E-RR - 33559/2002-900-02-00.9
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS FRANCELINO
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : MARIA STELLA MEIRELLES COLLAZZI E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO PEAKE BRAGA
PROCESSO : E-RR - 38882/2002-900-02-00.9
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MOACIR CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : E-RR - 48876/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS PORTUÁRIOS DE SANTOS
ADVOGADO DR(A) : WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SELMA MARIA NUNES
ADVOGADO DR(A) : VALTER TAVARES
PROCESSO : E-AIRR - 49756/2002-902-02-40.7
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : TELDRA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELLO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO MACHADO
ADVOGADO DR(A) : BENEDITO MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 58615/2002-900-02-00.8
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-PA
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO INABA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 62348/2002-900-02-00.3
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO AMAZONAS DE VIVEIROS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO DR(A) : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
PROCESSO : E-RR - 62351/2002-900-02-00.7
EMBARGANTE : ALDO APARECIDO CAVASINI
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FABRIMA MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE FARALDO
PROCESSO : E-RR - 67868/2002-900-04-00.1
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO
EMBARGADO(A) : HOSPITAL SÃO PATRÍCIO DE ITAQUI
ADVOGADO DR(A) : MARCELO RODRIGUES ORTIZ

PROCESSO : E-RR - 88/2003-022-15-00.6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDERALDO MOREIRA FILHO
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
PROCESSO : E-RR - 752/2003-027-03-00.4
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JAIME FRANCISCO NETO
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 868/2003-087-03-00.7
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : ELTON CARDOSO SOUZA ALVES
ADVOGADO DR(A) : PEDRO MORATO CALIXTO
PROCESSO : E-RR - 889/2003-087-03-00.2
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : JUVENTINO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 913/2003-024-03-00.0
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS JOVENTINO
ADVOGADO DR(A) : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 944/2003-018-03-00.0
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JANETE SILVA PIMENTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 983/2003-009-18-00.4
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA ANASTAZIA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
PROCESSO : E-RR - 36092/2003-012-11-00.7
EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
EMBARGADO(A) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA F. COSSETIN
PROCESSO : E-AIRR - 76217/2003-900-02-00.4
EMBARGANTE : IRENE SULAI
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : SANTA MENDES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIA TEIXEIRA VENCO
PROCESSO : E-RR - 131673/2004-900-04-00.4
EMBARGANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : NELSON COUTINHO PEÑA
EMBARGADO(A) : IEDO MACHADO DA ROSA
ADVOGADO DR(A) : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Brasília, 11 de novembro de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 35A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 5A. TURMA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2004 ÀS 09H00

Processo: AIRR-77/2004-006-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIBEIRO & PEREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NOÉ HIRLE
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SIQUEIRA BARBOSA

Processo: AIRR-98/2003-018-10-40-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SUELI FREITAS CHAMARELLI
ADVOGADO : DR(A). JORGE CAETANO JÚNIOR

Processo: AIRR-98/2004-019-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE SENA
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO BROWN MEIRA

Processo: AIRR-109/2003-006-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ARIEL DE FARIAS FILHO

Processo: AIRR-121/2004-002-14-40-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS
AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). EMILIO COSTA GOMES

Processo: AIRR-140/2002-021-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RONALDO DE MELLO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR PÊGO DUARTE

Processo: AIRR-148/2003-561-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). AURY ALARCONY

Processo: AIRR-164/2003-304-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S) : ALCEU RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FAUSTO FAUSINI PALAGI

Processo: AIRR-240/2002-012-21-40-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALTER DE QUEIROZ XAVIER

Processo: AIRR-254/2000-058-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SOUZA ALVES DE BRITO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA CRISTINA GENTIL ATHÁIDE
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES

Processo: AIRR-329/2003-122-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : LEURE CASTRO ABREU
ADVOGADO : DR(A). SILVANE LOUZADA LACERDA REIS

Processo: AIRR-465/1999-282-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GOMES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). LÉA CRISTINA BARBOSA DA SILVA PAIVA



Processo: AIRR-474/2003-026-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARINETE DA SILVA TENÓRIO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo: AIRR-475/2003-221-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ IVANILDO DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES
 AGRAVADO(S) : MAXPREEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-509/1999-003-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: AIRR-545/2000-077-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 AGRAVANTE(S) : SILMARA ZAGO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
 AGRAVADO(S) : ELAINE MOLINARI FREIRE RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS GERTH RUDI

Processo: AIRR-572/2003-115-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JAIR AVELINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VITAPELLI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR

Processo: AIRR-579/1999-087-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BISPO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÍMACO DE SANTANA

Processo: AIRR-583/2002-029-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE APRENDIZADO DE NATAÇÃO STILLO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : DANIEL SILVA RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL GONÇALVES SEARA

Processo: AIRR-594/2003-203-08-40-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ELIBERTO FERREIRA MATOS
 ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

Processo: AIRR-640/2001-121-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MILTON PEDREIRA DOS ANJOS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo: AIRR-653/2002-100-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : IVONEI TREZENA SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA SANTOS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : MIRNA PAMPONET XAVIER
 ADVOGADO : DR(A). ALEX BRANT PAULINO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COEDUCAR
 ADVOGADA : DR(A). CINARA DE JESUS FAGUNDES SILVA

Processo: AIRR-653/2002-068-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEDRO ANTÔNIO NEGREIROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-701/2003-024-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
 AGRAVADO(S) : VERA MARTINEZ GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). OSNI JOSÉ ALVES

Processo: AIRR-725/2002-006-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : NELSON GOMES PASSALHA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo: AIRR-819/2003-001-13-40-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

Processo: AIRR-842/2003-001-18-40-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAD LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TESI
 AGRAVADO(S) : AYRTON PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-848/2003-001-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : SUNMASK TACK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
 AGRAVADO(S) : REGINALDA GRISÓCIO
 ADVOGADA : DR(A). ROSA AMELIA DE SOUZA

Processo: AIRR-874/2003-081-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO VIANA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA KFOURI
 AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). JULIANA CRISTINA DE ANDRADE

Processo: AIRR-901/2003-071-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JAIR BENEDITO ALVES
 ADVOGADA : DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BIZIGATTO

Processo: AIRR-953/2003-089-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO DUARTE RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO

Processo: AIRR-1.052/1998-017-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/SP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO ARDUINI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO

Processo: AIRR-1.058/2003-032-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : ODÍLIO DOURADO ALVES
 ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI

Processo: AIRR-1.085/2003-121-17-40-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES
 AGRAVADO(S) : MARGARIDA ANTÔNIO GUIDETTI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Processo: AIRR-1.089/2002-005-17-40-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
 AGRAVADO(S) : EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

Processo: AIRR-1.131/2000-095-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO CARLOS DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.131/2003-093-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI
 AGRAVADO(S) : SILVIO VENERANDO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES

Processo: AIRR-1.135/2003-092-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : OSCAR YOSHITI TANAKA
 ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREAN BOCCATO
 AGRAVADO(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA

Processo: AIRR-1.138/2003-093-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI
 AGRAVADO(S) : NELSON DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR FREITAS XAVIER

Processo: AIRR-1.145/2003-092-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : EDSON MIGUEL DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo: AIRR-1.196/2003-053-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA

Processo: AIRR-1.201/2003-102-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TENSHI - INSTITUTO DE BELEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES NUNES

Processo: AIRR-1.212/2002-006-18-00-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA

Processo: AIRR-1.240/2000-025-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). STELA CORRÊA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NEI SENA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PERUZZO

Processo: AIRR-1.251/2001-055-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
PA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS LUCIANO
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL PARMEGIANI

Processo: AIRR-1.257/2003-013-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EUDINÉIA ALVES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). IRENÍ BRAGA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -
ICS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA

Processo: AIRR-1.284/1993-039-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VALTER GONÇALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : MANOEL EUGÊNIO MOTTA JORDÃO
ADVOGADO : DR(A). CARMELO CORATO

Processo: AIRR-1.316/1997-005-17-41-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GEOVANI DE SOUZA SALLES
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-
CIOTTI

Processo: AIRR-1.336/2000-017-06-40-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : OLHO D'ÁGUA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : PAULO FÉLIX MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA SEGUNDO

Processo: AIRR-1.390/2002-203-08-40-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIAS COSTA ABREU
ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

Processo: AIRR-1.401/2003-411-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREI-
RA

Processo: AIRR-1.463/2003-072-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : VALDENI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

Processo: AIRR-1.551/2001-026-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
LESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.592/2003-002-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MOYSÉS DE BARROS
AGRAVADO(S) : DIRCEU DE ASSIS FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR

Processo: AIRR-1.614/1999-028-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : NEIDE SANCHES FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO REIS BUCCHIANERI

Processo: AIRR-1.643/1998-035-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JA-
NEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ERALDO NILTON DE CARVALHO

Processo: AIRR-1.650/2002-131-17-41-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EWERTON MIRANDA TRÉGGIA
AGRAVADO(S) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO MOURA DA CUNHA

Processo: AIRR-1.665/2000-041-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAYFF KOSMETIC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : ILZA APARECIDA MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MISLEI DUARTE ALMEIDA PUCÉGA

Processo: AIRR-1.678/2002-921-21-40-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO MIRANDA SÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

Processo: AIRR-1.744/1999-041-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MIGUEL AUGUSTO RUIVO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MOREIRA

Processo: AIRR-1.760/2002-011-18-40-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS
FELDHAUS
AGRAVADO(S) : VLADIMIR DE PAULA PEDROZO
ADVOGADA : DR(A). ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

Processo: AIRR-1.799/2001-015-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
PA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS IZIDORO
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-1.837/2001-002-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES
LTDA.

Processo: AIRR-1.941/1999-001-05-40-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO LEAL DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA MATOS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.969/2001-117-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO REIS SACARDO
ADVOGADO : DR(A). GILSON BENEDITO RAIMUNDO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO DO TONINHO
DE GUAÍRA LTDA.

Processo: AIRR-1.991/2000-317-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA DO ROSÁRIO PIMENTA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ
LUIZ
ADVOGADA : DR(A). RENATA DO AMARAL LAPA CÉSAR

Processo: AIRR-2.002/2001-003-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO DUARTE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILI-
DIS
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

Processo: AIRR-2.286/1997-082-15-85-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
PA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURO SACCHI FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONATO SILVEIRA

Processo: AIRR-2.317/2002-102-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL
NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : FABIANO VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO : DR(A). SIVAIR DE SOUZA VIEIRA

Processo: AIRR-2.435/2003-382-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WILSON PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA AOKI

Processo: AIRR-2.533/2003-472-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO SOSUKE NAKAYASSU
ADVOGADA : DR(A). IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-2.654/2003-432-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOEL PAULO BOTARO
ADVOGADO : DR(A). KENTARO KAMOTO
AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

Processo: AIRR-2.670/1999-015-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NORMA LÚCIA NASCIMENTO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELE-
BRÁS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-2.714/1998-241-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -
CEDAE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FI-
LHO



Processo: AIRR-2.809/2003-472-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR-2.950/1999-053-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS
 ADVOGADA : DR(A). VIVIAN TAVARES PAULA S. DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : INTERCREW PREMIERE PRO CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE PACHECO OLIVEIRA

Processo: AIRR-3.996/2003-004-11-40-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO TUPANA
 ADVOGADO : DR(A). LINCOLN M. DA COSTA NOVO
 AGRAVADO(S) : LINDOMARQUES BRITO MATOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ALLEN BEZERRA

Processo: AIRR-6.672/2003-004-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : GERALDO COSTA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO

Processo: AIRR-8.748/2001-652-09-40-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CELSO PEREIRA MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Processo: AIRR-9.326/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO ANTONIO SOARES ALMEIDA DE CALASANS
 ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-9.515/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ELMO RODRIGUES NUNES
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MURILO PEREIRA

Processo: AIRR-10.095/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ELCIO LUIZ FARAH
 ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE

Processo: AIRR-10.100/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERNADES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : SATIL SIQUEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ DIAS

Processo: AIRR-10.361/2003-011-20-40-4 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VIRGINIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

Processo: AIRR-10.374/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : J. PASCHOALIN & CIA. LTDA.

Processo: AIRR-10.431/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO MÁXIMO
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO FERREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-12.195/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM
 AGRAVADO(S) : RENATA APARECIDA TOBIAS
 ADVOGADO : DR(A). ODAIR MÁRCIO VITORINO

Processo: AIRR-12.350/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AGENOR ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo: AIRR-12.539/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ABÍLIO CARNIEL
 ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN
 AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE MOURA

Processo: AIRR-12.659/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JONAS TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO
 ADVOGADO : DR(A). ALTAMIRO JOÃO DAMIANO

Processo: AIRR-12.724/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DO MELO VALE
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE FONSECA BRAGA

Processo: AIRR-13.430/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : SORAIA BARBOSA BOTELHO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER

Processo: AIRR-13.458/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MARLENE SÁ
 ADVOGADA : DR(A). ALINE VICENTIM DOS SANTOS

Processo: AIRR-13.595/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : MARCELLO VINICIUS MAIA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

Processo: AIRR-13.610/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DE SOUZA MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO COBERO CORREA
 AGRAVADO(S) : MAGENTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SEMENSOTO

Processo: AIRR-14.219/2002-900-07-00-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON TRÉVIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-15.215/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALTER MOISÉS COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GENEROSO NETO
 AGRAVADO(S) : AUTO GIRO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA CASTRO MUZZI

Processo: AIRR-15.223/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIS DE LIMA DAMASCENO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

Processo: AIRR-15.247/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO FELIPE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

Processo: AIRR-15.480/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MERCADANTE
 ADVOGADA : DR(A). RITA SILVI
 AGRAVADO(S) : MARIA ANTONIA BISMARCHI
 ADVOGADO : DR(A). LAURINDO DE FREITAS GREGÓRIO

Processo: AIRR-15.482/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : MÔNICA MOYA RIOS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON GOLDENBERG

Processo: AIRR-15.523/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DR(A). GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

Processo: AIRR-16.535/2002-900-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADÃO DA CUNHA BUENO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
 AGRAVADO(S) : INDUSPUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO SGOBETTA
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: AIRR-16.830/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE
 ADVOGADO : DR(A). HELENO ALVES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR JOSÉ FRANCISCO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRI-
 NHO

Processo: AIRR-16.856/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : EVERALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO

Processo: AIRR-17.012/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LUZIA MARIA CORTES DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR-17.027/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS

Processo: AIRR-17.033/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AURIVÉRIO APARECIDO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERREIRA ABDALLA

Processo: AIRR-17.151/2002-900-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS
AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

Processo: AIRR-17.160/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TERESITA DEL NIÑO JESUS DE LA NUEZ QUINTANA
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-17.218/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNANDES

Processo: AIRR-17.221/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ISABELA DE ARAÚJO LIMA RAMOS
AGRAVADO(S) : ELAINE LEOPOLDINA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALTER BERTANHA VALADÃO

Processo: AIRR-17.882/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : A CRISTALINA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA

Processo: AIRR-17.888/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AROUMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ABRANTES DIAS

Processo: AIRR-17.929/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA BARSÍ BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ZINGER GONZALEZ

Processo: AIRR-17.934/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO GUERRA
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AIRR-17.983/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ALBINO SOARES DE PINHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Processo: AIRR-18.304/2002-900-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAVALCANTE P. DE FARIAS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSELITA DE OLIVEIRA GUIMARÃES SOATMAN
ADVOGADO : DR(A). SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

Processo: AIRR-18.380/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PADILHA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE

Processo: AIRR-18.388/2002-900-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NELSON RAMOS
ADVOGADA : DR(A). GISELA KOPS FERRI

Processo: AIRR-19.281/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : HAYDÉ TEIXEIRA DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES

Processo: AIRR-26.375/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VITOR MANOEL PORTILHO SOARES
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO MICHELINO
AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE

Processo: AIRR-26.936/2002-012-11-40-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-28.286/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE
AGRAVADO(S) : DIRCEU FLORENTINO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE

Processo: AIRR-37.940/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO MATARAZZO KALIL
ADVOGADA : DR(A). CARMELA LOBOSCO
AGRAVADO(S) : BENEDITO PAZ FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.

Processo: AIRR-38.335/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BIZIGATTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LAERCIO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-38.740/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MILTON FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo: AIRR-39.492/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CHIANCONE NETO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). NILSON MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE TOMB
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR-42.353/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAERTE JORGE SILVESTRE DE VARGAS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S) : LIGA INTERNA DE FUTEBOL AMADOR DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO PILGER

Processo: AIRR-43.577/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TREVISAN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Processo: AIRR-47.452/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS VICENTE CURY
AGRAVADO(S) : LARNO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROMAGNANI

Processo: AIRR-47.819/2002-900-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DEOCLÉSIO FERREIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). OSCAR CERVEIRA DE SENA

Processo: AIRR-47.973/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : FERNANDA DE ALFENAS MAZZUCO
ADVOGADO : DR(A). LUIGI CONSORTI

Processo: AIRR-51.463/2003-020-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ÉZIO NATAL MONTREZOL
ADVOGADO : DR(A). WALTER ALEXANDRINO



Processo: AIRR-53.621/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROSANA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). IVANILDA ALVES MOTTA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ

Processo: AIRR-72.026/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTUNES DA ROCHA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). ESTER PADILHA DE SIQUEIRA

Processo: AIRR-100.623/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS -
CESA
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BOSAK DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA GUIMARÃES WEBBER
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo: AIRR-502.202/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS APARECIDO FERNANDES

Processo: AIRR-571.628/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OLAVO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). JAYME QUEIROZ REZENDE

Complemento: Corre Junto com RR - 578315/1999-0

Processo: AIRR-653.579/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : SUZANA TONARELLI
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR RINALDI SILVA

Processo: AIRR-679.361/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LT-
DA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY
 AGRAVADO(S) : MARCELO RONALDO MARQUES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO DIAS MENDES

Processo: AIRR-715.523/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDA-
MERIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : OLTAIR TERNUS
 ADVOGADA : DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG

Processo: AIRR-718.062/2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCIS-
CO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO GOMES DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SÃO MATEUS

Processo: AIRR-721.273/2001-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: AIRR-721.541/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JAIME DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE

Processo: AIRR-729.559/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : MINASPUMA NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE
CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ADAILSON RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA

Processo: AIRR-729.671/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT
 AGRAVADO(S) : BERNARDETE SPINELLI MINOSI
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR FONTANIVE

Processo: AIRR-731.048/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
JUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
MENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANEL-
LA

Processo: AIRR-731.512/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OSVALDO ANTÔNIO MÁRIO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAGALHÃES DA COSTA

Processo: AIRR-731.518/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : VOCAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES MUNIZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VIUDES RISSUTI
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA LACERDA

Processo: AIRR-731.519/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA GHASSAN SALEH
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIO NARDI
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

Processo: AIRR-732.539/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE SENA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-735.273/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SIDNEI CÉSAR CHAVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILI-
DIS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 735274/2001-1

Processo: AIRR-735.274/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SIDNEI CÉSAR CHAVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILI-
DIS
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 735273/2001-8

Processo: AIRR-736.347/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE
EMPREENDEIMENTOS FLORESTAIS
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS NENEVE E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). DARCISIO SCHAFASCHKE

Processo: AIRR-736.789/2001-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO CESAR NORONHA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Processo: AIRR-744.624/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : IVONETE FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES

Processo: AIRR-749.642/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER AUGUSTO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO LONGO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO G. A. PAGANELLI

Processo: AIRR-787.778/2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : POLYCHROMIA DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ÉRICKA GOUVEIA
 AGRAVADO(S) : MAURO ROGÉRIO LONGO
 ADVOGADO : DR(A). BIANCA TEIXEIRA AVALLONE

Processo: AIRR-789.357/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS OLIVEIRA RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO

Processo: AIRR-802.276/2001-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALMEIDA DE FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). VILMA NEVES COSTA MATIAS
 AGRAVADO(S) : ACCOUNTUR CÂMBIO E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE QUEIROZ

Processo: RR-4/2003-114-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-
VOCADA)
 RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO MACHIAVELI
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO MODESTO DOS SANTOS

Processo: RR-204/2003-118-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-
VOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : PAULO APARECIDO FORMAGIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIS DE LIMA

Processo: RR-453/2002-451-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RECH
RECORRIDO(S) : PÉRCIO JUVÊNCIO MACEDO ALVES FERNANDEZ DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT

Processo: RR-925/2001-006-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DERLY PEREIRA

Processo: RR-1.196/2003-003-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LÉO ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo: RR-1.280/2000-561-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MOISÉS ROSEMBERG E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO EDUARDO PIVA
RECORRIDO(S) : VILMAR ANTÔNIO RECH E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LUÍS DO AMARAL

Processo: RR-1.301/2003-055-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CELSO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

Processo: RR-1.314/2003-055-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MASSUFERO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO

Processo: RR-1.326/2003-055-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO

Processo: RR-1.347/2000-095-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BASKA ASSESSORIA SERVIÇOS E COMISSÁRIOS ADUANEIROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S) : ALOISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OMAR DE ALMEIDA

Processo: RR-1.638/2001-005-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS CAETANO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-9.455/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ENGENHO JOÃO GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERREIRA DE FARIA

Processo: RR-11.365/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : OLGA CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ZILLMER TRISKA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

Processo: RR-52.881/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CIMENTEC SP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALBERTO
RECORRIDO(S) : RENATO MARTINS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO

Processo: RR-52.920/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELMA CAPUTO
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO
RECORRIDO(S) : PELLEGRINO AUTOPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PASSARELLI

Processo: RR-54.018/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: RR-56.348/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SANFARMA - SANTO ANTÔNIO FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

Processo: RR-56.509/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
RECORRIDO(S) : FERNANDO LINOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-56.715/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RENTALCENTER - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO FETTER NUNES

Processo: RR-58.955/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ARY DE ABREU FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA

Processo: RR-58.994/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SUZANNE LEA TRACY
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAILLEAUX CEZAR
RECORRIDO(S) : LIBERAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

Processo: RR-61.203/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANDRA MARA CARDOSO DE CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). IVANOR LIMA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COAD - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL PITERMAN

Processo: RR-61.383/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRAS-LE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
RECORRIDO(S) : CARLOS PIOLA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

Processo: RR-64.273/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDO(S) : JULIO CESAR TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR COELHO NORONHA

Processo: RR-71.637/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : DOMINGAS ELI CORRÊA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
ADVOGADO : DR(A). JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR

Processo: RR-79.272/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADOR : DR(A). MARILUCE BARCELLOS BRUM
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ BARBOSA MARQUES
ADVOGADA : DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

Processo: RR-87.708/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : GILDA SILVA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS E OUTRA
PROCURADOR : DR(A). CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: RR-89.164/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). DENISE MARIA SCHELLENBERGER
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA NUNES FERREIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR(A). CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL

Processo: RR-424.420/1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CRISPIM DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA BARBOSA FONTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS



Processo: RR-426.899/1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 RECORRENTE(S) : GEOVANE REIS CORREA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCONI MOREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

Processo: RR-442.711/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADILSON MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS

Processo: RR-451.519/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ TANCREDO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE

Processo: RR-454.394/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

Processo: RR-458.814/1998-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CRISPIM EDSON DE SENA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-475.083/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-479.003/1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : VALÉRIA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR-494.222/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). ALDENIR ALCANTARA BEZERRA DE LIMA
 RECORRENTE(S) : ANTENÓRIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA INDO E BARTILOTTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-520.763/1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : RONALDO BORGES
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES
 RECORRIDO(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MAIA NETTO
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM MONTEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES

Processo: RR-524.858/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL
 RECORRIDO(S) : ASTROGILDO LOPES BAETA
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE

Processo: RR-527.848/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : MAURICIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO MACHADO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAVARIN NETO

Processo: RR-533.602/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
 RECORRENTE(S) : NEY PINTO DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-540.232/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA ELZA DE SOUZA LEZINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-545.970/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : REVEST REVESTIMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
 RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES DE MOURA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

Processo: RR-549.591/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PROQUÍMIO PRODUTOS QUÍMICOS OPOTERÁPICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO(S) : GRACIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS M. DE OLIVEIRA

Processo: RR-551.020/1999-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : LUÍS ORLANDO NEVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA

Processo: RR-555.516/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : AMARILIO GUIDO MARCONDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO

Processo: RR-561.242/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA DE CARVALHO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). NÍCIA BOSCO

Processo: RR-564.256/1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : LEIDA GUIDI SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: RR-578.315/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ OLAVO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ DE PAIVA
 RECORRIDO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 571628/1999-8

Processo: RR-581.893/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TELES MATIAS
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR-583.494/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SYDNEY KUERTEN DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). VILSON MARIOT
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo: RR-583.809/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 RECORRENTE(S) : LUDMILA DE JESUS FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
 RECORRIDO(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO M. ANDRADE

Processo: RR-584.796/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRENTE(S) : GUIOMAR OTAVIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). J. MAURO MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

Processo: RR-588.211/1999-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : PERIVALDO FREITAS CEZAR JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ERIMÁ RIBEIRO RAMOS

Processo: RR-590.769/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : NORMA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL
 RECORRIDO(S) : NOVA PADARIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA

Processo: RR-590.975/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADILSON JOSÉ DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). CESAR FERNANDES RIBEIRO

Processo: RR-599.567/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ANTONIO DOS SANTOS

Processo: RR-605.380/1999-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES SILVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍCIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADOR : DR(A). MAREVAL CÉSAR AGRA CAVALCANTE

Processo: RR-611.068/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PRADO
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

Processo: RR-611.169/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GASTÃO GOMES DA SILVA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTE

Processo: RR-612.658/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S) : ELIZETE JACKOWSKI BILOUS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO LUIZ DE COSTA

Processo: RR-613.582/1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VALENTE NETO
RECORRIDO(S) : POSTO ALBINO CAVASAN ROMELLI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMANO ROCHA

Processo: RR-617.854/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JORGE SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CHEVRAND GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : GILSON D'OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RAMOS FILHO

Processo: RR-623.334/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PLURIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MAXIMILIANO NETO

Processo: RR-629.791/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : JOCIAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MARTINS
Processo: RR-644.548/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VICENTE GOMEZ AGUILA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
RECORRIDO(S) : SIMA ADMINISSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO TORRESI MARCOS

Processo: RR-655.179/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CÁSSIO DE MATOS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
RECORRIDO(S) : CRISTIANE DE PAULA LIMA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO

Processo: RR-662.825/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S) : HUMBERTO RODRIGUES MONTE MOR
ADVOGADO : DR(A). EDMAR PERUSSO

Processo: RR-662.999/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

Processo: RR-669.573/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
RECORRIDO(S) : DUÍLIO MANOEL FERNANDES E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

Processo: RR-674.666/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ASHBEL SIMONTON BRAZ SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL

Processo: RR-675.216/2000-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S) : LUCAS GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ARAÚJO DE BRITO

Processo: RR-675.289/2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

Processo: RR-679.961/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ABELARDO BACELAR DA CUNHA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

Processo: RR-679.968/2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROBERTO CELESTINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO
Processo: RR-689.185/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR-689.477/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA
RECORRIDO(S) : HELENO CÉSAR DA MOTA E ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR BARROSO

Processo: RR-693.211/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MIRNA GRACINDA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-705.023/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
RECORRIDO(S) : SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BATISTA DE SOUZA

Processo: RR-713.061/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO COSME DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-718.613/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADYR SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA LAIA DOS REIS E SILVA PUPIO

Processo: RR-761.248/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MELSON TUMELERO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : ROMARIO KÜHL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

Processo: RR-773.022/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). STELA MARLENE SCHWERZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA FABRI ASSUMPÇÃO OLYNTHO

Processo: RR-776.613/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.
ADVOGADA : DR(A). STELA MARLENE SCHWERZ
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OLGA DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO



Processo: RR-782.434/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VILLA COSTA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA

Processo: RR-789.957/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
 RECORRIDO(S) : MARIA CAROLINA LACERDA BERTATTI E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

Processo: RR-789.960/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MANOELA RODRIGUES FRANCISCO
 ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE

Processo: AIRR e RR-36.743/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) E RE- : ALMANDO RAYMUNDO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO
 AGRAVADO(S) E RE- : ASCOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ

Processo: AIRR e RR-739.293/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
 AGRAVADO(S) E RE- : IVONE FERNANDES DE ALMEIDA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: AG-ED-AIRR-930/2002-086-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : RICARDO GONÇALVES PIMENTA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO MURAD
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WALTER LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NORBERTO ESTEVES
 AGRAVADO(S) : RETÍFICA DE MOTORES JAGUAR

Processo: AG-AIRR-1.144/1995-028-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTE LARIA
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : SANDRO ARAÚJO DA MOTA
 ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI

Processo: AG-AIRR-2.633/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PEDRO ANÍSIO VICENTE DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Processo: AG-AIRR-2.690/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DANILO DUARTE DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WALTER ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Processo: AG-AI-12.666/2003-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MARIVALDO CASTRO CORREIA
 ADVOGADA : DR(A). KARLA DUARTE DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SANTOS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO F. SILVA JÚNIOR

Processo: AG-AC-86.732/2003-000-00-00-0

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LUTZ GERHARD HANNEMANN
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
 AGRAVADO(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo: AG-RR-547.027/1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : WAGNER FRANCISCO DO ROSÁRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

Processo: A-ED-RR-75.001/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SARALANDY CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA SANTOS PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA

Processo: RA-82.887/2003-000-00-00-7

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 INTERESSADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 INTERESSADO(A) : ROSÂNGELA PALMAS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

Processo: RA-110.417/2003-000-00-00-2

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 INTERESSADO(A) : CELESTE DA GRAÇA DUARTE RAMOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA
 INTERESSADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
 INTERESSADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LEOPOLDO FURTADO BARROS

Processo: RA-110.423/2003-000-00-00-7

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
 INTERESSADO(A) : CLÁUDIO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

Processo: RA-112.639/2003-000-00-00-5

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 INTERESSADO(A) : LEONEL ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 INTERESSADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 ADVOGADA : DR(A). NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

Processo: RA-114.337/2003-000-00-00-1

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
 INTERESSADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 INTERESSADO(A) : JOSÉ LOPES GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA GORETI DE MELO LOPES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-951/2003-019-03-40.2

AGRAVANTES : CLÉIA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
 AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 66, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamantes (fls. 59/65), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/10).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.467/1999-291-04-40.1

AGRAVANTE : LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES FRANÇA
 AGRAVADO : LUIZ NELSON DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 05/06, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário e da petição do recurso de revista.

Ressalte-se que o traslado das mencionadas certidões são essenciais para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-91.160/2003-000-00-00.0TST

AUTOR : RUBEM MEDINA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
RÉU : HÉLIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. CELSO PAZOS MAREQUE

DESPACHO

1. Hélio de Souza Gomes ajuizou ação trabalhista perante Rubem Medina (fls. 65/68), informando, inicialmente, que prestara serviços para o Reclamado na função de coordenador de campanha eleitoral no período de 1º.08.1997 a 06.09.1998. Pleiteou, em consequência, o registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a condenação do Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: salários retidos; devolução dos valores gastos a título de gasolina no período de agosto de 1997 a maio de 1998; aviso-prévio; décimo terceiro salário; férias; depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com acréscimo de 40% (quarenta por cento); indenização decorrente da não-entrega das guias de seguro-desemprego; multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; e honorários advocatícios.

O Reclamado apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 69/71), requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, decorrente do estabelecido no art. 100 da Lei nº 9.504/1997. No mérito, sustentou a inexistência de vínculo de emprego com o Reclamante.

O Autor se manifestou sobre a defesa apresentada pelo Reclamado (fls. 63/65).

A Trigesima Sétima Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ, mediante a sentença de fls. 72/83, declarou a inépcia da petição inicial no tocante à pretensão de devolução dos valores gastos a título de gasolina no período de agosto de 1997 a maio de 1998, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, e julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, para determinar o registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no período de 1º.08.1997 a 06.09.1998 e de condenar o Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: salários; aviso-prévio; décimo terceiro salário; férias; multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento).

A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 87/90, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e deu provimento parcial ao recurso ordinário manifestado pelo Reclamante, a fim de excluir da sentença de primeiro grau a determinação de expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Ministério do Trabalho para averiguação sobre possível fraude no tocante à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Autor.

No que diz respeito à caracterização de vínculo de emprego, a Corte Regional registrou os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Primeiramente, inexistente o óbice alegado, pois o art. 3º da CLT dispõe sobre os elementos caracterizadores da relação de trabalho, não comportando tal exceção e, **in casu**, na defesa não houve negativa quanto à prestação de serviço, mas ao contrário, a reclamada praticamente confirma a existência de vínculo empregatício na medida em que sustenta ser o mesmo colaborador da campanha do réu e sua testemunha, às fls. 99, afirma que os colaboradores são pessoas vinculadas ao partido para prestarem serviços ao candidato e também para receber remuneração, afirmando, ainda, que o autor recebia ordens do coordenador geral da campanha. Ademais, a lei supra citada entrou em vigor em 30.09.97, ou seja, após o início da prestação de serviços, conforme confirmaram as três testemunhas do autor de forma unânime.

Nos termos do preceito legal contido no art. 3º da CLT, são indispensáveis ao contrato de trabalho a presença dos seguintes requisitos: a personalidade (é o empregado que se obriga e somente ele poderá prestar os serviços ajustados), fato confirmado pelas testemunhas do réu, principalmente a segunda, que declarou conhecer o reclamante e tê-lo visto prestando serviços, pelo menos uma vez por semana; onerosidade (os serviços prestados pelo empregado devem ser remunerados pelo empregador), o que restou provado pelos cheques realizados pelo coordenador da campanha, fato informado pelo preposto; continuidade (pactua-se com o desejo de permanência das cláusulas ajustadas, visando a continuidade da relação de trabalho), fato confirmado pela prova documental juntada pelo autor e subordinação (elemento da relação de emprego que caracteriza-se pela dependência do trabalhador ao poder diretivo do empregador), fato comprovado pela própria testemunha da reclamada, às fls. 99, que informou que o autor recebia ordens do coordenador geral da campanha do reclamado.

Ademais, a continuidade, ou não eventualidade, da prestação de serviço não é um conceito apenas temporal. 'A aferição da natureza eventual dos serviços prestados há de ser feita tendo em vista os fins normais da empresa' (Délio Maranhão). A função exercida pelo reclamante era eminentemente essencial à campanha do recorrido, inexistindo dúvidas quanto ao vínculo empregatício existente, estando preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT" (fls. 89/90).

O Tribunal Regional consignou, ainda, que "o ônus da prova do real valor do salário recebido pelo empregado era do reclamado, e deste ônus não se desincumbiu, presumindo-se verdadeiro o alegado pelo autor, principalmente ante o depoimento da primeira testemunha do reclamado" (fls. 90).

Informado, o Reclamado, Rubem Medina, interpôs recurso de revista (fls. 91/101), com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustentou, inicialmente, a impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego, em face do disposto no art. 100 da Lei nº 9.504/1997. Além disso, alegou que não estavam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego elencados no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Afirmou, ainda, que o Reclamante não demonstrara a ocorrência de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, razão por que inobservado o comando contido nos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inc. I, do Código de Processo Civil. Por fim, aduziu que, ao contrário do consignado no acórdão regional, ao Reclamante incumbia o ônus de comprovar o valor do salário. Para o conhecimento do recurso, transcreveu arestos (fls. 97/100) e apontou violação dos arts. 100 da Lei nº 9.504/97, 3º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inc. I, do Código de Processo Civil.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional, mediante o juízo de admissibilidade expandido na decisão de fls. 102, denegou seguimento ao recurso de revista, na forma dos Enunciados nºs 126 e 221 deste Tribunal.

Dessa decisão o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 103/113), amparando-se na alínea b do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, afirmou que o recurso de revista merecia processamento com base no art. 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ajuizou o Reclamado na ação trabalhista, Rubem Medina, ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Hélio de Souza Gomes (fls. 02/09), objetivando a concessão de efeito suspensivo ao referido agravo de instrumento e, em consequência, a suspensão da execução provisória que se processa na Carta de Sentença nº 1.967/98, em curso na Trigesima Sétima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do Processo nº TST-AIRR-796.128/2001.8. Amparou a pretensão na existência de fumus boni iuris - provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista e, em consequência, improcedência da ação trabalhista, decorrente da inexistência de vínculo de emprego entre as partes - e de periculum in mora - impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 114/118, deferiu-se a pretensão liminar, a fim de determinar a suspensão da execução provisória que se processa nos autos da Carta de Sentença nº 1.967/98, em curso na Trigesima Sétima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

O Réu, Hélio de Souza Gomes, apresentou defesa à ação cautelar (fls. 128/130).

O Autor não se manifestou sobre a contestação oferecida pelo Réu (certidão, fls. 136).

As razões finais foram apresentadas pelo Autor e pelo Réu (fls. 139 e 140/144).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela procedência da ação cautelar (fls. 150/151).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

O Autor, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental a agravo de instrumento, visou à concessão de efeito suspensivo ao referido agravo e, em consequência, à suspensão da execução provisória que se processa na Carta de Sentença nº 1.967/98, em curso na Trigesima Sétima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

Conforme informação de fls. 155, a Quinta Turma desta Corte, em 06 de fevereiro de 2004, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo ora Autor (Processo nº TST-AIRR-796.128/2001.8).

Em face da decisão proferida no julgamento do agravo de instrumento e de a pretensão cautelar limitar-se à concessão de efeito suspensivo a esse agravo, concluiu-se que houve perda superveniente do interesse de agir do Autor.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

4. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-129.173/2004-000-00-00.9TST

AGRAVANTES : ADALBERTO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO Maciel
AGRAVADO : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

DESPACHO

1. Adalberto Fernandes da Silva, Ademar Vellozo Fernandes, Ademir Corrêa da Silva, Adonáio Queiroz dos Santos, Alberico Borges Ferreira Pink, Alexandre Fernandes da Silva, Almir Rogério Cabral Oziel, André Harly Miranda Sá, Antônio de Carvalho Sousa, Antônio Pedro de Souza, Antônio Ulisses Ramos de Melo, Ataíde Gomes Pereira, Benedito Assunção Correia, Benedito Bentes da Rocha, César Vasque de Souza, Cláudio Renato de Jesus, Claudionor Cláudio Cabral, Damásio Gomes Cavalcante, Domingos Marques dos Santos, Edilson Martins da Silva, Eloy Moreira de Lemos, Faustino Oliveira Moraes, Francisco das Chagas Lima Freire, Francisco Denis Pereira, Francisco Olivardo Silveira, Francisco Parente, Gabriel Francisco da Silva, Gaetany Pereira Dias, Gilmar Fernandes Alves, Gilson Hélio Vilas Boas Ramos, Joanilson Pinto Cortelo Branco, João Batista dos Santos, Jorge Gomes Pinto, Jorge Luís Fernandes da Silva, Jorge Luiz Barros, José Alfonso Bravo Montano, José Edson Alexandre Farias, José Fernandes da Silva Filho, José Francisco Swinya, José Lopes, José Pinheiro de Souza, José Rabelo Tenozor, José Ribamar da Conceição, José Teles de Menezes Filho, Jovino Tomaz da Silva Neto, Ladimir Pinto de Vasconcelos, Luiz Carlos da Silva, Luís Silvino de Melo, Manoel Adriano dos Santos Filho, Manoel dos Santos, Manoel Gomes Teixeira Filho, Marques dos Santos, Miguel Ribeiro Soares, Milton Possidonio, Neirival Vilas Boas Ramos, Nilton César de Jesus, Nilton Gomes Pinto, Olavo Ferreira Alecrim, Osmário Ribeiro do Nascimento, Paulo Miranda Pereira, Raimundo da Silva Gomes, Raimundo Pereira de Matos, Raimundo Valdimar Silva Marques, Rivaldo Lima Marinho, Romildo de Jesus, Rubens José Muniz Tavares, Rubivaldo Santos de Oliveira, Severiano Braga Gonzaga, Tito Ribeiro dos Santos, Valcico Monteiro Oliveira, Valdir Xavier dos Santos, Waldecir Campos da Silva e Waldir Coriolano da Silva ajuizaram ação perante o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo e o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Estado do Espírito Santo (fls. 56/77). Noticiaram, inicialmente, que são trabalhadores portuários avulsos da categoria dos estivadores e que foram requisitados pelo Sindicato-Reclamado para prestar serviços na faixa portuária do Estado do Espírito Santo a partir do ano de 1991, tendo sido "engajados na denominada força supletiva" (fls. 62). Informaram, ainda, que "permaneceram os autores laborando nos portos de nosso Estado até o corrente ano, apesar de haverem sido requisitados por um prazo determinado que não seria superior a (90) noventa dias" (fls. 62). Afirmaram que o Sindicato-Réu desvinculou os Reclamantes, a partir de 28 de fevereiro de 1998, "das atividades para as quais encontram-se habilitados e matriculados" (fls. 62). Por fim, mediante a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, pleitearam: a) respectiva inclusão nos trabalhos ofertados pelos tomadores de serviços, na qualidade de trabalhadores portuários avulsos registrados, na forma do art. 55 da Lei nº 8.630/93; b) determinação de que o segundo Réu lhes forneça as identidades portuárias necessárias ao ingresso nos locais de trabalho, constando a identificação de trabalhador portuário avulso registrado; e c) determinação de que o Sindicato-Reclamado efetue a sindicalização deles. No mérito, pretenderam a confirmação da tutela antecipada requerida e a condenação dos Reclamados ao pagamento de honorários advocatícios.

O Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo - SETEMEES apresentaram suas defesas à ação (fls. 86/95 e 96/108).

Os Reclamantes manifestaram-se sobre as contestações oferecidas pelos Reclamados.

O Exmo. Sr. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Vitória - ES, mediante a decisão reproduzida a fls. 592/594, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito no que diz respeito aos tópicos a, b e c da petição inicial.

A Segunda Vara do Trabalho de Vitória - ES, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de determinar: a) a inclusão dos Autores nos trabalhos ofertados pelos tomadores de serviços, na qualidade de trabalhadores portuários avulsos registrados, na forma do art. 55 da Lei nº 8.630/93; b) o fornecimento aos Reclamantes pelo segundo Réu das identidades portuárias necessárias ao ingresso nos locais de trabalho, constando a identificação de trabalhador portuário avulso registrado; e c) a sindicalização dos Autores pelo Sindicato-Reclamado. Na mesma sessão de julgamento, condenou os Reclamados ao pagamento de honorários advocatícios (sentença, fls. 660/666).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Sétima Região opinou pela improcedência da ação trabalhista (fls. 823/837).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, em sua composição plena, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes e deu provimento parcial aos recursos ordinários apresentados pelo Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo e pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, a fim de decretar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao Reclamante Rivaldo Lima Marinho e de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, conforme os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Nego provimento. Ao admitir que os reclamantes tenham prestado serviços e restando demonstrado que esses serviços se iniciaram em 1991, tem-se como presunção favorável aos trabalhadores a continuidade na prestação dos mesmos. Assim, competia aos réus a prova de que eles teriam deixado de trabalhar. Note-se, a propósito, que há farta documentação nos autos retratando situações de conflito, com emprego de violência, exatamente porque os autores desejavam exercer seu trabalho. Pela lógica do razoável, o que se entende é que



vinham prestando seus trabalhos normalmente e que esses conflitos explodiram exatamente porque foram, como narrado na inicial, impedidos de trabalhar. Assim, data venia, não vejo como deixar de imputar aos réus - como acertadamente o fez o Juiz João Batista - o ônus da prova de que os reclamantes não estavam trabalhando como exigido pelo artigo 55 da Lei de Modernização dos Portos.

Sob essa ótica, correto o estabelecimento da premissa de fato de que os autores preenchem os requisitos de estar 'comprovadamente exercendo a atividade em caráter efetivo' desde dezembro de 1990.

Note-se que nem mesmo a referida lei exige que o exercício da atividade tenha se dado na mesma região portuária, de modo que o fato de terem os autores vindo de outras regiões do Brasil pode servir para afastar o direito. Aliás, é lamentável que sejam tratados como 'estrangeiros' (assim mesmo, entre aspas) trabalhadores tão brasileiros quanto os demais que se opõem aos seus pedidos" (fls. 886).

O Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 905/913) e pelo Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo (fls. 891/898), ante a inexistência de omissão a ser sanada, e acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo (fls. 899/904), a fim de limitar os efeitos da decisão, em relação ao Reclamante Jorge Luís Barros, a 21 de agosto de 2002, data de sua aposentadoria (acórdão, fls. 919/925).

Inconformado, o primeiro Reclamado, Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, interpôs recurso de revista (fls. 933/954), com amparo no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, inicialmente, a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Renovou, ainda, a prejudicial de prescrição da ação. Alegou que "a Lei dos Portos é clara ao dispor que para possuir direito ao Registro o trabalhador deve comprovar labor em caráter definitivo desde dezembro de 1990, o que não restou evidenciado" (fls. 947).

Ajuizou o primeiro Reclamado, Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, a presente ação cautelar incidental (fls. 02/35), com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Adalberto Fernandes da Silva, Ademar Vellozo Fernandes, Ademir Corrêa da Silva, Alberico Borges Ferreira Pink, Alexandre Fernandes da Silva, Almir Rogério Cabral Ozil, André Harly Miranda Sá, Antônio de Carvalho Sousa, Antônio Pedro de Souza, Antônio Ulisses Ramos de Mello, Ataíde Gomes Pereira, Benedito Assunção Correia, Benedito Bentes da Rocha, César Vasque de Souza, Cláudio Renato de Jesus, Claudionor Cláudio Cabral, Damásio Gomes Cavalcante, Domingos Marques dos Santos, Edilson Martins da Silva, Eloy Moreira de Lemos, Faustino Oliveira Moraes, Francisco das Chagas Lima Freire, Francisco Denis Pereira, Francisco Olivardo Silveira, Francisco Parente, Gabriel Francisco da Silva, Gaetany Pereira Dias, Gilmar Fernandes Alves, Gilson Hélio Vilas Boas Ramos, Joanielson Pinto Cortelo Branco, João Batista dos Santos, Jorge Gomes Pinto, Jorge Luís Fernandes da Silva, José Fernandes da Silva Filho, José Francisco Swinya, José Lopes, José Pinheiro de Souza, José Rabelo Tenozor, José Ribamar da Conceição, José Teles de Menezes Filho, Jovino Tomaz da Silva Neto, Ladimir Pinto de Vasconcelos, Luís Silvino de Melo, Manoel Adriano dos Santos Filho, Manoel dos Santos, Manoel Gomes Teixeira Filho, Marques dos Santos, Miguel Ribeiro Soares, Milton Possidonio, Neirival Vilas Boas Ramos, Nilton César de Jesus, Nilton Gomes Pinto, Olavo Ferreira Alecrim, Osmário Ribeiro do Nascimento, Raimundo da Silva Gomes, Raimundo Pereira de Matos, Raimundo Valdimar Silva Marques, Rivaldo Lima Marinho, Romildo de Jesus, Rubens José Muniz Tavares, Rubivaldo Santos de Oliveira, Severiano Braga Gonzaga, Tito Ribeiro dos Santos, Valdicio Monteiro Oliveira, Valdir Xavier dos Santos, Waldecir Campos da Silva e Waldir Coriolano da Silva. Em síntese, o primeiro Reclamado, ora Requerente, objetivou fosse concedido efeito suspensivo ao recurso de revista interposto da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região no julgamento do recurso ordinário e, em consequência, não fosse permitido aos Reclamantes, ora Requeridos, a prestação de serviços como trabalhadores portuários avulsos em estiva. Sucessivamente, pretendeu fosse "permitido aos aqui Requeridos, elencados no preâmbulo, o labor na condição de força supletiva de trabalho, ou seja, nas hipóteses de ser convocada a força supletiva em não existindo a força efetiva suficiente para atender a demanda de serviço" (fls. 34). Amparou a pretensão na presença de fumus boni iuris - possibilidade de provimento do recurso de revista, em razão da ofensa aos arts. 27, 54 e 55 da Lei nº 8.630/93, e impossibilidade de execução provisória de obrigação de fazer - e de periculum in mora - "com o advento da Lei dos Portos, os rendimentos dos Trabalhadores Portuários Avulsos, teve significativa redução, o que vem sendo potencializado com a inclusão no mercado de trabalho, ao arripio da Lei, de pessoas que, como os requeridos, não possuem direito ou mesmo qualificação, nos termos do artigo 55 da Lei 8.630/1993, para desenvolver atividade de estivador" (fls. 32/33). No mérito, pleiteou a confirmação da mencionada liminar.

Mediante a decisão de fls. 977/984, deferiu-se a pretensão liminar, a fim de conceder efeito suspensivo ao recurso de revista interposto da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-175/2001-002-17-00.6, o que impossibilitou o registro dos Requeridos no Sindicato-Requerente na qualidade de trabalhadores portuários avulsos em estiva.

Dessa decisão os Réus interpuseram agravo regimental (fls. 1.154/1.182), pleiteando o restabelecimento dos efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-175/2001-002-17-00.6.

Os Réus também apresentaram contestação à ação cautelar (fls. 1.191/1.120).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

O Autor, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental a recurso de revista, objetivou que fosse concedido efeito suspensivo ao mencionado recurso interposto da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região no julgamento do recurso ordinário e, em consequência, não fosse permitido aos Reclamantes, ora Requeridos, a prestação de serviços como trabalhadores portuários avulsos em estiva.

Conforme informação de fls. 1.464, a Quinta Turma desta Corte, em 30 de junho de 2004, deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ora Autor (Processo nº TST-RR-175/2001-002-17-00.6).

Em face da decisão proferida no julgamento do recurso de revista e de a pretensão cautelar limitar-se à concessão de efeito suspensivo a esse recurso, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir do Autor.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Prejudicada a análise do agravo regimental interposto pelos Réus.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-145.625/2004-000-00-00.2TST

AUTORA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RÉ : MÁRCIA REGINA CATTANI DO-
LIWA

DESPACHO

1. Márcia Regina Cattani Doliwa ajuizou ação trabalhista perante Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR (fls. 45/74), noticiando, inicialmente, que sua admissão ocorrera em 24.09.1976 e que seu contrato de trabalho fora rescindido em 29.05.2002. Informou, ainda, que é detentora de estabilidade no emprego com base no art. 118 da Lei nº 8.213/91, nas normas coletivas da categoria e no regulamento interno da Reclamada. Em síntese, pleiteou a reintegração no emprego decorrente de estabilidade e a condenação da Reclamada ao pagamento dos salários referentes ao período de afastamento. Sucessivamente, pleiteou a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização relativa à impossibilidade de reintegração no emprego. Por fim, pretendeu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito quanto à reintegração no emprego.

O Exmo. Sr. Juiz da Primeira Vara do Trabalho de Curitiba - PR deferiu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, a fim de determinar a reintegração da Reclamante no emprego (fls. 77/79).

A Brasil Telecom S.A., nova denominação da Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 113/145).

A Primeira Vara do Trabalho de Curitiba - PR julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de determinar a reintegração da Reclamante no emprego e de condenar a Reclamada ao pagamento dos salários referentes ao período de afastamento (sentença, fls. 148/153).

Os embargos de declaração opostos pela Reclamante (fls. 155/157) foram rejeitados pela Vara do Trabalho de origem, em razão da inexistência de omissão a ser sanada (sentença, fls. 174).

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 204/215, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e declarou prejudicada a análise do recurso ordinário manifestado pela Reclamante. Manteve, em consequência, a sentença de primeiro grau no que diz respeito à determinação de reintegração no emprego.

Em relação à estabilidade no emprego, foram registrados os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Pois bem. A condição da autora de portadora de doença profissional ocasionada pelas atividades repetitivas de digitação ao longo da carreira de mais de vinte e cinco anos está atestada nos documentos emitidos pelo seu médico particular e pelos médicos do trabalho do INSS, inclusive sua incapacidade para o trabalho à época da demissão (fls. 65-72 e fls. 288-290).

A ré ignorou as recomendações médicas acerca da necessidade do afastamento da autora das atividades repetitivas para um tratamento adequado da epicondilitis bilateral do cotovelo direito e dores em extensores do punho e dedos direitos em nível radial distal, diagnóstico do médico particular confirmado posteriormente pelo perito do INSS (fls. 65 e 289).

A ré, através de médica do trabalho do seu quadro funcional, minorou o quadro clínico da autora, revertendo para o profissional particular problema de sua responsabilidade e alçada quando foi solicitado o afastamento da empregada das atividades repetitivas e com esforço físico, conforme se verifica às fls. 66.

Consiste em dever do empregador emitir a CAT em todos os casos de acidente de trabalho e doença ou suspeita de doença relacionada com o trabalho. No caso dos autos, o encaminhamento ao INSS foi procedido pelo médico particular da autora diante da inércia da empregadora, o que resultou no afastamento do trabalho por trinta dias (fls. 71 e 72).

A perícia concluiu pela incapacidade da autora para o trabalho, considerando que 'a data da realização do próximo exame será comunicada ao segurado por ocasião do pagamento do benefício'. O retorno ao trabalho foi determinado pelo INSS em 29-06-01, respaldado, inclusive, na conclusão do médico particular da autora de necessidade de evitar movimentos repetitivos por período de noventa dias.

O afastamento por prazo superior a quinze dias resultou, consequentemente, no pagamento do benefício, como frisado na conclusão do exame pericial. O retorno à atividade ocorreu em 01-07-01, estando a autora amparada pela estabilidade acidentária até 01-07-02. Portanto, nula a despedida em 29-5-2002, por ter ocorrido dentro do período estável.

O nexo causal entre a doença e o trabalho foi atestado pelo INSS e pelo médico do trabalho que acompanhou o quadro clínico da autora. A necessidade de afastamento por período superior a quinze dias e o consequente deferimento do auxílio-doença está comprovado pelos documentos juntados às fls. 71-72. Desta forma, conclui-se que a despedida foi obstativa ao direito a estabilidade acidentária.

A jurisprudência tem entendido, ainda, não ser necessário o afastamento em auxílio-acidente do empregado portador de doença ocupacional do trabalho para o fim de adquirir direito à estabilidade de doze meses prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Lesão de tal natureza não ocorre de um dia para outro, e sim pelo esforço repetitivo por anos de movimento irregular dada a postura ergonômica incorreta.

A estabilidade deste tipo, para ser deferida, exige apenas a existência da doença profissional ou do trabalho, pois se equiparam ao acidente para todos os efeitos (art. 20, I e II, da mesma Lei), e, estabelecido o nexo de causalidade através de perícia médica, deve ser reconhecida. O afastamento tratado no art. 118 da Lei nº 8.213/91 para o acidente típico não é importante para o deferimento da mesma estabilidade nos casos de doença profissional ou do trabalho, pois acomete o trabalhador e se instala aos poucos, não exigindo, por vezes, que o empregado se ausente para o tratamento de saúde" (fls. 208/210).

No que diz respeito ao término do prazo de estabilidade, foram consignados os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Pois bem. O direito tutelado pelo artigo 118 da Lei 8.213/91 consiste na garantia de emprego por doze meses, no mínimo, ao trabalhador afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional. A conversão em indenização só é possível no caso do acidente típico em que cessada a garantia de emprego sem qualquer consequência advinda no mesmo à saúde do trabalhador. A alta médica pressupõe a recuperação plena da empregada.

No caso dos autos, a autora, à época da despedida, não estava capacitada para o trabalho. Tanto assim o é que o INSS determinou o afastamento da autora até 10-10-2002. O comunicado de Resultado de Exame Médico de fls. 290, realizado em 20-08-2002, é conclusivo pela incapacidade e foi realizado logo após a comunicação à autora da sua despedida.

Veja que a atitude da ré foi dolosa ao despedir a autora sem o prévio exame demissional. Ciente da doença profissional enfrentada pela autora, era obrigação legal e moral da ré proceder aos exames para atestar a aptidão para o trabalho, e não simplesmente inverter os papéis e primeiro despedir para depois submetê-la a exame demissional.

Todos os elementos dos autos são conclusivos no sentido de que, à época da despedida, a autora não tinha capacidade para o trabalho, mesmo porque as orientações médicas não foram observadas pela empregadora. Pelo contrário, foi 'pedida' a colaboração da empregada na prestação de trabalho extraordinário em sábados e domingos.

A reintegração é necessária para aferir as condições de saúde da autora e sua garantia ao emprego cessará somente após o decurso de 12 meses, contados da efetiva alta médica" (fls. 211/212).

Os embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 217/220) foram rejeitados pelo Tribunal Regional, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 236/239).

Inconformada, a Reclamada, Brasil Telecom S.A., interpôs recurso de revista (fls. 241/250), com amparo no art. 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, inicialmente, a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Sustentou, ainda, que a Reclamante não é detentora de estabilidade no emprego, uma vez que não houve a percepção do auxílio-doença acidentário. Por fim, pleiteou a limitação da determinação de reintegração da Reclamante no emprego à data do término da estabilidade. Para o conhecimento do recurso, transcreveu arestos, apontou contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 116 e 230 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e 24 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e arguiu violação dos arts. 477, 818 e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 5º, incs. II, XXXV e LV, 7º, inc. I, e 93, inc. IX, da Constituição Federal, 333 do Código de Processo Civil e 118 da Lei nº 8.213/91.

A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região denegou seguimento ao recurso de revista com base nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 deste Tribunal.

Dessa decisão a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 29/39), com amparo no art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pleiteou o processamento do recurso de revista.

Ajuíza, agora, a Reclamada, Brasil Telecom S.A., ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Márcia Regina Cattani Doliwa (fls. 02/14), pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ora Autora, da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista e, em consequência, a suspensão da determinação de reintegração da Reclamante, ora Ré, no emprego, até o trânsito em julgado da sentença proferida pela Primeira Vara do Trabalho de Curitiba - PR no julgamento do Processo nº RT-10.036/2002. Ampara a pretensão na existência de fumus boni iuris - impossibilidade de obrigação de fazer em execução provisória e probabilidade de provimento do recurso de revista - e de periculum in mora - ausência de necessidade de permanência da Reclamante, ora Ré, como empregada. No mérito, pleiteia a procedência da ação cautelar, a fim de que seja confirmada a liminar.

2. PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE REVISTA

A Brasil Telecom S.A. ajuíza ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Márcia Regina Cattani Doliwa, pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ora Autora, da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista e, em consequência, a suspensão da determinação de reintegração da Reclamante, ora Ré, no emprego, até o trânsito em julgado da sentença proferida pela Primeira Vara do Trabalho de Curitiba - PR no julgamento do Processo nº RT-10.036/2002. Ampara a existência de fumus boni iuris na impossibilidade de execução provisória de obrigação de fazer. Afirma, ainda, que "a parte Requerida jamais recebeu qualquer auxílio-doença acidentário, pois recebeu, somente, o auxílio-doença previdenciário comum (documento anexo). Mesmo assim, foi deferida à parte Reclamante liminar determinando a sua reintegração, com amparo no art. 118 da Lei nº 8.213/1991" (fls. 08, destaque no original). Alega que "o máximo a que a parte obreira poderia ter direito, 'ad argumentandum', seria ao período faltante para completar-se e esgotar-se a estabilidade, jamais à reintegração. Tal período, a exemplo de inúmeros e inúmeros casos enfrentados pelo Judiciário Trabalhista, seria indenizável" (fls. 12, destaque no original). Sustenta a presença de periculum in mora no tocante à ausência de necessidade de permanência da Reclamante, ora Ré, como empregada.

À análise.

O deferimento da pretensão liminar depende da presença de **fumus boni iuris** e de periculum in mora.

A pretensão liminar não merece deferimento, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

Verifica-se, na presente hipótese, a ocorrência de confusão da Autora entre conceitos jurídicos distintos: execução provisória de obrigação de fazer e antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

A antecipação dos efeitos da tutela de mérito tem seus requisitos estabelecidos no art. 273 do Código de Processo Civil, **verbis**:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu".

A execução provisória encontra-se estabelecida nos arts. 587 a 590 do Código de Processo Civil e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

In casu, ao contrário do alegado pela Autora, trata-se de antecipação dos efeitos da tutela de mérito e não, de execução provisória de obrigação de fazer.

Mediante a Orientação Jurisprudencial nº 87 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, o entendimento desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de reintegração no emprego por meio de execução provisória. Esclareceu-se, ainda, que há possibilidade de se determinar a reintegração no emprego mediante a tutela antecipada ou a tutela específica. Importante a transcrição da mencionada orientação jurisprudencial:

"MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. O art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva do título executório, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. Assim, tendo a obrigação de reintegrar caráter definitivo, somente pode ser decretada, liminarmente, nas hipóteses legalmente previstas, em sede de tutela antecipada ou tutela específica".

Constata-se, portanto, que há possibilidade de se deferir a reintegração no emprego por meio de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Repita-se, ainda, que a presente hipótese se enquadra na segunda parte da Orientação Jurisprudencial nº 87 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, uma vez que se trata de antecipação dos efeitos da tutela de mérito e não, de execução provisória de obrigação de fazer.

Mencione-se, por fim, que não se verifica, aparentemente, a probabilidade de provimento do recurso de revista, porque:

a) não se constata, ao que tudo indica, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 230 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, uma vez que o Tribunal Regional consignou que "a necessidade de afastamento por período superior a quinze dias e o conseqüente deferimento do auxílio-doença está comprovado pelos documentos juntados às fls. 71/72" (fls. 209). Além disso, registrou-se que "o afastamento tratado no art. 118 da Lei nº 8.213/91 para acidente típico não é importante para o deferimento da mesma estabilidade nos casos de doença profissional ou do trabalho, pois acomete o trabalhador e se instala aos poucos, não exigindo, por vezes, que o empregado se ausente para o tratamento de saúde" (fls. 210);

b) a alegação de ofensa aos arts. 5º, inc. II, e 7º, inc. I, da Constituição Federal, 333 do Código de Processo Civil e 477 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho carece de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 deste Tribunal; e

c) não se verifica, aparentemente, contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 116 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e 24 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, visto que a Corte Regional registrou que "a autora, à época da despedida, não estava capacitada para o trabalho" (fls. 212) e que "a atitude da ré foi dolosa ao despedir a autora sem o prévio exame demissional" (fls. 212), fatos que não são analisados nessas orientações jurisprudenciais.

Em consequência, a liminar não merece deferimento, pois ausente a aparência do bom direito.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar, em razão da inexistência de **fumus boni iuris**.

4. Cite-se a Ré, Márcia Regina Cattani Doliwa, para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir.

5. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.032/2003-009-03-40.9

AGRAVANTE : MALAMUD E CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVADA : MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 62, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração nem sua respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.118/2001-021-15-40.8

AGRAVANTE : CLAUDINEI APARECIDO TURATTI
ADVOGADO : DR. WALTER LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MOTEL ALPINO LTDA.

DESPACHO

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-118/2002-001-05-40.1TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TÂNIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉSAR C. FIGUEIREDO
AGRAVADA : DEVOÇÃO DO SENHOR DO BOM JESUS DÓ BONFIM
ADVOGADA : DRA. JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO

DESPACHO

1. A Reclamante, Tânia Silva dos Santos, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.213/2002-058-01-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : LUIZ CARLOS GOMES BARREIROS
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DESPACHO

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/13), objetivando o processamento do recurso de revista por ela manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a certidão de publicação da decisão de admissibilidade do recurso de revista, a indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do agravo de instrumento.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.237/2003-015-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO : IVANILDO SANTANA DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

**DESPACHO**

1. A Reclamada, RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/11), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.320/2003-015-05-40.4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTES : AVANY SANTANA TYANO E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

AGRAVADA : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA

ADVOGADO : DR. CARLOS CÉZAR SANTOS CANTHARINO

DESPACHO

1. Os Reclamantes, AVANY SANTANA TYANO E OUTROS, interpueram agravo de instrumento (fls. 01/03), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado dos Agravantes, da certidão de intimação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13.211/2003-005-11-40.0TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : NILSON ALVES BARBOSA

ADVOGADO : DR. ALCIMAR ALMEIDA SENA

AGRAVADA : ESTACON ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

DESPACHO

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele apresentado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.351/2002-032-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELSO AMÉLIO PEREIRA

ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

AGRAVADA : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

DESPACHO

1. O Reclamante, Celso Amélio Pereira, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.418/2003-262-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DORALICE DA SILVA MOTA

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA

AGRAVADA : MAZZAFERRO POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS

DESPACHO

1. A Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ela apresentado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.566/1999-109-15-40.0

AGRAVANTE : ANTÔNIO CÉSAR NICOLESKI

ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES

AGRAVADA : HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. ARIADNE R. A. SANDRONI

DESPACHO

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/12), objetivando o processamento do recurso de revista por ele apresentado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada e a petição de recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.600/1996-075-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

AGRAVADO : JOSÉ LUIZ ELIZARDO

ADVOGADO : DR. WAGNER RIOS Q. DE SOUZA

AGRAVADA : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

DESPACHO

1. A Reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos Agravados.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.624/2001-082-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE PAULA

ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

AGRAVADA : ENCALSO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO BRAGATO

DESPACHO

1. O Reclamante, José Roberto de Paula, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.656/2002-005-24-40.5TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO CRUZ FILHO

ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

AGRAVADA : NUTRISUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 60/62, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fls. 54/59), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.664/2002-003-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : **RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

ADVOGADO : **DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO**

AGRAVADO : **ALEX GONÇALVES DOS ANJOS**

ADVOGADO : **DR. ÁLVARO FERRAZ CRUZ**

DESPACHO

1. A Reclamada, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/16), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do agravo de petição, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.753/2001-023-01-40.4

AGRAVANTE : **KALANIOT PARTICIPAÇÕES LTDA.**

ADVOGADO : **DR. ALBERTO MOITA PRADO**

AGRAVADO : **JOSÉ ARNALDO DEUTSCHER**

ADVOGADO : **DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER**

AGRAVADA : **FJORD S.A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO**

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 57/58, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela terceira Embargante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das certidões de publicação do acórdão proferido no julgamento do agravo de petição e dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado das mencionadas certidões são essenciais para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-182/2002-021-15-40.2

AGRAVANTE : **CLODOALDO BENEDITO PINTO**

ADVOGADA : **DRA. ANA PEREIRA DOS SANTOS**

AGRAVADO : **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP**

ADVOGADO : **DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 29, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. As cópias das peças que formam o instrumento se apresentam sem autenticação, em desconformidade com o disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.838/2003-131-18-40.4TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : **EDUARDO CURY**

ADVOGADO : **DR. IVAN JOSÉ THOMAZI**

AGRAVADO : **DANIEL FLORINDO DE MELO**

ADVOGADO : **DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**

DESPACHO

1. O Reclamante, EDUARDO CURY, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação e da petição de recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.913/2001-024-05-40.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : **BRADESCO SEGUROS S.A.**

ADVOGADA : **DRA. SUELI BIAGINI**

AGRAVADO : **LINO DOS SANTOS**

ADVOGADO : **DR. RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO**

DESPACHO

1. O Reclamado, Bradesco Seguros S.A., interpôs agravo de instrumento (fls. 01/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1.939/2003-000-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : **TURDUSVILLE ESTRADA REAL LTDA.**

ADVOGADO : **DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO**

AGRAVADO : **ADILSON GALDINO**

ADVOGADO : **DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA**

DESPACHO

1. Irresignado com a sentença que lhe foi desfavorável, o Reclamado interpôs recurso ordinário para o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. O recurso ordinário, no entanto, não foi admitido no Juízo de primeiro Grau.

O Reclamado apresentou, então, agravo de instrumento, objetivando o processamento do recurso ordinário, ao qual a Corte Regional negou provimento.

Dessa decisão o Reclamado interpôs novo recurso ordinário, destinado, porém, ao Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso ordinário não foi recebido por falta de previsão legal, razão por que o Reclamado manifestou o presente agravo de instrumento (fls. 02/11).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do agravo de instrumento, da respectiva certidão de intimação, da petição do recurso ordinário interposto contra o acórdão regional, da decisão mediante a qual o recurso ordinário fora inadmitido por falta de previsão legal e de sua respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-196/2002-004-16-40.5TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : **TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA**

ADVOGADO : **DR. JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS**

AGRAVADO : **JOSÉ DE JESUS SOUSA LUCAS**

ADVOGADO : **DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS**

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 19, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.



3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.048/1995-061-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALMÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

D E S P A C H O

1. O Reclamante, ALMÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Segunda Agravada - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.256/1996-024-05-40.0

AGRAVANTE : BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS SANTOS ROSA
AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO BRANDÃO RIOS
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADA : AZARUJA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TEIXEIRA GONÇALVES

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Barreto de Araújo Produtos de Cacau S.A., interpôs agravo de instrumento (fls. 01/02), objetivando o processamento do recurso de revista por ela apresentado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas ao advogado da Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista e da decisão denegatória de seguimento desse recurso.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.410/1998-006-19-41.0

AGRAVANTE : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR TENÓRIO DE MELO
AGRAVADO : PEDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DAVID OSÓRIO DOS REIS CLETO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 110/111, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do agravo de petição.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-29.940/2003-007-11-40.0

AGRAVANTE : MUCURIBE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADA : ESTENILDA DA CONCEIÇÃO MELO FONSECA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA GAMA CAVALLETTI

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 51/52, foi denegado seguimento ao recurso de revista apresentado pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 44).

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-318/2003-087-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RONALDO TEIXEIRA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
AGRAVADA : TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LITZ PEREIRA

D E S P A C H O

1. O Reclamante, RONALDO TEIXEIRA VIEIRA, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/27), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de intimação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-506/2002-056-19-40.4TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO : ARNALDO ANGELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO
AGRAVADO : FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos Agravados, do acórdão proferido no julgamento do agravo de petição, da respectiva certidão de intimação, da petição de interposição do recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-527.607/1999.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : ROBERTO DE FIGUEIREDO FER-
NANDES E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ CARDOSO
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO PINTO LOPES

D E S P A C H O

I - O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, pelo acórdão de fls. 47/48, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, acolhendo a arguição de prescrição total.

Inconformados os Reclamantes interpuseram recurso de revista a fls. 49/51, sustentando que é trintenária a prescrição incidente sobre o FGTS, suscitando o entendimento contido no Enunciado nº 95 do TST.

Despacho de admissibilidade a fls. 53.

Não foram apresentadas contra-razões (certidão, fls. 54).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso (parecer fls. 57/58).

II - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXAMINAÇÃO DE OFÍCIO

O recurso não merece conhecimento, em face de sua deserção.

Na sentença, arbitraram-se custas no valor de R\$ 6,00 (fls. 36), não recolhidas pelo Reclamado, em razão da disposição contida no art. 1º, inc. VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

A Corte Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado para julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, acolhendo a arguição de prescrição total.

Os Reclamantes, na ocasião da interposição de recurso de revista, estavam obrigados ao recolhimento das custas no valor de R\$ 6,00 (seis reais), mas não o fizeram. A respeito dessa questão, cabe ressaltar o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 25 desta Corte:

"Custas

A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida".

III - Diante do exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso, por estar deserto.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-531/2003-011-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIO CÉZAR REIS SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADA : TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 60/61, foi denegado seguimento ao recurso de revista apresentado pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 41/46).

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53.272/2003-006-09-40.7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS GALARDA
ADVOGADA : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Brasil Telecom S.A., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-634/2003-551-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTES : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
 NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS BÓAS
AGRAVADOS : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS e JR
 EMPREENDIMENTOS, CONSTRU-
 ÇÃO,
 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
 LTDA.

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 50/51, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 44/47), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 01/03).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário e da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado das mencionadas certidões são essenciais para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-650/2003-331-02-40.2

AGRAVANTE : TYCO ELETRONICS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ERMISSEON MARTINS FERREIRA
AGRAVADO : IZALTINO MENDES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO PIRES

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 84, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no art. 896, parágrafo 6º, da CLT, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que não consta o registro da data de interposição do recurso de revista (fls. 66/83), o que inviabiliza a constatação de sua tempestividade. Além disso, não há assinatura do advogado subscritor do recurso de revista.

Ressalte-se que tal registro é imprescindível, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de se comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se, ainda, que, na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-653.851/2000.0TST

AGRAVANTE : JOÃO FRANCISCO CARLOTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADA : GE - DAKO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

D E S P A C H O

1. GE - Dako S.A. ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante João Francisco Carlota (fls. 02/22), pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista por ela interposto e, sucessivamente, a suspensão dos efeitos da determinação de reintegração no emprego efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Embasou a pretensão na existência de fumus boni iuris - inobservância do estipulado nos arts. 460 do Código de Processo Civil e 896, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - e de periculum in mora - cumprimento da determinação de reintegração no emprego. Por fim, sustentou a impossibilidade de execução provisória de obrigação de fazer.

Mediante a decisão de fls. 170/171, deferiu-se a pretensão liminar, em razão da presença de **periculum in mora** e de fumus boni iuris. Dessa decisão o Réu, João Francisco Carlota, interpôs agravo regimental (fls. 174/183), pleiteando a revogação da decisão em que se determinou a suspensão da determinação de reintegração do Reclamante, ora Réu, no emprego. O Réu também apresentou contestação à ação cautelar (fls. 184/191).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental a recurso de revista, visou à concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista por ela interposto e, sucessivamente, à suspensão dos efeitos da determinação de reintegração no emprego efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

Conforme informação de fls. 219, a Segunda Turma desta Corte, em 28 de abril de 2004, não conheceu do recurso de revista interposto pela ora Autora (Processo nº TST-RR-663.217/2000.9). Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 15.10.2004.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Prejudicada a análise do agravo regimental interposto pelo Réu.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-658/1999-025-02-40.5

AGRAVANTE : MOISES NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. EDY ROSS CURCI
AGRAVADA : PLASTKUNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/14), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-731/2003-109-03-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ ALBERTO PINTO DE CAIRES
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 65, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-757.886/2001.3TST

AUTORA : VIPU - VIAÇÃO IPU LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

**DESPACHO**

1. Viação Ipu Ltda. ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários no Estado do Ceará, pretendendo fosse concedido efeito suspensivo ao recurso de revista interposto das decisões proferidas no julgamento do agravo de petição e dos embargos de declaração e, em decorrência, suspensa a execução que se processa nos autos da Carta de Sentença nº 115.680/2000.2, referente à Reclamação Trabalhista nº 2.529/92, em curso na Sexta Vara do Trabalho de Fortaleza - CE. Afirmou que o fumus boni iuris consiste na possibilidade de provimento do recurso de revista, decorrente de o entendimento contido na decisão regional ser contrário ao preconizado no item VI do Enunciado nº 310 deste Tribunal, e que o periculum in mora está presente na impossibilidade de os substituídos restituírem o valor a lhes ser pago. Quanto ao mérito, requereu a confirmação da mencionada liminar.

Mediante a decisão de fls. 187/192, deferiu-se a pretensão liminar, a fim de determinar, em relação ao substituídos nominados no agravo de petição (fls. 112), a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.529/92 (Carta de Sentença nº 115.680/2000.2), em curso na Sexta Vara do Trabalho de Fortaleza - CE.

O Sindicato-Réu apresentou contestação à ação cautelar (fls. 197/200).

As razões finais foram apresentadas apenas pela Autora (fls. 208).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela procedência da ação cautelar (fls. 211/212).

2. **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL**

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental a recurso de revista, visou à concessão de efeito suspensivo ao mencionado recurso interposto das decisões proferidas no julgamento do agravo de petição e dos embargos de declaração e, em decorrência, à suspensão da execução que se processa nos autos da Carta de Sentença nº 115.680/2000.2, referente à Reclamação Trabalhista nº 2.529/92, em curso na Sexta Vara do Trabalho de Fortaleza - CE. Conforme informação de fls. 215, a Quinta Turma desta Corte, em 31 de agosto de 2001, deu provimento ao recurso de revista interposto pela ora Autora (Processo nº TST-RR-628.746/2000.9).

Em face da decisão proferida no julgamento do recurso de revista e de a pretensão cautelar limitar-se à concessão de efeito suspensivo a esse recurso, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

4. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-763/2003-113-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA

AGRAVADA : ROGÉRIA DE SOUZA FARIAS

ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 69/70, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 61/68), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-793/2002-003-17-40.8

AGRAVANTES : ADEMAR BERNARDES CORDEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 148/152, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos de declaração opostos à decisão proferida em recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-798.848/2001.8TRT - 13ª REGIÃO

Agravante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA

ADVOGADO : EDSON ARÊDO SIQUEIRA

AGRAVADO : POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 123, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com fundamento no Precedente Normativo nº 119 da Seção de Dissídios Coletivos deste Tribunal, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 125/136).

2. O agravo não logra ser processado, porque intempestivo.

A publicação da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista no órgão oficial de imprensa ocorreu em 17/03/2001 (fls. 124), sábado, tendo início o prazo para interposição de recurso no segundo dia útil seguinte, ou seja, 20/03/2001, e findando em 27/03/2001. A petição do presente agravo foi protocolizada apenas em 28/03/2001 (fls. 125), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, **caput**, da CLT.

Ressalte-se que não consta dos autos prova de que houve suspensão do prazo processual.

3. Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-823/2003-091-03-40.6

AGRAVANTES : ROSELI MARCOS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL

AGRAVADA : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 36/37, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes (fls. 31/35), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-836/2003-091-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : OTÁVIO COELHO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL

AGRAVADA : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 33, foi denegado seguimento ao recurso de revista apresentado pelos Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 24/27).

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-911/2003-012-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA CASTOR LTDA.

ADVOGADO : DR. RÔMULO AFONSO RASO

AGRAVADO : JOSÉ HUMBERTO ALFREDO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA MENDES DA SILVA

DESPACHO

1. A Reclamada, CONSTRUTORA CASTOR LTDA., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/10), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de intimação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário e da procuração outorgada ao advogado do Agravado.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-922/2000-022-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA CHAMONIX HOTELARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIAN CLÁUDIA GALVÃO REBELLO
AGRAVADO : EDINALDO ALVES DOS SANTOS IRMÃO
ADVOGADA : DRA. MAYZA ROZALES DE AZEVEDO

DESPACHO

1. A Reclamada, Empresa Chamonix Hotelaria Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/03), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-930/2003-038-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRICILA ALYAN VERÍSSIMO
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGTORE
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALADÃO

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 51/52, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de intimação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-937/2003-035-03-40.8

AGRAVANTE : PALIMONTES PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL MARCELO LANNA SALGADO
AGRAVADO : EMERSOM ALVES DA FONSECA

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 30, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das certidões de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário e do recurso de revista.

Ressalte-se que o traslado das mencionadas certidões são essenciais para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-02202/2002-053-02-40.5TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : VALDIR CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA

DESPACHO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fls. 173/174).

Dessa decisão o Reclamado interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/09), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz arrestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, que disciplina o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho.

Isso porque a aludida norma constitucional cuida de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito, consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-377/2003-065-02-40.9 trt - 2ª região

AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MARIA DAS DORES GUEDES
ADVOGADO : FERNANDA CALIL DOS SANTOS ALVES

DESPACHO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fls. 138/139).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/10), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Postula reforma do julgado aduzindo ser parte ilegítima para figurar na presente demanda.

Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz arrestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alega a Reclamada que não poderia ser responsabilizada pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, pois não deu causa às perdas decorrentes dos expurgos inflacionários.

A revista, todavia, tropeça no óbice do Enunciado nº 333 do TST, na medida em que a decisão regional traduz entendimento consonante com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Com efeito, o entendimento af sedimentado dispõe que, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a carga do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta

DA PRESCRIÇÃO

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna que disciplina o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho.

Isso porque, a norma constitucional enfocada cuida de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-659-2003-095-03-40.2 trt - 3ª região

AGRAVANTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FRAIHA
AGRAVADO : ARMELINDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO MÁRCIO ABRAHÃO GUERRA

**DESPACHO**

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 102).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/10), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar.

Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação não foi ajuizada dentro dos dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz arestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

DA PRESCRIÇÃO

É uniforme a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, que disciplina o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, a norma constitucional cuida de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastos, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-860/2003-102-04-40.8 -TRT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JORGE ALBERTO CABRAL BORGES
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA V. SIQUEIRA LUCAS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. contra a decisão de fls. 103/105, da lavra do Exmo. Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista de que o recorrente não comprovou a existência de violação direta e literal de dispositivo constitucional e tampouco de divergência com enunciado do TST, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT.

Dessa decisão a reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Aduz que comprovou violação legal e constitucional e divergência jurisprudencial.

Trata-se de recurso interposto em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade da revista está limitada à comprovação de violação constitucional ou de divergência com enunciado do TST.

A revista não é passível de admissão.

PRESCRIÇÃO

Conforme jurisprudência do TST, segundo a qual a actio nata surge a partir da promulgação da LC 110/2001.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação ao art. 7º, XXIX, da CF ou contrariedade com o Enunciado 362 do TST, eis que o prazo inicial da prescrição referente à diferença da multa de 40 % sobre os depósitos do FGTS deve ser considerado a data da edição da LC 110/2001.

Neste sentido são os precedentes: 5ª T. - AIRR-958/2003-018-03-40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355/2002-03-00.8, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJU 13.08.2004.

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS

A análise da responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários sofre óbice da súmula 333 do TST, tendo em vista o entendimento pacificado pela OJ 341 da SDI-1 do TST, segundo o qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, não havendo que se cogitar das violações constitucionais e legais apontadas, assim como da divergência trazida.

Precedente: ERR-80/2002-009-03-00.4, SDI-1, Rel. Min. Brito Pereira, DJU 21.11.2003.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1441/2003-033-02-40.4 trt - 2ª região

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CLÁUDIO ALMEIDA LINS
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO

DESPACHO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não se enquadra na exceção prevista no art. 896, § 6º, da CLT, posto que o artigo constitucional e o Enunciado do TST apontados, tratam de prazo prescricional de forma genérica.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), sustentando que sua revista tem condições de prosperar, calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, asseverando que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Apontou aresto para cotejo de teses.

O Rito é o sumaríssimo, assim, o aresto apresentado para cotejo de teses torna-se inservível à admissão da revista.

DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplina, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastos, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-339/2002-107-03-40.7 trt - 3ª região

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ADILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : WANDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

DESPACHO

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 88).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/05), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade aos Enunciados 243 e 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

DA PRESCRIÇÃO

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade aos Enunciados 243 e 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho, a prescrição do direito de reclamar diferenças salariais decorrente de planos econômicos e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como os Enunciados enfocados cuidam de hipóteses distintas da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastos, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-612345/1999.0.TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANEIRO GUIMARAES
EMBARGADO : FRANCISCO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DRA. MARA CRISTINA DE SIENA

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo réu, às fls. 166-8, contra o despacho monocrático das fls. 163-4, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista denegado. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbebe jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).
2. Impertinentee inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmatório que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmatório e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iriyoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista dentro do octólio legal no terminal (P-01), consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 127, do protocolo integrado do 2º Regional. Daí a reconsideração, nos moldes expostos.

3. A Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-AIRR-07987-2002-900-02-00-6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BMD S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

EMBARGADO : ANEGELA MARIA NUNES BRANCO VAZ DA FONSECA

ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo réu, às fls. 96-9, contra o despacho monocrático das fls. 93-4, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao agravo de instrumento que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octólio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iriyoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento dentro do octólio legal no terminal (P-01), consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 02, do protocolo integrado do 2º Regional. Daí a reconsideração, nos moldes expostos.

3. A Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-AIRR-33076/2002-902-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A

ADVOGADO : DR. CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA

EMBARGADO : ALOISIO DE SOUZA PONTES

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo réu, às fls. 416-9, contra o despacho monocrático das fls. 400-401, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao agravo de instrumento que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octólio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iriyoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento dentro do octólio legal no terminal (P-49), consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 02, do protocolo integrado do 2º Regional. Daí a reconsideração, nos moldes expostos.

3. A Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 48105-2002-900-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA

EMBARGADO : RUTH MARTINS FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo réu, às fls. 565-7, contra o despacho monocrático das fls. 559-60, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao agravo de instrumento que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octólio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir



custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento dentro do octódi legal no protocolo integrado do 3º Regional (fl. 544). **Daí a reconsideração, nos moldes expostos.**

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-AIRR-78722-2003-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANOEL SANTANA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES
EMBARGADOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 E COMPANHIA PAULISTA DE
 TRENS METROPOLITANS - CPTM
ADVOGADOS : DRA. MÁRCIA RODRIGUES SANTOS
 E DRÁUSIO APARECIDO VILLAS
 BOAS RANGEL

D E S P A C H O

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo autor, às fls. 362-5, contra o despacho monocrático das fls. 359-60, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao agravo de instrumento que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octódi legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04). 2. Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência pri-

vativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento dentro do octódi legal no terminal P-03, consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 326, do protocolo integrado do 2º Regional. Daí a reconsideração, nos moldes expostos.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-RR-39938/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
EMBARGADO : ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO FERRIM FILHO

D E S P A C H O

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo ré, às fls. 299-302, contra o despacho monocrático das fls. 296-297, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista denegado. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octódi legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04). 2. Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista dentro do octódi legal no terminal (P-01), consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 259, do protocolo integrado do 2º Regional. Daí a reconsideração, nos moldes expostos.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-RR-663301/2000.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : HONEY JOSÉ AGUDO DE LIMA
ADVOGADOS : DRS. RICARDO QUINTAS CARNEIRO E JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDOS : BANCO ITAÚ S.A E OUTRO.
ADVOGADO : DR. WALLY MIRABELLI

D E S P A C H O

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo autor, às fls. 719-721, contra o despacho monocrático das fls. 715-6, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista denegado. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octódi legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04). 2. Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2.Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3.Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista dentro do octócio legal no terminal **P-01**, consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 616, do protocolo integrado do 2º Regional. Daí a reconsideração, nos moldes expostos.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-RR-710698/2000.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANCOR INSTITUTO DO CORAÇÃO DE SANTOS LTDA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO : KÁTIA GOMES GRILLO DE JESUS
ADVOGADO : DR. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo réu, às fls.317-8, contra o despacho monocrático das fls.312-3, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista denegado. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octócio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2.Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3.Incorre,assim,em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1.De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2.Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3.Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista (o agravo de instrumento) dentro do octócio legal no terminal **P-44**, consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 296, do protocolo integrado do 2º Regional. Daí a reconsideração, nos moldes expostos.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do recurso de revista (agravo de instrumento).

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-RR-755791/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : OSCAR TEIXEIRA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
EMBARGADO : ELETROPAULO METROPLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo autor, às fls. 34306, contra o despacho monocrático das fls. 336-7, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista denegado. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octócio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2.Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3.Incorre,assim,em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1.De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2.Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3.Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista dentro do octócio legal no terminal **P-02**, consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 279, do protocolo integrado do 2º Regional. Daí a reconsideração, nos moldes expostos.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-RR-551918/1999.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADOS : CARLOS ALVES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GISA SILVA

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pela ré, às fls. 196, contra o despacho monocrático das fls. 193-4, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista denegado. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octócio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2.Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3.Incorre,assim,em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.



4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravo em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista dentro do octóidio legal no Protocolo Geral PAT. nº 38375 (FL. 153), do 1º Regional. **Daí a reconsideração, nos moldes expostos.**

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-AIRR-00053/2002-089-03-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : LAFÁIDER TEODORO CARREIRO
ADVOGADO : DR. PAULO DE CARVALHO

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pela ré, às fls. 329-331, contra o despacho monocrático das fls. 322-3, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao agravo de instrumento que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octóidio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravo em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento dentro do octóidio legal no terminal junto ao primeiro grau, em Belo Horizonte (fl. 280). **Daí a reconsideração, nos moldes expostos.**

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-AIRR-22563-2002-900-02-00-1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BMD S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
EMBARGADO : RONALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo réu, às fls. 321-324, contra o despacho monocrático das fls. 318-9, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao agravo de instrumento que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octóidio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravo em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento dentro do octóidio legal no terminal (P-03) consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 278, do protocolo integrado do 2º Regional. **Daí a reconsideração, nos moldes expostos.**

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 381/2003-109-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCMDT DE BRITO
EMBARGADO : JOSÉ RICARDO DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo ré, às fls. 75-77, contra o despacho monocrático das fls. 69-70, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao agravo de instrumento que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octóidio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento dentro do octódio legal no terminal junto ao primeiro grau, em Belo Horizonte. **Daí a reconsideração, nos moldes expostos.**

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-RR-684577/2000.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA

EMBARGADO : JOÃO LUIZ DA CRUZ

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, os embargos declaratórios opostos pelo réu, às fls. 235-40, contra o despacho monocrático das fls. 226-7, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs, uma vez que veiculam, em última análise, inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista denegado. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octódio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04). 2. Impertinentemente inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista dentro do octódio legal no terminal (P-45), consoante chancela mecânica da fl. 209, do protocolo integrado do 2º Regional. Daí a reconsideração, nos moldes expostos.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-A-AIRR-32281/2002-900-02-00.22ª Região

AGRAVANTE : JOÃO LUÍS CALDERON TORTOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

1. Agrava, o reclamante, pelas razões das fls. 351-5, contra a decisão monocrática das fls. 348-9, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, pelo óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I desta Corte, ao agravo de instrumento que interpôs, com vista a seu regular processamento.

2. Cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, e embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octódio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04). 2. Impertinentemente inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos.

É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento, dentro do octódio legal junto ao terminal do primeiro grau **P-01**, consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva à fl. 310, do protocolo integrado do 2º Regional, em São Paulo.

Reconsidero, pois, no exercício do juízo de retratação facultado pelo artigo 244, combinado com o artigo 246, ambos do RITST, o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-AIRR-1789/2003-019-03-40.0 _ 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELÍRIO JOSÉ SCHETINI E FREITAS

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO

AGRAVADO : TEXACO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR.

DESPACHO

1. Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento às fls. 2-19, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT). Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão de fl. 20. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento. O agravante não cuidou de instrumentá-lo com as cópias essenciais ao novo juízo de admissibilidade a ser proferido por esta Instância **ad quem**, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. É verdade que o agravante requereu, na fl. 02, o processamento do agravo nos autos principais, o que foi corretamente indeferido, conforme despacho da fl. 20, nos termos do Ato GDGCJ.GP Nº 162 desta Corte Superior, em vigor desde 1º de agosto de 2003 (por força do Ato GDGCJ.GP nº 196/2003), que revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756/1998 quanto ao agravo de instrumento, desautorizando seu processamento nos autos principais, com ressalva dos agravos já interpostos, o que não é o caso.



Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2054/2003-079-03-40.7 3º REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO BASTOS FREITAS
AGRAVADO : FERNANDO GHERARDO LOPES
ADVOGADO : DRA. LUCIMARA GONÇALVES PE-REIRA

D E S P A C H O

1. Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento às fls. 02-09, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 36-42 e 43-52. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, à falta de cópias, do acórdão regional e respectiva certidão de publicação, do recurso de revista denegado e comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, peças necessárias à regular formação do instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, pela possibilidade instituída de imediato julgamento do recurso de revista. Nesse sentido a Instrução Normativa nº 16 desta Corte, em seu item III, **verbis**:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-22/2003-046-03-40.6 _ 3º REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MIROM MEIRAS TRINDADE
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-05, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 152-54 e 155-156, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **in verbis**:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal..."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2295/2002-311-06-40-9 6º REGIÃO

AGRAVANTE : LÚCIO CRISTIANO MACIEL COUTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES
AGRAVADAS : SANDRÉ REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-16, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada à fl. 30 e contra-razões, às fls. 32-3. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, à falta de cópias da procuração da parte agravada, do acórdão regional e respectiva certidão de intimação, bem como do recurso de revista denegado, peças necessárias à regular formação do instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, pela possibilidade instituída de imediato julgamento do recurso de revista. Nesse sentido a Instrução Normativa nº 16 desta Corte, em seu item III, **verbis**:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2321/2003-906-06-40.3 6º REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ADEMIR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 02-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem Contraminuta e contra-razões. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo de instrumento não reúne condições de processamento, na medida em que esbarra no exame da tempestividade da revista que visa a destrancar, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional, conforme corretamente observado na certidão da fl. 171, e tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância **ad quem** aferi-la, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória - da SDI-I desta Corte.

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito. É verdade que o despacho de admissibilidade (fl. 169) afirma a tempestividade da revista, com remissão, entre parênteses às fls. 418 e 422 dos autos principais, a da fl.418, contudo, não-trasladada. Não é demais destacar que o juízo de admissibilidade **a quo** não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6). Indispensável, pois, o traslado da certidão de publicação do acórdão

regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, em caso de provimento do agravo de instrumento, se ausentes nos autos elementos outros que a comprovem, caso dos autos.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2569/1996-022-05-41.8 5º REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : RITA DE CÁSSIA SALDANHA DE LUCENA
ADVOGADO : DR. RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 01-05, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 205-08, em que argüido o não-conhecimento do recurso, por ausência de procuração ao advogado que o assina, e contra-razões às fls. 209-11. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, nos termos do art. 897, alínea b, § 5º, I, da CLT, como bem assevera a agravada na contraminuta das fls. 205-08, pois não há nos autos procuração outorgada pela agravante aos Drs. José Alberto Couto Maciel e Caio A. R. da Silva Prado, advogados que subscrevem o recurso, o último, a seu turno, elencado como substabelecido no instrumento da fl.112, em que consta o primeiro como substabelecido, sem comprovação de poderes para tanto.

Dispõe, ainda, o Enunciado nº 164 desta Corte, **verbis**:

"**PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

3. Ante o exposto, e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2614/1999-462-02-40-2 2º REGIÃO

AGRAVANTE : ORLANDO PAVOSQUI
ADVOGADA : DR JOSÉ ALDO CARRERA
AGRAVADA : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. E ENSEG - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. KARINA SALEMI

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 02-05, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas, respectivamente, às fls. 58-62 e 63-66. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo de instrumento não reúne condições de processamento, na medida em que esbarra no exame da tempestividade da revista que visa a destrancar, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional. É verdade que o despacho denegatório da revista, à fl. 55, afirma a sua tempestividade, com remissão, entre parênteses, à fl. 257 dos autos principais, que, todavia, não foi trasladada e tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância **ad quem** aferi-la, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória - da SDI-I desta Corte. Ressalto, ainda, que a etiqueta adesiva constante da petição da fl. 51 não supre a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo demasiado destacar que o juízo de admissibilidade **a quo** não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6). Indispensável, pois, o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, em caso de provimento do agravo de instrumento, se ausentes nos autos elementos outros que a comprovem, caso dos autos.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-A-AIRR-28988/1996-006-09-41.9 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
E DR. LUCIANO EHLKE RODRIGUES
AGRAVADO : LUÍS SÉRGIO CICHOCKI
ADVOGADO : DR. MÁRIO BIERNASKI

DESPACHO

1. Agrava, a reclamada, às fls. 161-64, postulando a reconsideração do despacho de fls. 153-154, da lavra da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, que denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto, sob o entendimento de que as peças trasladadas às fls. 7-136 não possuem autenticação. Alega não ter sido observado que, à fl. 3, o subscritor do recurso declara a autenticidade das cópias (fls. 7-136), sob sua responsabilidade, à luz da Instrução Normativa nº 16/1999, IX, desta Corte. Aponta violação aos arts. 544, § 1º, do CPC, 830 e 897, § 5º, da CLT, 5º, LIV e LV, Constituição Federal, e contrariedade à Instrução Normativa 16, IX, e Enunciado nº 272 desta Corte.

2. Razão assiste à agravante, pois a declaração de autenticidade constante à fl. 3 dos autos atende os requisitos do art. 544, § 1º, do CPC e item IX da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

Dessa forma, RECONSIDERO o despacho exarado às fls. 153-154 e determino a reatuação do processo como agravo de instrumento.

Após, voltem os autos conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-357/2003-021-24-40.324ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO : ROMILDO BANDEIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR.

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões aduzidas às fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão à fl. 14. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. A agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, todavia, foi indeferido no despacho da Presidência do Tribunal **a quo** (fl. 11), em que comandado seu processamento em autos apartados, a teor do Ato GDGJ.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogador dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, verbis:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-A-RR-497934/1998.1 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA JOSÉ BELIENY BASTOS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

1. Agrava, a reclamante, pelas razões das fls. 434-47, contra a decisão monocrática das fls. 431-2, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, pelo óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I desta Corte, ao recurso de revista que interpôs, com vista a seu regular processamento.

2. Cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, e embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinente inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iriyoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos.

É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista, dentro do octídio legal junto ao terminal do primeiro grau PAT. nº 37783 do protocolo integrado do 1º Regional, no Rio de Janeiro.

Reconsidero, pois, no exercício do juízo de retratação facultado pelo artigo 244, combinado com o artigo 246, ambos do RITST, o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-A-RR-530161/1999.8 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDE PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVADO : HÉLIO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DESPACHO

1. Preliminarmente, determino a reatuação do feito, para constar como agravante: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e agravado HÉLIO AZEVEDO, tendo em vista a notícia de sucessão por incorporação do Banco Real S.A., mediante os documentos das fls. 728-734.

2. Agrava, o réu, pelas razões das fls. 721-5, contra a decisão monocrática das fls. 717-8, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, pelo óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I desta Corte, ao recurso de revista que interpôs, com vista a seu regular processamento.

3. Cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, e embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinente inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.



Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos.

É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista, dentro do octócio junto ao terminal PAT. nº 38368 da 1ª Região, que, segundo alega o agravante, com amparo na certidão da fl. 726, ainda que em cópia inautêntica, estava em funcionamento na própria sede do TRT.

Reconsidero, pois, no exercício do juízo de retratação facultado pelo artigo 244, combinado com o artigo 246, ambos do RITST, o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista.

4. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

5. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-A-AIRR-55005/2002-900-02-00.22ª Região

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADA : GISLENE MARIA DE SOUZA LUQUE
ADVOGADA : DRA. LEILA MARIA PAULON

D E S P A C H O

1. Agrava, o reclamado, pelas razões das fls. 818-22, contra a decisão monocrática das fls.814-5, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, pelo óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I desta Corte, ao agravo de instrumento que interpôs, com vista a seu regular processamento.

2. Cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, e embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octócio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinentee inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos.

É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento, dentro do octócio legal junto ao terminal do primeiro grau P-01, consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva à fl. 790, do protocolo integrado do 2º Regional, em São Paulo.

Reconsidero, pois, no exercício do juízo de retratação facultado pelo artigo 244, combinado com o artigo 246, ambos do RITST, o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-A-RR-565422/1999.3 1ª Região

AGRAVANTE : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDE PAIXÃO CÔR- TES E DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

D E S P A C H O

1. Agrava, o réu, pelas razões das fls. 148-54, contra a decisão monocrática das fls. 144-5, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, pelo óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I desta Corte, ao recurso de revista que interpôs, com vista a seu regular processamento.

2. Cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, e embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octócio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinentee inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos.

É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista denegado dentro do octócio legal no terminal PAT. nº 38358 do protocolo integrado do 1º Regional.

Reconsidero, pois, no exercício do juízo de retratação facultado pelo artigo 244, combinado com o artigo 246, ambos do RITST, o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-AIRR-572/2003-00124-40.0 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO : GILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões aduzidas às fls. 02-15, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão à fl. 20. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. A agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, todavia, foi indeferido no despacho da Presidência do Tribunal a quo (fl. 16), em que comandado seu processamento em autos apartados, a teor do Ato GDGCJ.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogador dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, verbis:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-A-AIRR-5874/2002-900-02-00.6 2ª Região

AGRAVANTE : OSVALDO ANGEL CAHIZA
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO : ZOOMP CONFECÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO ARMANDO R. PEREIRA

DESPACHO

1. Agrava, o reclamante, pelas razões das fls. 155-64, contra a decisão monocrática das fls. 146-7, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, pelo óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I desta Corte, ao agravo de instrumento que interpôs, com vista a seu regular processamento.

2. Cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, e embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).
2. Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-I.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos.

É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento dentro do octídio legal no terminal **P-04**, consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 02, do protocolo integrado do 2º Regional.

Reconsidero, pois, no exercício do juízo de retratação facultado pelo artigo 244, combinado com o artigo 246, ambos do RITST, o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-A-AIRR-643/1994-263-01-40.01ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAXI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
AGRAVADO : MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : DR. SERGIO DANIEL THOMPSON

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-06, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs na execução, contra a decisão proferida pela Corte Regional em agravo de petição. Sem contramínuta e contra-razões, de acordo com a certidão da fl. 83. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por defeito de formação, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pois a agravante deixou de trasladar as cópias do recurso de revista interposto, do despacho denegatório e respectiva certidão de publicação. As circunstâncias apontadas não possibilitam o completo exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, seja do próprio agravo, seja do recurso que busca destrancar. Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-A-AIRR-87553/2003-900-02-00.22ª Região

AGRAVANTES : BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ELIAS DA MOTA SILVEIRA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DESPACHO

1. Agrava, os réus, pelas razões das fls. 1248-51, contra a decisão monocrática das fls. 1245-6, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, pelo óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I desta Corte, ao agravo de instrumento que interpôs, com vista a seu regular processamento.

2. Cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, e embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).
2. Impertinenteeinadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-I.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos.

É o caso dos autos, uma vez protocolizado o agravo de instrumento, dentro do octídio legal junto ao terminal do primeiro grau (**P-02**), consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva à fl. 1210, do protocolo integrado do 2º Regional, em São Paulo.

Reconsidero, pois, no exercício do juízo de retratação facultado pelo artigo 244, combinado com o artigo 246, ambos do RITST, o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-A-AIRR-90269/2003-900-02-00.3 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. JORGE ROBERTO GARCIA E DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADA : MARIA APARECIDA SEBASTIÃO GO-DINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO

1. Agrava, o réu, pelas razões das fls. 614-8, contra a decisão monocrática das fls. 610-1, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, pelo óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I desta Corte, ao agravo de instrumento que interpôs, com vista a seu regular processamento. Para tanto, aduz que seu recurso fora protocolado tempestivamente dentro da sede do TRT da 2ª Região. Alega que na hipótese dos autos é inaplicável o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. Assiste razão ao agravante, uma vez que o agravo de instrumento foi protocolado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no Terminal P48, conforme carimbo automático e etiqueta adesiva da fl. 579, não havendo falar em sistema de "Protocolo Integrado". Mesmo que assim não fosse, o Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999 cancelou a OJ nº 320.

Reconsidero, pois, no exercício do juízo de retratação facultado pelo artigo 244, combinado com o artigo 246, ambos do RITST, o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-A-AIRR-907/2003-015-06-40.0 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADA : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO : JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-11, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs, forte no Enunciado 218 desta Corte. Contramínuta apresentada às fls. 51-6 e contra-razões, às fls. 58-63. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.



2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de traslado, como consigna a certidão da fl. 45, à falta de cópias das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado, peças obrigatórias, consoante a norma do art. 897, § 5º, da CLT, que impõe, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provindo o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado. A despeito de constarem, as procurações, do rol de peças trasladadas, segundo a petição de encaminhamento do agravo, à folha 02, não vieram aos autos, inviabilizando o conhecimento do recurso. Especificamente quanto às cópias dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas, observo que a matéria se encontra sub-judice, uma vez não recebido no juízo de origem o recurso ordinário patronal ao fundamento da deserção.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-991/2003-114-03-41.3 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : MARCELO SCALABRINI SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WELERSON RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR.

D E S P A C H O

1. Agravam de instrumento, os reclamados, pelas razões das fls. 02-03, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpuseram, requerendo o traslado das peças necessárias à correta formação do instrumento pela própria Secretaria do Tribunal a quo, dada sua miserabilidade jurídica. O pedido foi deferido pelo despacho da fl. 04, pela concessão do benefício da Justiça Gratuita, e restritas as peças indicadas às objeto do artigo 897, § 5º, da CLT. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 18. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência e inadequação na formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte. Os agravantes, apesar de intimados do teor do despacho do Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 3ª Região (fl. 04), conforme certidão da fl. 05, para apresentarem, no prazo improrrogável de cinco dias, o traslado de quaisquer outras peças que entendessem necessárias e, no mesmo prazo, declararem autênticas todas as peças, inclusive as trasladadas pelo Regional, nos termos do artigo 544 do CPC e item IX da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST, sob pena de se admitir o agravo no estado em que se encontra, permanecerem inertes. Assim, deixaram de suprir a ausência do acórdão regional, não trasladado, bem como de declarar a autenticidade das peças trasladadas pela Secretaria do Tribunal a quo, conforme assentado no aludido despacho da fl. 04, o que impossibilita o completo exame, por esta Instância ad quem, dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso que buscam destrancar.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AG-AIRR-478/2002-051-03-00.6.TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
AGRAVADA : ROSANI ARREGUY PORCARO ALVES
ADVOGADO : LÉDIO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA

D E S P A C H O

1. Agrava, o réu, pelas razões das fls. 353-6, contra a decisão monocrática das fls. 349-50, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, pelo óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I desta Corte, ao agravo de instrumento que interpôs, com vista a seu regular processamento.

2. Cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro do ano em curso, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, e embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos últimos dias, ao julgamento de recursos de embargos a respeito do tema "Protocolo Integrado", o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).
 2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos.

É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso o agravo de instrumento dentro do oitavo legal no terminal junto ao primeiro grau, em Belo Horizonte.

Reconsidero, pois, no exercício do juízo de retratação facultado pelo artigo 244, combinado com o artigo 246, ambos do RITST, o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-AIRR-01830-2001-032-03-40-6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MACIEL
AGRAVADA : NILA SAMPAIO CASADO BICALHO
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO

D E c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 2-5, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no recurso de revista.

Contra-razões ao agravo de instrumento e ao recurso de revista apresentadas às fls. 7-10.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram trasladadas para os autos as seguintes peças: procuração da agravante, acórdão do Regional, cópia do recurso de revista, certidão de publicação do despacho agravado, depósito recursal e custas, desatendendo, assim, ao disposto no artigo 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego** seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Rosita De Nazaré Sidrim Nassar

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00954/2001-044-15-40-9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FORJA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI
AGRAVADOS : MANOEL VALCELINO PINHEIRO E FORJA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES

D E c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 2-3, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no recurso de revista.

Contra-razões ao agravo de instrumento e ao recurso de revista não foram apresentadas.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram trasladadas para os autos as seguintes peças: cópia do recurso de revista e suas razões, despacho agravado, certidão de publicação do despacho agravado, depósito recursal e custas, desatendendo, assim, ao disposto no artigo 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego** seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Rosita De Nazaré Sidrim Nassar

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1162/2003-038-02-40-2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALDIR PETTINARI STORELLI
ADVOGADO : DR. MARCELO ASCENÇÃO
AGRAVADOS : ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO DE PAULA MIETTO

D E S P A C H O

O reclamante interpôs agravo de instrumento ao despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso de revista com fundamento de ser incabível divergência jurisprudencial em rito sumaríssimo, hipótese não contemplada no § 6º do art. 896 da CLT.

Sustenta, em síntese, que houve violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, porquanto a prestação devida não foi entregue. Insiste, ainda, que o agravo seja processado nos autos principais.

Contraminuta apresentada às fls. 15-19.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias do recurso de revista, do despacho denegatório do recurso de revista e sua certidão de publicação não vieram aos autos, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego** seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.257/2002-027-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : KÁTIA SIMONE PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR

D E S P A C H O

1. A Reclamante, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais.

Pelo Juiz Presidente do TRT da Quarta Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-129/2002-001-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CRODA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA CRISTINA CREPALDI
AGRAVADO : JORGE PAULINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADA : MANS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JUNDIVAL A. P. SILVEIRA

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fls. 97/98, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1292/2003-009-18-40.2TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRANY PAIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO JAQUES RABÊLO
AGRAVADO : WELLINGTON FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO

1. A Reclamada, Irany Paim da Silva, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1418/2001-066-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MULTIPLAS
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
AGRAVADO : ANTONIO FELIX CAMPOS ROSA
AGRAVADO : RCDAPLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

DESPACHO

1. A Reclamada, Unicivil Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, interpôs agravo de instrumento (fls. 08/11), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais.

Pela Juíza Togada Presidente do TRT da Segunda Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1574/2001-446-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTENOR MATIAS SOBRINHO
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO : CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO : ENSEGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA

DESPACHO

1. O Reclamando, Antenor Matias Sobrinho, interpôs agravo de instrumento (fls.02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele/a interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravante, Dr. Manoel Rodrigues Guino e da Agravada, Concessionárias Ecovias dos Imigrantes, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1632/1999-017-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO ZIROLDO
AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO DONIZETI DE ALMEIDA

DESPACHO

1. A Reclamada, Distael Merpal Baterias Ltda, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais.

Pelo Juiz Togado Vice-Presidente do TRT da Quinta Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1734/2003-001-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIA VIVIANE BARROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. NEIVAL XAVIER
AGRAVADO : ORILSA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO : DR. CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

DESPACHO

1. A Reclamada, Márcia Viviane Barros e Outro, interpôs agravo de instrumento (fls.02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1765/2003-011-18-40.8TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÉDER LUIZ ADRIANO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELMA FARIA CORRÊA
AGRAVADO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.- SANEAGO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO

1. O Reclamando, Éder Luiz Adriano de Paula e Outros, interpôs agravo de instrumento (fls.02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.



Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-17.718/2001-016-09-40.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA DE SAÚDE PACIORNIK LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
AGRAVADA : CLAUDETE SCHEFFER
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

DESPACHO

1. A Reclamada, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto, requerendo que o agravo seja processado nos autos principais. Pela Juíza Vice-Presidente do TRT da Nona Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-22.607/2003-004-11-40.1TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. BRAULIO GHIDALEVICH
AGRAVADO : MARCOS SALES GOMES
ADVOGADA : DRA. JANNE SALES GOMES

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fls. 23/24, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-273/2001-103-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ AMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIRLEI AP. N. DOS SANTOS
AGRAVADO : PROTEGE- PRTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

1. O Reclamando, José Amilton dos Santos, interpôs agravo de instrumento (fls.02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele/a interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2855/1998-008-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRIO ROBERTO ROCCO
ADVOGADO : DR. EDSON SIDNEY TRIATAPEPE
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD

DESPACHO

1. O Reclamando, Mário Roberto Rocco, interpôs agravo de instrumento (fls.02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias, da procuração outorgada ao advogado do Agravante, Dr. João Costa de Lima que substituiu para o Dr. Edson Sidney Tritapepe, da procuração outorgada ao advogado do Agravado, da certidão de intimação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da certidão de publicação do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 30.313/2002-006-11-40.5TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES
AGRAVADO : MARCO AURÉLIO DA SILVA BRITO
ADVOGADA : DR. GENER DA SILVA CRUZ
AGRAVADA : SHARP DO BRASIL S.A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : WELLINGTON DE AMORIM ALVES

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fls. 33/36, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das certidões de publicação do acórdão regional nem do despacho denegatório.

Ressalte-se que o traslado das mencionadas certidões é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do próprio agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-339/1998-022-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO : PADARIA EURIANA LTDA

DESPACHO

1. O Reclamando, Francisco Carvalho da Silva, interpôs agravo de instrumento (fls.02/03), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado da Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-42/2003-008-12-40.1TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELE PALMA DE ALMEIDA
AGRAVADO : JOAQUIM BORGES CHAVES
ADVOGADO : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

DESPACHO

1. A Reclamada, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da petição de recurso de revista. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-430/2002-511-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIOGO PELLISSARO E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO : CARMELINDO BORDIGNON
AGRAVADO : POLIPEDRAS -POLIDORA DE BASALTO E OUTRA

D E S P A C H O

1. O Reclamando, Diogo Pellissaro e Outros, interpôs agravo de instrumento (fls.02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam, certidão de intimação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, certidão de publicação do despacho denegatório de seguimento desse recurso.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-430/2001-040-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DIAS NEVES
AGRAVADO : ARLIDA CAMPANELA ROCHA

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Alternativa Incorporações Ltda, interpôs agravo de instrumento (fls.02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado da Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-506/2002-541-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LAU
AGRAVADA : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE

D E S P A C H O

1. A Reclamante, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto. Pelo Juiz Presidente do TRT da Primeira Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-58/2004-084-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BENEDITO ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DRUMOND
AGRAVADO : JOÃO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FRANCISCO PIRES

D E S P A C H O

1. O Reclamante, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto. 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 05/26) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-861/1998-462-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO : FERNANDO ZEFERINO LIMA

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Conspelmon Construções Ltda, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais.

Pela Juíza Togada Presidente do TRT da Segunda Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.814/1991-044-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : JOÃO ESTEVAM BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

D E S P A C H O

1. Os Reclamantes interpuseram agravo de instrumento (fls. 03/08), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais.

Pelo Vice-Presidente do TRT da Décima Quinta Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos Agravantes, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-32.335/2002-902-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CACILDA DOS SANTOS ABISSI
ADVOGADO : DR. MARCELO PAIVA CHAVES
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

D E S P A C H O

1. A Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais.

Pela Vice-Presidente do TRT da Segunda Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-491/2003-313-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : ALINE RUPPENTHAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM
AGRAVADA : JESSICA CALÇADOS LTDA.



D E S P A C H O

1. Os Reclamantes interpuseram agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais. Pelo Vice-Presidente do TRT da Quarta Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos Agravantes, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-785/2003-025-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROSEGUR DO BRASIL S.A -
TRANSPORTADORA DE VALORES E
SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO : BRUNO BRAZ DE MORAES
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FONSECA DE CAS-
TRO

D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fl. 48, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-799/2003-055-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DESIDÉRIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SIDNEI SOARES DE CARVALHO
AGRAVADA : COIMBRA MÓVEIS E DECORAÇÕES
LTDA.

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais. Pelo Presidente do TRT da Segunda Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgadas ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1101/2001-028-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
CIAL
ADVOGADO : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTI-
JO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DARCY LUIZ RIBEIRO

D E S P A C H O

1. O Reclamado, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1497/2002-115-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO : CÉLIO GOMES DE ANDRADE
AGRAVADO : APARECIDO URBANO PEREIRA

D E S P A C H O

1. O Agravante, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/12), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1504/2003-381-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. RICARDO ALMEIDA DA VEIGA
AGRAVADA : TVSBT - CANA 4 DE SÃO PAULO
S.A
ADVOGADA : GLÁUCIA APARECIDA SALLES SI-
MON

D E S P A C H O

1. O Reclamante, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto. Pela Presidente do TRT da Segunda Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1713/2003-003-18-40.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTES : VICENTE JOSÉ GONÇALVES E OU-
TROS
ADVOGADA : DRA. HELMA FARIA CORRÊA
AGRAVADA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SA-
NEAGO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA PEREIRA

D E S P A C H O

1. Os Reclamantes, interpuseram agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado dos Agravantes, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1764/2003-011-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTES : CLÁUDIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELMA FARIA CORRÊA
AGRAVADA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SA-
NEAGO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA PEREIRA

D E S P A C H O

1. Os Reclamantes, interpuseram agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado dos Agravantes, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1776/2003-006-18-40.2TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTES : GERMANO MARCIANO SABINO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELMA FARIA CORRÊA
AGRAVADA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO

1. Os Reclamantes, interpuseram agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interposto.
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado dos Agravantes, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.
 Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
 3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1783/2003-003-18-40.5TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTES : MOZAR DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELMA FARIA CORRÊA
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DR. MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Os Reclamantes, interpuseram agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interposto.
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado dos Agravantes, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.
 Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
 3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-18.314/2003-003-11-40.3TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIPAR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR ANGELIM DE ALEN-CAR FERREIRA
AGRAVADO : BERNARDO VIEIRA VALENTIM

DESPACHO

1. A Reclamada, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/12), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.
 Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1840/1982-242-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVIA REGINA DA SILVA COSTA
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO

DESPACHO

1. O Reclamante, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.
 Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
 3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2061/2001-004-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUELI FELIPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS MEDEIROS DE ALMEIDA
AGRAVADA : BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

DESPACHO

1. A Reclamante, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.
 Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
 3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2085/1998-261-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA INÊS CARVALHO MARCELINO
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
AGRAVADA : INBRAC S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS
ADVOGADA : DRA. RENATA QUINTELA T. RISSATO

DESPACHO

1. A Reclamante, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-211/2003-906-06-40.7TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENGENHO ÁGUAS BELAS
ADVOGADO : DR. GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO : JOSÉ SEVERINO SEBASTIÃO
AGRAVADO : BARTOLOMEU GUEDES ALCOFORDADO

DESPACHO

1. A Reclamada, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 06/43) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2194/1998-223-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARINILZA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DESPACHO

1. A Reclamante, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-412/2002-402-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : PEDRO BISPO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. AUTARIS AMACHAR
AGRAVADOS : FRANCA GIGLIO E OUTROS



D E S P A C H O

1. Os Reclamantes, interpuseram agravo de instrumento (fls. 02/10), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interpostos.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado dos Agravantes, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-547/2003-131-18-41.1TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTES : SANTO EXPEDITO CONVENIÊNCIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR

AGRAVADA : VIVIANA RODRIGUES DE JESUS

D E S P A C H O

1. Os Reclamados, interpuseram agravo de instrumento (fls. 24/31), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-733/2002-202-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JAIR MARTINS

ADVOGADO : DR. ERALDO ANTÔNIO DA SILVA

AGRAVADOS : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A E OUTRO.

ADVOGADO : DR. CRISTIANO PRUNES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fls. 22/24, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. PROCESSO: AIRR 2256/1984-009-05-40.3 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

RECORRIDO(S) : JAYME EVANGELISTA BISPO
: AO DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

2. PROCESSO: AIRR 56/1986-008-05-00.7 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

RECORRIDO(S) : ÁLVARO DA SILVA LIMA
: AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

3. PROCESSO: AIRR 252/1991-023-01-40.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

RECORRIDO(S) : IRONETE FERREIRA DA SILVA
: AO DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO

4. PROCESSO: AIRR 411/1992-513-09-41.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

RECORRIDO(S) : MARIONOR MARIN
: AO DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

5. PROCESSO: RR 428/1992-024-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS URSINI
: AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

6. PROCESSO: RR 2925/1992-008-05-00.6 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA

RECORRIDO(S) : VALNIZIA SANTOS SODRÉ BOMFIM
: AO DR. PEDRO PAULO RAMOS

7. PROCESSO: ACP 92867/1993.1 - TST

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

RECORRIDO(S) : AQUASERVICE - NAVEGAÇÃO LTDA., OCEANICA-SERVIÇOS TÉCNICOS SUBMARINOS LTDA., SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
: AOS DRS. CID BARROS FERREIRA, PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO, LUIZ DE ANDRADE MENDES, JOÃO HENRIQUE GAESHLIN REGO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

8. PROCESSO: AIRR 938/1994-111-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ FRUTAS LTDA.

RECORRIDO(S) : MANOEL MIRANDA NETO
: AO DR. IVANIR LAURINDO DE LIMA

9. PROCESSO: AIRR 698/1996-070-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TADEU LUCAS E OUTROS
: AO DR. JOÃO JOSÉ SADY

10. PROCESSO: AIRR 2387/1996-007-17-41.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

RECORRIDO(S) : GILDÁSIO ALVES FERNANDES
: AO DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

11. PROCESSO: AIRR 640/1997-023-15-40.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.

RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO MACHADO
: À DRA. JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES

12. PROCESSO: AIRR 1496/1997-011-01-40.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

RECORRIDO(S) : MARIZA DE ALMEIDA BARBEDO
: À DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

13. PROCESSO: AIRR 1742/1997-053-15-40.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

RECORRIDO(S) : JOSELINA MARIETA DIAS DA SILVA
: À DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

14. PROCESSO: AIRR 1827/1997-092-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA IMACULADA SILVA E OUTRAS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
: AO DR. ODAIR LEAL SEROTINI

15. PROCESSO: AIRR 1835/1997-014-08-42.8 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : HAMILTON DIAS BORDALO

RECORRIDO(S) : THYSSEN SÛR S.A. ELEVADORES E TECNOLOGIA
: AO DR. PAULO BRITO CHERMONT

16. PROCESSO: AIRR 2442/1997-003-19-43.0 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

RECORRIDO(S) : IDBERTO ROGÉRIO
: AO DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

17. PROCESSO: AIRR 2837/1997-006-19-41.7 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CONSELHEIRO BONAPARTE
: AO DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

18. PROCESSO: RR 373489/1997.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : EDIRSON CHAGAS AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
: AO DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

19. PROCESSO: RR 402203/1997.1 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO ROLEMBERG FARIAS

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

20. PROCESSO: RR 406555/1997.3 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

RECORRIDO(S) : JERÔNIMO FERREIRA DOS SANTOS
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

21. PROCESSO: AIRR 153/1998-007-17-00.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

RECORRIDO(S) : NILSON DA SILVA
: AO DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR

22. PROCESSO: AIRR 162/1998-003-19-43.9 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
: À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

23. PROCESSO: AIRR 627/1998-004-15-00.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

RECORRIDO(S) : ROBERTO VELOSO DO NASCIMENTO
: AO DR. DÁZIO VASCONCELOS

24. PROCESSO: AIRR 1276/1998-015-10-00.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S) : VOSMAR ROSA DE FREITAS
: AO DR. FRANCISCO LUIZ GUEDES

25. PROCESSO: AIRR 1535/1998-003-19-43.9 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

RECORRIDO(S) : JORGE TARSO DINIZ PAIVA E OUTROS
: AO DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

26. PROCESSO: AIRR e RR 1767/1998-005-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MAGDA CRISTINA TAMANI

RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

27. PROCESSO: AIRR 2209/1998-014-01-40.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

RECORRIDO(S) : MARCOS VINÍCIUS DO NASCIMENTO
: AO DR. ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR

28. PROCESSO: RR 415007/1998.9 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A.

RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS ALVES DE FARIAS E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
: AOS DRS. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA

29. PROCESSO: RR 421734/1998.1 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANE B S.A.
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

30. PROCESSO: RR 460395/1998.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DE CASTRO DOS SANTOS
: À DRA. MARIA ELOISA SILVÉRIO

31. PROCESSO: RR 460777/1998.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : SILVIO ALVES DE GODOI
: AO DR. NILTON CORREIA

32. PROCESSO: RR 467062/1998.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ELIAS MENDES DOS REIS
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

33. PROCESSO: RR 478257/1998.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DO MERITI E NILÓPOLIS
RECORRIDO(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

34. PROCESSO: RR 479907/1998.7 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WANDERLEY MARTINS E COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
: AOS DRS. ANTÔNIO WANDERLEY MARTINS E LYCURGO LEITE NETO

35. PROCESSO: RR 496503/1998.6 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ESTEVAM ALVARENGA E UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
: AOS DRS. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ E ORLANDO CAPUTI

36. PROCESSO: RR 501464/1998.2 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ JOSÉ SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

37. PROCESSO: RR 509798/1998.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ISMAEL BORGES LINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
: AOS DRS. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO E RUY JORGE CALDAS PEREIRA

38. PROCESSO: RR 514066/1998.4 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : NILSON GONÇALVES GOMES E OUTROS
: À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

39. PROCESSO: RR 518578/1998.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA DA SILVA
: AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

40. PROCESSO: AR 518809/1998.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ÁLVARO RODRIGUES RAMOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : DELFIN RIO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

41. PROCESSO: AIRR 125/1999-031-14-40.0 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : DARLENE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA SANTOS (REPRESENTADA POR SEU CURADOR, SR. ANTÔNIO CIRINO DOS SANTOS)
: AO DR. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI

42. PROCESSO: AIRR 312/1999-092-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : NUTRIR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
RECORRIDO(S) : DENILSON MARÇAL
: À DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

43. PROCESSO: RR 322/1999-057-15-00.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RECORRIDO(S) : ANÉSIO LOPES
: AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

44. PROCESSO: AIRR 842/1999-013-03-00.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BH - RIO SPORT CENTER ACADEMIA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOANA DARCI SILVA E BARROS
: AO DR. JOSÉ ADOLFO MELO

45. PROCESSO: AIRR 1061/1999-116-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRIO EDSON DE ARRUDA MONTEIRO
: AO DR. UBIRAJARA DE CASTRO NEME

46. PROCESSO: AIRR 1676/1999-002-07-40.3 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : HUMBERTO BEVILÁQUA VIEIRA FILHO
: AO DR. CASSIANO PEREIRA VIANA

47. PROCESSO: AIRR 1719/1999-109-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRIO BEZERRA DE MELO
: AO DR. RONALDO BORGES

48. PROCESSO: RR 2030/1999-113-15-00.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : FELIX CHARLIER E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
: AOS DRS. HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

49. PROCESSO: RR 2200/1999-302-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : REGINALDO DE QUADROS E SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINRAPORT
: AOS DRS. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA E LUIZ GONZAGA FARIA

50. PROCESSO: AIRR 2390/1999-079-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CERES ELISA MARQUES PINTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

51. PROCESSO: AIRR 2568/1999-006-19-40.8 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DE SANTANA
: AO DR. CLISTHENES BARBOSA DA SILVA

52. PROCESSO: RR 535211/1999.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO CAETANO DE FREITAS DA SILVA
: AO DR. GUSTAVO CORTÊS DE LIMA

53. PROCESSO: RR 536514/1999.6 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S) : GERINO JOSÉ DE SANTANA
: AO DR. NILTON CORREIA

54. PROCESSO: RR 540899/1999.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : DARIO DOS PASSOS FERREIRA
: AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

55. PROCESSO: RR 547001/1999.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PAULINO DA SILVA
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

56. PROCESSO: RR 552263/1999.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES DOS SANTOS E MASSA FALIDA DE LIPATER - LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
: AOS DRS. GELSON BARBIERI E LUIZ MARCELO DA SILVA

57. PROCESSO: AIRR 554599/1999.2 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA LEONOR DE CARVALHO MOREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

58. PROCESSO: RR 556151/1999.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SCHNITZER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
: À DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

59. PROCESSO: RR 564205/1999.8 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL ANDRADE
: AO DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

60. PROCESSO: RR 566974/1999.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DO CARMO DURAES
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

61. PROCESSO: RR 567936/1999.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ RODRIGUES ALMEIDA E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
: ÀS DRAS. MARIA INÊS ROXADELLI E ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

62. PROCESSO: RR 568084/1999.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MOACIR FERREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
: AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

63. PROCESSO: RR 578155/1999.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : ASAEL SOARES ROCHA
: AO DR. LEANDRO MELONI

64. PROCESSO: RR 579493/1999.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS
: À PROCURADORA DRA. HELENA BEATRIZ VALDEZ SALDANHA

65. PROCESSO: RR 582096/1999.3 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

66. PROCESSO: RR 587884/1999.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MOACIR VIEIRA DE SOUZA
: AO DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

67. PROCESSO: RR 588616/1999.8 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO NELSON ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO

68. PROCESSO: RR 590421/1999.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : DANUNCIO BATAIOLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
: AO DR. WILLIAM WELP



- 69. PROCESSO: RR 590947/1999.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
 RECORRIDO(S) : ADRIANA CRISTINA CALLERA
 : AO DR. ADILSON MAGOSSO
- 70. PROCESSO: RR 592323/1999.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : EDGAR MACHADO
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 : AO DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
- 71. PROCESSO: RR 596269/1999.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 RECORRIDO(S) : EGÍDIO LAURO DA SILVA
 : À DRA. VERA LÚCIA DE SOUSA
- 72. PROCESSO: RR 596372/1999.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARUGEIRO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 73. PROCESSO: RR 596447/1999.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : MÁRIO KUNZLER NICOLINI
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 : AO DR. DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
- 74. PROCESSO: RR 600765/1999.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CLÉBER CLEUTON DO AMARAL SILVA
 : AO DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO
- 75. PROCESSO: RR 603214/1999.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : JOÃO NATALINO RODRIGUES DO PRADO
 : AO DR. JOSÉ MOREIRA DE ASSIS
- 76. PROCESSO: ROAR 605786/1999.6 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : AMADEU ARAGÃO FILHO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
- 77. PROCESSO: ROAR 609097/1999.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 78. PROCESSO: RR 611271/1999.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERI DA SILVA BRUM
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
- 79. PROCESSO: ROAR 614800/1999.4 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE PAULA CHAVES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 80. PROCESSO: RR 615814/1999.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : JACY LEITE COSTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- 81. PROCESSO: AIRR 91/2000-026-09-41.2 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : MARCOS BARON
 : AO DR. FABIANO LUIZ SEGATO
- 82. PROCESSO: AIRR 510/2000-121-18-00.6 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
 RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DE ANDRADE
 : AO DR. CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES
- 83. PROCESSO: AIRR 855/2000-048-01-40.8 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : LUIZ MARCELO DOS SANTOS
 : AO DR. FRANCISCO MACHADO MENDES
- 84. PROCESSO: AIRR 944/2000-069-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : PIZZARIA SABRINA LTDA.
 : À RECORRIDA
- 85. PROCESSO: AIRR 1163/2000-034-02-40.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : LOURENÇO DA SILVA
 : AO DR. LUIZ PINTO
- 86. PROCESSO: AIRR 1329/2000-003-15-40.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA BARROS MONTEIRO LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LEITE NETO
 : AO DR. MARCELO DE MORA MARCON
- 87. PROCESSO: AIRR 1351/2000-006-17-00.1 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 RECORRIDO(S) : PEDRO ORLANDO PIN
 : AO DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
- 88. PROCESSO: AIRR 1396/2000-122-15-40.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PINHEIRO DE CARVALHO
 : AO DR. VAGNER ANDRIETTA
- 89. PROCESSO: AIRR 2037/2000-062-15-00.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TAKAO HANAI E OUTRO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 90. PROCESSO: AIRR 2283/2000-017-15-00.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : ZENAIDE MARIA CAOBIANCO COELHO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 91. PROCESSO: AIRR 2700/2000-009-09-40.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 RECORRIDO(S) : DIRCINÉIA CARDOSO DE FREITAS
 : AO DR. JOSENEY CARNEIRO
- 92. PROCESSO: AIRR 2927/2000-038-02-40.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : DCF COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
 : AO DR. LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
- 93. PROCESSO: AIRR 22912/2000-007-09-40.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : IRINEU PEDRO PASTRO
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 : AO DR. INDALÉCIO GOMES NETO
- 94. PROCESSO: RR 620662/2000.7 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CLAERE RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 95. PROCESSO: RR 623345/2000.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : OZANA VIRTUDE PROCÓPIO
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 96. PROCESSO: AIRR 623436/2000.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : NIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 : À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 97. PROCESSO: RR 628560/2000.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO
 : À DRA. HALSSIL MARIA E SILVA
- 98. PROCESSO: ROAR 628871/2000.0 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARLOS RODRIGUES NEVES
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 : AO DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA
- 99. PROCESSO: RR 629816/2000.7 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : JAIR NAZZINI
 RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 100. PROCESSO: RR 631103/2000.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : PRATEX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 : AO DR. JOSÉ DAINESI NETTO
- 101. PROCESSO: RR 631440/2000.3 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 : AO DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
- 102. PROCESSO: RR 632069/2000.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ DE FÁTIMA FERREIRA
 : AO DR. NELSON FRANCISCO SILVA
- 103. PROCESSO: RR 635124/2000.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS
 : À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 104. PROCESSO: RR 635728/2000.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ADAUTO MOREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.
 : AO DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
- 105. PROCESSO: RR 637567/2000.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
 RECORRIDO(S) : ADRIANO DO NASCIMENTO BATISTA
 : AO DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
- 106. PROCESSO: RR 638397/2000.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : ÂNGELO BIZOTO
 RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 107. PROCESSO: ROAR 645017/2000.6 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOUBERT DA ROCHA PITA JÚNIOR E OUTRO
 RECORRIDO(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
 : AO DR. GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
- 108. PROCESSO: RR 645437/2000.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : VILSON XAVIER DE OLIVEIRA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 109. PROCESSO: RR 650955/2000.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GADELLA DA SILVA
 : AO DR. CARLOS ALBERTO VENÂNCIO
- 110. PROCESSO: RR 651103/2000.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JORGE DE CARVALHO BATISTA
 : AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

111. PROCESSO: RR 654084/2000.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : BENEDITO LIMA DE MORAES
: AO DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

112. PROCESSO: RR 655257/2000.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO DA SILVA
: AO DR. EDISON URBANO MANSUR

113. PROCESSO: AIRR 656764/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - CASEMG
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA
: AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

114. PROCESSO: RR 663320/2000.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : GUSTAVO FRANÇA
: AO DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

115. PROCESSO: RR 664937/2000.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ PERADELES COELHO
: AO DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

116. PROCESSO: RR 669342/2000.8 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO
DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL- CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
: AOS DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, WESLEY CARDOSO
DOS SANTOS E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

117. PROCESSO: RR 675249/2000.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA E FUNDAÇÃO
PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
: AOS DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E EDUARDO LUIZ
SAFE CARNEIRO

118. PROCESSO: AIRR 678280/2000.4 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
RECORRIDO(S) : ADENALDO DE NAZARÉ FREITAS
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

119. PROCESSO: RR 679730/2000.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA
S.A. - FEPASA)
RECORRIDO(S) : ARNALDO JOSÉ ALVES MAZZO
: AO DR. NELSON CÂMARA

120. PROCESSO: RR 682952/2000.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

121. PROCESSO: RR 684506/2000.8 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VÁRZEA ALEGRE
RECORRIDO(S) : MARIA ONEIDE LIMA DE ARAÚJO
: AO DR. JOSSIAN CALDAS BEZERRA

122. PROCESSO: AIRR e RR 685098/2000.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -
BANESPA
RECORRIDO(S) : ROSANA RUSSO
: AO DR. EDSON APARECIDO DA ROCHA

123. PROCESSO: RR 688289/2000.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : VENÍCIUS LOURENÇO COSTA FILHO
: AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

124. PROCESSO: RR 694960/2000.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ADAIL J. BITENCOURT & CIA. LTDA.
: AO DR. ALUISIO MARTINS

125. PROCESSO: AIRR 697415/2000.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROMON ENGENHARIA S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GABRIEL
: AO DR. ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS

126. PROCESSO: RR 705184/2000.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MAURINHO ALVES DE ARAÚJO
: À DRA. HELENA SÁ

127. PROCESSO: RR 705921/2000.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : RODNEY DE OLIVEIRA MACHADO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

128. PROCESSO: RR 707444/2000.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : IVANIL AUGUSTO DA SILVA
: AO DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA

129. PROCESSO: RR 708232/2000.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO MARTINS
: AO DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

130. PROCESSO: RR 713373/2000.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE AZEVEDO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

131. PROCESSO: RR 713376/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : WÁLTER AGOSTINHO DA SILVA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

132. PROCESSO: RR 715806/2000.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S) : ANA MARIA MELO ALENCAR
: AO DR. LUIZ CARLOS FERREIRA

133. PROCESSO: AIRR 716973/2000.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
RECORRIDO(S) : VALDIM JESUS MOURA
: AO DR. JOÃO HYGINO NETO

134. PROCESSO: RR 719901/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : EUCLIDES EDUARDO M. MAGALHÃES
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

135. PROCESSO: AIRR 3/2001-092-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MANSUR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -
TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

136. PROCESSO: AIRR 116/2001-115-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IVELY RITALI DE MELO SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -
TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

137. PROCESSO: AIRR 323/2001-105-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO BERNARDINELLI
RECORRIDO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO
LTDA.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

138. PROCESSO: ROAR 441/2001-000-17-00.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : DULCINO ANTONIO MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : HELIOMAR ANHOLETI
: AO DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE

139. PROCESSO: AIRR 556/2001-064-03-40.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ IZAIAS DA COSTA
: AO DR. MAURO ROBERTO JÚNIOR

140. PROCESSO: AIRR 618/2001-005-10-40.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RECORRIDO(S) : MARIA GONÇALVES DE SOUZA
: AO DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

141. PROCESSO: AIRR 629/2001-055-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MIGUEL GARCIA SOTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
: À DRA. MARIA FERNANDA FELIPE

142. PROCESSO: ROAG 877/2001-000-15-41.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : IVANY ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA E REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO -
INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. -
FEPASA)
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

143. PROCESSO: AIRR 889/2001-011-13-00.7 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MORAIS CONRADO
: À DRA. MARTA REJANE NÓBREGA

144. PROCESSO: AIRR 1057/2001-036-15-40.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GILSON APARECIDO ROMEIRO
RECORRIDO(S) : AGRÍCOLA CANAÃ LTDA.
: AO DR. LOURIVAL GASBARRO

145. PROCESSO: AIRR 1147/2001-011-10-40.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RECORRIDO(S) : CLÉRIO JOSÉ DE MENEZES
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

146. PROCESSO: AIRR 1206/2001-003-17-00.2 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S) : AYLTO FERREIRA E OUTROS
: AO DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

147. PROCESSO: AIRR 1224/2001-043-01-00.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : VOLNEI MÜLLER
: AO DR. ANTÔNIO VANDERILLO DE LIMA

148. PROCESSO: AIRR 1251/2001-094-03-41.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : CARLOS DOS SANTOS MACHADO
: AO DR. EDSON DE MORAES

149. PROCESSO: AIRR 1471/2001-041-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : LUIS ALBERTO GONÇALVES PORTELINHA
: À DRA. JANE MEIRE BORGES FATURETO

150. PROCESSO: AIRR 1517/2001-001-23-00.6 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : HILDETE CAPISTRANO PEREIRA FERREIRA
: AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

151. PROCESSO: AIRR 1810/2001-016-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : PODIUM COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : GLEDES DE FÁTIMA SILVA
: À DRA. MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA

152. PROCESSO: AIRR 1825/2001-002-15-40.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA LIMA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIFCO S.A.
: AO DR. ILÁRIO SERAFIM

153. PROCESSO: AIRR 1846/2001-341-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,
PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS,
CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : REDE BANDEIRANTES DE POSTOS DE
SERVIÇOS LTDA.
: AO DR. BENEDITO MARQUEZ GUIMARÃES JÚNIOR

**154. PROCESSO: AIRR 1870/2001-025-03-40.0 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : ALL STATION COMERCIAL LTDA. E OUTROS
 RECORRIDO(S) : JULIANE ANTÔNIA DE SOUZA LIMA
 : À RECORRIDA

155. PROCESSO: RR 723799/2001.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WILLER HIGINO DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA

156. PROCESSO: AIRR 726702/2001.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.
 RECORRIDO(S) : GUILHERME FERREIRA LIMA
 : AO DR. MÁRCIO FONTES SOUZA

157. PROCESSO: RXOFROMS 727737/2001.7 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA CNB)
 RECORRIDO(S) : EDGAR GUIMARÃES DUARTE E OUTROS
 : AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

158. PROCESSO: AIRR 729019/2001.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : NAZARÉ TRAVESSA PINHEIRO
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

159. PROCESSO: AIRR 732260/2001.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO DOS SANTOS
 : AO DR. CELSO BARBOSA PINHEIRO

160. PROCESSO: RR 734307/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

161. PROCESSO: RR 735842/2001.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO VALDECI PARREIRAS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

162. PROCESSO: RR 738295/2001.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA DA CRUZ
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

163. PROCESSO: RR 739711/2001.6 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : LUIZ FUCHS SCHAFFHAUSER
 : À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

164. PROCESSO: RR 742450/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : LINDOMAR DA SILVA SANTIAGO
 : AO DR. CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

165. PROCESSO: AIRR 744574/2001.9 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 RECORRIDO(S) : STELA MARIA FARIAS MANGABINHA E OUTROS
 : AO DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

166. PROCESSO: RR 745011/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCELO APARECIDO DA CONCEIÇÃO
 : À DRA. ELENICE DE OLIVEIRA

167. PROCESSO: AIRR 747237/2001.4 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS SOBRINHO E OUTROS
 : AO DR. JOSÉ DIAS SOBRINHO

168. PROCESSO: AIRR e RR 747358/2001.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : JOSENIRA DA FONSECA MONTENEGRO E OUTROS, BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA E ROGÉRIO AVELAR

169. PROCESSO: RR 749282/2001.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO RAMOS TITO
 : À DRA. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

170. PROCESSO: RR 754859/2001.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ OCTÁVIO ALVES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 : À DRA. CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA

171. PROCESSO: RR 757657/2001.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

172. PROCESSO: RR 768550/2001.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : PEDRO JULIANO XAVIER
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

173. PROCESSO: RR 769642/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO ABREU ALVES
 : À DRA. GELCIRA MARIA PRADO

174. PROCESSO: AIRR 769803/2001.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S) : DÉBORAH LUZIA OLIVEIRA BORGES
 : AO DR. JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO

175. PROCESSO: RR 770274/2001.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : AFONSO FELIPE FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 : AO DR. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR

176. PROCESSO: AIRR 772544/2001.4 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : RENES DE CAMPOS BORGES
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

177. PROCESSO: AIRR 772545/2001.8 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : RENES DE CAMPOS BORGES
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

178. PROCESSO: RR 775156/2001.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : RODOLFO BARRETO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR

179. PROCESSO: RR 776531/2001.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : NILTON CÉSAR DA SILVA
 : À DRA. SIDNEIA MARTA S. S. PENNO

180. PROCESSO: RR 780997/2001.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOVELINO PEREIRA SOARES
 : AO DR. CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

181. PROCESSO: RR 782387/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ARNALDO DE OLIVEIRA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

182. PROCESSO: RR 785122/2001.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
 : AO DR. EDUARDO MARTINI LOPES

183. PROCESSO: ROAR 788438/2001.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOEL ALEXANDRE DERUBEIS
 RECORRIDO(S) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 : À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

184. PROCESSO: RR 791440/2001.2 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ HELIOMAR SERRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 : AO DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

185. PROCESSO: AIRR 792028/2001.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : LAIS GUIMARÃES PINHO SALENGUE
 : À DRA. BETINA DURÉ

186. PROCESSO: RR 792284/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GILSON JOSÉ DE ANDRADE
 : AO DR. OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO

187. PROCESSO: RR 792566/2001.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SUELI MARIA ALVARENGA LIMA E OUTRO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

188. PROCESSO: RR 794128/2001.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE LUIS KOCH
 RECORRIDO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 : AO DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

189. PROCESSO: AIRR 794501/2001.2 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LETICINIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS
 : AO DR. PEDRO RAPOSO BAUEB

190. PROCESSO: AIRR 794737/2001.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : REINALES PLAZA HOTEL LTDA.
 : AO DR. ORLANDO A. MONGELLI NETO

191. PROCESSO: RR 795587/2001.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 RECORRIDO(S) : IRANDIR FERREIRA DE DEUS E OUTROS
 : À DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

192. PROCESSO: AIRR 796128/2001.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : RUBEM MEDINA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO DE SOUZA GOMES
 : AO DR. CELSO PAZOS MAREQUE

193. PROCESSO: AIRR 798828/2001.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SILVA
 : AO DR. CARLOS ALBERTO CAMÊLO

194. PROCESSO: AIRR 799976/2001.6 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FEITOSA RODRIGUES E USINA FREI CANECA E OUTRO
 : AO DR. AURÉLIO LAGES FILHO

195. PROCESSO: RR 804445/2001.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : NILTON CESAR DOS SANTOS
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

196. PROCESSO: AIRR 805689/2001.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : NELSON FERNANDES DOS REIS
 RECORRIDO(S) : AUTOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 : AO DR. DERMEVAL SANCHEZ

197. PROCESSO: AIRR 806013/2001.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DIONÍZIO
 : AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

198. PROCESSO: RR 809672/2001.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RENATO MAIA SANTOS
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

- 199. PROCESSO: AIRR 813188/2001.6 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA BARBOSA DOS SANTOS E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ C. CAVALCANTI)
: AOS RECORRIDOS
- 200. PROCESSO: RR 813578/2001.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VIRGÍNIA MARIA CORREIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 201. PROCESSO: AIRR 814454/2001.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ORLANDO JOSÉ CAMARGO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: À DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
- 202. PROCESSO: AIRR 816094/2001.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : LUZIA APARECIDA BREVI DE MOURA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
: AO RECORRIDO
- 203. PROCESSO: AIRO 14/2002-000-08-00.0 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA SILVA DUARTE E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PARÁ
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 204. PROCESSO: AIRR 24/2002-022-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : SHIRLEY GUEDES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA SILVA
: AO DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
- 205. PROCESSO: RR 75/2002-099-03-00.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : J. ELIZIÁRIO REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
RECORRIDO(S) : EUCLIDES BARROSO CÂMARA
: AO DR. PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO
- 206. PROCESSO: AIRR 163/2002-924-24-40.0 - TRT 24ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
RECORRIDO(S) : WILSON DE OLIVEIRA
: AO DR. ADMIR EDI CORREA CARVALHO
- 207. PROCESSO: AIRR 167/2002-924-24-40.8 - TRT 24ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
RECORRIDO(S) : RUBENS FERREIRA TORRES
: AO DR. CRISTOVAM LAGES CANELA
- 208. PROCESSO: AIRR 168/2002-007-10-40.0 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO SILVA ARAÚJO
: AO DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
- 209. PROCESSO: AIRR 190/2002-009-13-00.1 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
RECORRIDO(S) : GEVERALDO FARIAS DE LIMA
: AO DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
- 210. PROCESSO: AIRR 283/2002-002-22-40.7 - TRT 22ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : LUÍS GONZAGA SAMPAIO PIEROTE
: AO DR. HELBERT MACIEL
- 211. PROCESSO: AIRR 414/2002-048-03-40.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MAURA LUZIA GOMES
: À DRA. EDNAMARA FLORES RODRIGUES
- 212. PROCESSO: AIRR 496/2002-010-06-00.6 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : VALMIR GOMES DE MENEZES E OUTRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE
: À DRA. BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
- 213. PROCESSO: AIRR 506/2002-002-10-00.7 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : LAURIMAR CAMPOS BEZERRA
: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
- 214. PROCESSO: AIRR 523/2002-441-02-40.8 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : JAFFER NOGUEIRA
: AO DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
- 215. PROCESSO: ROAR 528/2002-000-12-00.3 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : MÁRIO JOÃO CANELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDADSC
: AO DR. JOÃO CARLOS JOAQUIM SANTANA
- 216. PROCESSO: AIRR 564/2002-025-15-40.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : ANDRÉ MARTISON FERREIRA
RECORRIDO(S) : MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE
: À RECORRIDA
- 217. PROCESSO: AIRR 627/2002-106-03-40.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CREDIBEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO
RECORRIDO(S) : OSMAR JORGE MATTOS
: À DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
- 218. PROCESSO: AIRR 629/2002-094-03-00.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : ISAL INDUSTRIAL SABARÁ LTDA.
RECORRIDO(S) : JAIME DA SILVA
: AO DR. EDSON DE MORAES
- 219. PROCESSO: AIRR 682/2002-072-03-40.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : JUAREZ COSTA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
: AO DR. EVANDRO CANGUSSU MELO
- 220. PROCESSO: RR 831/2002-052-18-00.2 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO
: AO DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
- 221. PROCESSO: ROAR 1096/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : WALBERLENO JAQUES FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
- 222. PROCESSO: AIRR 1220/2002-731-04-40.9 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : JOSÉ BELARMINO DE FREITAS CASTRO E SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AOS RECORRIDOS
- 223. PROCESSO: AIRR 1335/2002-012-15-00.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : ALCIDES DONIZETE MISCHIATTI
: AO DR. JOSÉ VALDIR GONÇALVES
- 224. PROCESSO: AIRR 1533/2002-035-03-40.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ZÉLIA MARIA POLICIANO ROSSI
: AO DR. EDUARDO NEVES CAIXEIRO
- 225. PROCESSO: AIRR 1540/2002-022-15-40.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : RODRIGO APARECIDO FERREIRA DA CRUZ
: AO DR. AMADEU ZONZINI JÚNIOR
- 226. PROCESSO: AIRR 1553/2002-010-06-40.9 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA PACHECO DE ALBUQUERQUE
: À DRA. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
- 227. PROCESSO: AIRR 1609/2002-013-03-00.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANGELO DA TRINDADE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA, WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
- 228. PROCESSO: AIRR 1698/2002-110-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : SANDRA PÔSSAS ANDRADE FERREIRA E OUTRA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR, WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
- 229. PROCESSO: AIRR 1857/2002-010-18-40.0 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEDRO DA SILVA
: AO DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
- 230. PROCESSO: AIRR 2105/2002-025-05-40.7 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARISA MAIA DE ANDRADE E OUTROS
: AO DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS
- 231. PROCESSO: AIRR 2228/2002-911-11-00.1 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
RECORRIDO(S) : ELIVALDO BRITO FERNANDES
: AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 232. PROCESSO: RR 2802/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : NILO JOSÉ DA SILVA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 233. PROCESSO: AIRR 3330/2002-921-21-40.1 - TRT 21ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROBERTO DE SOUZA
: À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
- 234. PROCESSO: AIRR 3541/2002-921-21-40.4 - TRT 21ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ALBERTINO DE CASTRO PEREIRA NETO
: À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
- 235. PROCESSO: RR 4431/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALCEBIÁDES LUIZ GUEDES
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 236. PROCESSO: RR 4454/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE MENDES
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 237. PROCESSO: AIRR 4590/2002-906-06-40.3 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : DARCI DA SILVA ARANHA
: AO DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
- 238. PROCESSO: AIRR 5993/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA
: AOS RECORRIDOS
- 239. PROCESSO: AIRR 6062/2002-906-06-00.4 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : SÍLVIO ALVES DA SILVA E GEOTESTE LTDA.
: AOS DRS. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR E WALTER FREDERICO NEUKRANZ
- 240. PROCESSO: RR 6860/2002-900-09-00.1 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : OSMANI PEICHARQUE E ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
: AOS DRS. JULIANA MARTINS PEREIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



- 241. PROCESSO: AIRR 7916/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : EXÓTICA CALÇADOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : LEONIDIO DE LYRA DOURADO JÚNIOR
 : AO DR. ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
- 242. PROCESSO: AIRR 8042/2002-906-06-00.8 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
 : AO DR. VANCILIO MARQUES TÔRRES
- 243. PROCESSO: AIRR 8195/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RECIFE
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ MACIEL TAVARES
 : AO DR. ALDO QUEIROZ
- 244. PROCESSO: ROAR 9685/2002-900-11-00.3 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE SOUZA ROLIM
 : AO DR. ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA
- 245. PROCESSO: RR 10436/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 246. PROCESSO: AIRR 13454/2002-902-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MELIN
 : À DRA. GISLEINE SILVA GERALDO
- 247. PROCESSO: RR 17975/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA
 : AO DR. JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA
- 248. PROCESSO: AIRR 21718/2002-900-01-00.8 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S) : WELLERSON LUIZ FERREIRA SOBRAL
 : AO DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
- 249. PROCESSO: AIRR 23673/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.
 RECORRIDO(S) : SÔNIA SIQUEIRA ABREU
 : AO DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA
- 250. PROCESSO: RR 23805/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO GOMES
 : AO DR. PAULO DE PAULA REIS FILHO
- 251. PROCESSO: AIRR 24622/2002-902-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 RECORRIDO(S) : PEDRO JOÃO DA SILVA
 : À DRA. MARISA BEZERRA DE SOUSA
- 252. PROCESSO: AIRR 25600/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TANGANELLI & TOMÁS LTDA.
 : AO DR. SILAS ODILON INÁCIO
- 253. PROCESSO: RR 25849/2002-013-11-00.2 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA LAHAN LAMARÃO
 : AO DR. FAUSTO MENDONÇA VENTURA
- 254. PROCESSO: AIRR 26854/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHES BATIDÃO LTDA.
 : AO RECORRIDO
- 255. PROCESSO: AIRR 27916/2002-900-10-00.6 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO GAMA SHOPPING
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR GUEDES DOS SANTOS
 : AO DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
- 256. PROCESSO: AIRR 28344/2002-900-05-00.0 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 257. PROCESSO: RR 28735/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : HUDSON GLEICE DA SILVA
 : À DRA. SIRLENE DAMASCENO LIMA
- 258. PROCESSO: RR 28827/2002-900-09-00.2 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DELFUZZI FILHO
 : AO DR. NILSON CEREZINI
- 259. PROCESSO: AIRR 31590/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : CARLOS ORTIZ DE CARVALHO JÚNIOR
 : À DRA. CYNTHIA GATENO
- 260. PROCESSO: AIRR 32661/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES MINIZBAR LTDA.
 : AO RECORRIDO
- 261. PROCESSO: AIRR 33488/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : AMTONIO GONÇALVES CAMBAUVA
 : AO DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
- 262. PROCESSO: RR 35677/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RUBENS ALVES PIMENTA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 263. PROCESSO: AIRR 36046/2002-902-02-00.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO CORRÊA E OUTROS
 : À DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS
- 264. PROCESSO: AIRR 36486/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : BCN SEGURADORA S.A.
 : À DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
- 265. PROCESSO: RR 40237/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SEVERINO LOPES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 : À DRA. REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ
- 266. PROCESSO: ROAR 40256/2002-000-05-00.2 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 RECORRIDO(S) : CLÍNIO SILVIO BASTOS NETO
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
- 267. PROCESSO: AIRR 41144/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 RECORRIDO(S) : NATANAEL ALVES DE LUCENA
 : AO DR. INAMAR MACHADO LIMA
- 268. PROCESSO: RXOFAR 42178/2002-900-09-00.2 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 RECORRIDO(S) : EDUARDO ALVES DE TOLEDO E OUTROS
 : À DRA. GENI KOSKUR
- 269. PROCESSO: RR 42981/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA
 RECORRIDO(S) : GK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 : AO DR. MARCELO FABIANO IORRA
- 270. PROCESSO: RR 44849/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE PAULO
 : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
- 271. PROCESSO: AIRR 45436/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOÃO JANUÁRIO SABINO
 RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 : À DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA
- 272. PROCESSO: AIRR 45957/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 RECORRIDO(S) : ZELITA CONTÃO OLIVEIRA
 : AO DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
- 273. PROCESSO: AIRR 47058/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FRANCINELSON RODRIGUES SOARES
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 274. PROCESSO: AIRR 47866/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : ROSINETE PEREIRA WANDERLEI
 : AO DR. FRANCISCO TAVARES DE MEIRELES
- 275. PROCESSO: AIRR 48408/2002-902-02-40.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 RECORRIDO(S) : VANIA SANTOS DA SILVA SANTANA
 : AO DR. MAURI CÉSAR MACHADO
- 276. PROCESSO: ROAG 49778/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ KLEBER FARIAS CATUNDA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 : À PROCURADORA DRA. CLAUDIA MARIA DIAS C. PESSOA

277. PROCESSO: AIRR 50442/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
: À DRA. ALDA MARIA MARIGLIANI

278. PROCESSO: AIRR 50531/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : CHOUpanA A RAINHA DAS BATIDAS LTDA.
: AO DR. JOSÉ CARLOS DAU

279. PROCESSO: AIRR 51814/2002-900-09-00.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JOÃO ACYR TARACHUQUE
: À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

280. PROCESSO: AC 52699/2002-000-00-00.3 - TST

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
RECORRIDO(S) : EDILOR DA ROCHA PORTELA E OUTROS
: AOS DRS. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA

281. PROCESSO: AIRR 53367/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : M & F RESTAURANTE LTDA.
: AO DR. ÉMERSON RIBEIRO DA SILVA

282. PROCESSO: AIRR 53624/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JAIME ARAKAKI E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

283. PROCESSO: RR 53712/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

284. PROCESSO: AIRR 55763/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.
RECORRIDO(S) : JARDELINO BROCH
: AO DR. HERMÓGENES SECCHI

285. PROCESSO: AIRR 55831/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : RANDONI ALVES GUIMARÃES
: AO DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

286. PROCESSO: AIRR 56961/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : BAR MAIRIPORÃ LTDA.
: AO DR. GERALDINO CONTI PISANESCHI

287. PROCESSO: AIRR 57215/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES A GINCANA DO MAR LTDA.
: AO RECORRIDO

288. PROCESSO: RR 58700/2002-900-01-00.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : REGINA MARIA CONFORTO BANDEIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
: AO DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

289. PROCESSO: AIRR 58758/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ESQUADRIAS SIDNEY LTDA.
RECORRIDO(S) : REGINALDO JOSÉ DE SOUZA
: AO DR. MOACYR COLLAÇO

290. PROCESSO: AIRO 61053/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
: AO DR. LEONEL ANDRÉ CORRÊA LIMA ALVIM

291. PROCESSO: RR 61188/2002-900-07-00.8 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE MARQUES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. JOÃO MARMO MARTINS

292. PROCESSO: ROMS 61250/2002-900-12-00.4 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
RECORRIDO(S) : EUCLIDES SECCO E OUTRO
: AO DR. SILVIO ORZECOWSKI

293. PROCESSO: AIRR 61291/2002-801-04-40.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : MILSON BARBOSA MARTINÊZ E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. FLÁVIO LUIZ SALDANHA

294. PROCESSO: AIRR 65046/2002-900-09-00.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : CELSO LUCINDA
: À DRA. ROSÂNGELA MARIA LUCINDA NUNES

295. PROCESSO: AIRR 66167/2002-900-08-00.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS BRITÂNICOS S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS
: AO DR. LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS

296. PROCESSO: AIRR 66271/2002-900-10-00.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : JAT AEROTAXI LTDA.
RECORRIDO(S) : NIVALDO ANTÔNIO NARESSI
: AO DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

297. PROCESSO: AIRR 66340/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : LOURIVAL MENDES NOGUEIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

298. PROCESSO: RR 69185/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : VALMOR DANIEL BIANCHI
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
: AO DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

299. PROCESSO: ROAR 69384/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : SILVANO BENEDITO DA SILVA
: AO DR. FÁBIO MALTA ANGELINI

300. PROCESSO: AIRR 70003/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : JAIME ANTUNES DA COSTA AUGUSTO
: À DRA. SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO

301. PROCESSO: AIRR 70758/2002-900-07-00.0 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : ORLANDI QUEIROZ ARAÚJO E OUTRO
: AO DR. ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS

302. PROCESSO: RR 3/2003-003-22-00.3 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: À DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA

303. PROCESSO: AIRR 31/2003-109-08-40.8 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : CARLOS ENECY ABREU DA ROCHA E IMPACTO ENGENHARIA LTDA.
: AO DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

304. PROCESSO: RODC 108/2003-000-24-00.2 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL
: À DRA. ROSELY COELHO SCANDOLA

305. PROCESSO: AIRR 173/2003-442-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : CARLOS ASSUNÇÃO ROSAS
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

306. PROCESSO: AIRR 205/2003-003-04-40.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
RECORRIDO(S) : OSMAR FIGUEIREDO
: AO DR. JORGE LUIZ GOMES LONGARAY

307. PROCESSO: RR 374/2003-064-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
RECORRIDO(S) : GERALDO DOS REIS E OUTROS
: AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

308. PROCESSO: AIRR 417/2003-009-04-40.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
RECORRIDO(S) : ALEKSI MOKIEJCZUK
: AO DR. GUIDO LUCARELLI

309. PROCESSO: AIRR 484/2003-071-03-40.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : WANDER PEREIRA DA FONSECA E OUTROS
: AO DR. PAULO DA FONSECA ROCHA

310. PROCESSO: AIRR 507/2003-048-03-40.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S) : AZOR SANTOS E OUTRO
: AO DR. FABRÍCIO FRANÇA

311. PROCESSO: AIRR 603/2003-069-03-40.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JUAREZ DE PAIVA MILAGRES
: AO DR. JOÃO MARCOS MARTINS

312. PROCESSO: AIRR 701/2003-022-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARLENE MARIA LASTE
: AO DR. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

313. PROCESSO: AIRR 705/2003-030-04-40.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARNEIDE ANSCHAU E OUTROS
: AO DR. GUIDO LUCARELLI



- 314. PROCESSO: AIRR 727/2003-102-04-40.1 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S) : BEN-HUR DA SILVA PASSOS
 : À DRA. ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS
- 315. PROCESSO: AIRR 732/2003-027-03-40.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
 RECORRIDO(S) : PEDRO DONIZETE ALADIM LOURENÇO
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 316. PROCESSO: AIRR 745/2003-492-02-40.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : CORNING BRASIL VIDROS ESPECIAIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARCOS DE ALMEIDA LOPES
 : AO DR. SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO
- 317. PROCESSO: AIRR 794/2003-036-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : MANOEL GERALDO DA SILVA
 : AO DR. HENRIQUE RACHID LIMA
- 318. PROCESSO: AIRR 812/2003-026-03-40.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA FARACO
 : AO DR. EDISON URBANO MANSUR
- 319. PROCESSO: AIRR 815/2003-110-03-40.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA DE ALENCAR E CASTRO BAI-NHA
 : AO DR. SEBASTIÃO HASENCLEVER BORGES NETO
- 320. PROCESSO: AIRR 822/2003-027-03-40.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 RECORRIDO(S) : EUDES DE OLIVEIRA ROQUE
 : AO DR. EDISON URBANO MANSUR
- 321. PROCESSO: AIRR 831/2003-006-13-40.4 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO LUÍS DE OLIVEIRA MARTINS
 : AO DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
- 322. PROCESSO: AIRR 853/2003-006-13-40.4 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : MILSON JOSÉ FERREIRA DA NÓBREGA
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO TAVARES
- 323. PROCESSO: AIRR 872/2003-006-13-40.0 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : VÉCIO DE ALMEIDA PINHEIRO
 : AO DR. MARCOS FELICIANO P. BARBOSA
- 324. PROCESSO: AIRR 894/2003-005-13-40.4 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCINETE FERNANDES DANTAS
 : À DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
- 325. PROCESSO: AIRR 908/2003-023-03-40.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 RECORRIDO(S) : MILTON DE OLIVEIRA COSTA
 : AO DR. MILTON DE OLIVEIRA COSTA
- 326. PROCESSO: RR 933/2003-024-03-00.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO WAGNER LEO
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
- 327. PROCESSO: RR 933/2003-112-03-00.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 RECORRIDO(S) : WÁLTER TEIXEIRA E OUTROS
 : À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
- 328. PROCESSO: AIRR 938/2003-058-03-40.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO RAMOS
 : AO DR. DAVID GOMES CAROLINO
- 329. PROCESSO: AIRR 939/2003-011-03-40.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S) : ADOLFO MOREIRA PASSOS
 : AO DR. JOSÉ JOANES DE OLIVEIRA
- 330. PROCESSO: AIRR 978/2003-089-03-40.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 RECORRIDO(S) : ALTAIR DINIZ AMORIM
 : À DRA. FABIANA FERNANDES MIRANDA
- 331. PROCESSO: AIRR 1168/2003-041-03-40.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA CUNHA
 : AO DR. ESTAELO MELO ANDRADE
- 332. PROCESSO: AIRR 1197/2003-073-03-40.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO LEAL DA SILVA E OUTROS
 : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
- 333. PROCESSO: AIRR 1232/2003-041-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : CELSO HIGINO BARBOSA
 : À DRA. APARECIDA TEODORO
- 334. PROCESSO: AIRR 1367/2003-024-15-40.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
 : AO DR. LUIZ FREIRE FILHO
- 335. PROCESSO: AIRR 1411/2003-055-15-40.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL DE CAMARGO
 : AO DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
- 336. PROCESSO: AIRR 1616/2003-075-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CONRADO DEL CORAZON DE JESUS PLANO
 : À DRA. MATILDE DE RESENDE EGG
- 337. PROCESSO: AIRR 1949/2003-009-02-40.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : EDUARDO GIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
 : À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
- 338. PROCESSO: AIRR 2166/2003-042-03-40.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO DA SILVA
 : À DRA. APARECIDA TEODORO
- 339. PROCESSO: AIRR 2215/2003-042-03-40.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO FERREIRA
 : AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
- 340. PROCESSO: ROAR 6029/2003-909-09-00.8 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 RECORRIDO(S) : OLEGÁRIO ORTIZ
 : AO DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
- 341. PROCESSO: AIRR 10651/2003-001-20-40.0 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 RECORRIDO(S) : NELSON FERNANDES FONTES
 : AO DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO
- 342. PROCESSO: AIRR 15307/2003-902-02-40.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : RESTAURANTE DOURADO LTDA.
 : AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
- 343. PROCESSO: ROAR 30084/2003-000-20-00.8 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : DORIVAL SOARES DA SILVA E OUTROS
 : AO DR. ANTÔNIO FERNANDO MACÊDO DE SOUZA
- 344. PROCESSO: AIRR 53329/2003-013-09-40.6 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ PEREIRA
 : AO DR. AIRTON PEDRO DOS SANTOS
- 345. PROCESSO: AIRR 53978/2003-013-09-40.7 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 RECORRIDO(S) : CÉSAR MARCOS DE OLIVEIRA
 : AO DR. AIRTON PEDRO DOS SANTOS
- 346. PROCESSO: AIRR 74802/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 : À PROCURADORA DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
- 347. PROCESSO: AIRR 78694/2003-900-02-00.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BAR E MERCEARIA PARQUE FIGUEIRA LTDA.
 : AO RECORRIDO
- 348. PROCESSO: AIRR 78768/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JUN YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 349. PROCESSO: AIRR 79929/2003-900-01-00.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S) : JAYME FERREIRA MOREIRA
 : À DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
- 350. PROCESSO: ROAR 83204/2003-900-01-00.7 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : NEY DE SOUZA FRANÇA E OUTROS
 : AO DR. JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCÃO
- 351. PROCESSO: AIRR 84316/2003-900-04-00.9 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : SANEZAN PORTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
- 352. PROCESSO: RR 85467/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ETELVINO OLIAN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 353. PROCESSO: ROAR 85489/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : ERNESTO NEUGEBAUER S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS
 RECORRIDO(S) : JURACY MACIEL RODRIGUES MACHADO (ESPÓLIO DE)
 : À DRA. ALINE PINHEIRO
- 354. PROCESSO: AIRR 90660/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : DANIEL MANUEL CAILEO MAROTTA
 : AO DR. OTAVIO ALEXANDRE MARCON

355. PROCESSO: AIRR 90732/20-04-00.6 - TRT 4ª Região

RECORREN- : LINDOLFO KULMANN DA ROSA
TE(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALE-
GRE S.A. - TRENSURB
: AO DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREI-
TAS

**356. PROCESSO: AIRR 98770/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª Re-
gião**

RECORREN- : ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DO RIO
TE(S) GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SELENE FAGUNDES DA SILVA
: AO DR. JÚLIO CÉSAR PEREIRA LOPES

357. PROCESSO: AR 100547/2003-000-00-00.4 - TRT 3ª Região

RECORREN- : ANA MARIA DE SENA BRITO
TE(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG
: AO RECORRIDO

**358. PROCESSO: ROAR 115618/2003-900-12-00.3 - TRT 12ª Re-
gião**

RECORREN- : KOERICH DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
TE(S)
RECORRIDO(S) : NILSON BAPTISTA
: AO DR. PAULO ÉSIO SANTANA JÚNIOR

359. PROCESSO: AR 136175/2004-000-00-00.7 - TRT 1ª Região

RECORREN- : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO -
TE(S) UFRJ
RECORRIDO(S) : JOÃO PAHOLSKY
: AO RECORRIDO